



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO

**O IDEÁRIO GONZAGUIANO
NA OBRA *TRATADO DE DIREITO NATURAL***

Londrina
2008

SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO

O IDEÁRIO GONZAGUIANO
NA OBRA *TRATADO DE DIREITO NATURAL*

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação,
em Letras da Universidade Estadual de Londrina,
como requisito parcial à obtenção do título de
Doutora em Letras (Área de Concentração:
Estudos Literários).

Orientador: Prof. Dr. Alamir Aquino Corrêa

Londrina
2008

Catálogo na publicação elaborada pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

F825i Franco, Sandra Aparecida Pires.
O ideário gonzaguiano na obra *Tratado de Direito Natural* / Sandra Aparecida Pires Franco. – Londrina, 2008.
208f.

Orientador: Almir Aquino Corrêa.
Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Letras, 2008.
Bibliografia: f. 200-208.

1. Gonzaga, Tomás Antônio, 1744-1810 – Crítica e interpretação – Teses. 2. Intelectuais – Teses . 3. Literatura brasileira – História e crítica – Teses. I. Corrêa, Almir Aquino. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Letras. III. Título.

SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO

O IDEÁRIO GONZAGUIANO
NA OBRA *TRATADO DE DIREITO NATURAL*

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação,
em Letras da Universidade Estadual de Londrina,
como requisito parcial à obtenção do título de
Doutora em Letras (Área de Concentração:
Estudos Literários).

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Alamir Aquino Corrêa – UEL

Dra. Virgínia Maria Gonçalves – UEL

Dr. Aylton Barbieri Durão – UEL

Dr. André Luiz Joasilho – UEL

Dr. Sérgio Paulo Adolfo – UEL

Londrina, 25 de setembro de 2008.

Rubinho e às minhas duas pedras preciosas
Isadora e Victória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a todos que me auxiliaram direta e indiretamente na produção desta tese:

ao professor Dr. Almir Aquino Corrêa, por demonstrar as trilhas que devia seguir para a produção deste trabalho;

aos professores Dr. Sérgio Paulo Adolfo e Dr. André Luiz Joasilho, pelas sugestões no Exame de Qualificação;

ao Instituto de Estudos Brasileiros, através da pessoa de Maria Itália, super gentil, leitora dos meus e-mails com muita atenção e que me propiciou entrar em contato com obras raras;

à minha família, que entendia minhas ausências em eventos e no momento da escrita;

à Isadora, pedra preciosa, que sempre queria saber se já havia terminado;

à Victória, pedra preciosa, que chegava de mansinho e ficava ao meu lado, para sentir o meu aconchego;

ao Rubinho, que sempre me incentivou a nunca desistir dos meus objetivos.

Fica a clareza sobre a importância de jamais se tomar uma obra de história fora de seu próprio tempo de produção, pois só assim é possível compreendê-la e avaliar de maneira adequada os seus avanços e limites. (AZEVEDO 2004: 14)

FRANCO, Sandra A. P. **O ideário gonzaguiano na obra *Tratado de Direito Natural***. 2008. 149f. Tese (Doutorado em Letras – Área de Concentração em Estudos Literários) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

RESUMO

O propósito é analisar como estava o pensamento e a formação dos intelectuais no século XVIII que iam estudar na Universidade de Coimbra. Para tanto, será contextualizada a obra *Tratado de Direito Natural* (1768) de Tomás Antônio Gonzaga (1744-1810), escritor português, cuja versão se encontra disponível na edição crítica de Rodrigues Lapa, publicada em 1957. O *Tratado de Direito Natural* será analisado como manifestação social, por retratar o ambiente político e cultural no qual se conforma o estado Moderno português do século XVIII. A obra *Tratado de Direito Natural* foi a tese de doutorado de Tomás Antônio Gonzaga, dedicado ao Marquês de Pombal para adquirir o almejado cargo de professor na Universidade de Coimbra. O tratado divide-se em três partes, sendo a primeira a que trata dos princípios gerais “necessários para o Direito Natural e Civil”, onde o autor discorre sobre os principais autores clássicos, tratando de estabelecer os parâmetros a partir dos quais tratará das duas últimas partes. A segunda, que trata basicamente das sociedades eclesiástica e civil, é onde Gonzaga aplica os valores construídos na primeira parte, a fim de estabelecer seus juízos acerca dos poderes espiritual e temporal. Na terceira e última parte, o autor trata especificamente da “natureza” da justiça e das leis. Nesta última parte é onde ele transforma o arcabouço teórico estudado nas duas primeiras partes em um discurso pragmático acerca do funcionamento do Estado Moderno. Pretende-se deixar expresso o ideário de Gonzaga, verificando através dele o contexto político-histórico da época, como forma de entender as estruturas ou a história de idéias a matizar o pensamento daqueles que lá estudaram.

Palavras-chave: Ideário. Tomás Antônio Gonzaga. Tratado de direito natural. Manifestação social.

FRANCO, Sandra A. P. **Gonzaga's ideal in the book *Tratado de Direito Natural***. 2008. 149p. Thesis (Doctor degree in Letters – Area of Concentration in Literary Studies) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2008.

ABSTRACT

This dissertation aims at analyzing how the 18th century thought at the Coimbra University as well as the education of intellectuals who would study there. To achieve such a goal, the book *Tratado de Direito Natural* (1768) by Portuguese writer Tomás Antônio Gonzaga (1744-1810) will be contextualized through the version made available by Rodrigo Lapa's critical edition, published in 1957. The *Tratado de Direito Natural* will be analyzed as a social manifestation because it portrays the political and cultural atmosphere wherein the Modern Portuguese State lies on in the 18th century. *Tratado de Direito Natural* was originally Tomás Antônio Gonzaga's doctorate thesis, dedicated to Marquês de Pombal in order to obtain the desirable professor position at Coimbra University. That work is divided in three parts; the first deals with the general principles "necessary to Natural and Civil Law" where the author debates upon the most prominent classical authors, seeking to establish the parameters by which the last two parts are composed. The second part discusses basically the civil and ecclesiastics societies and, in it, Gonzaga applies the values built on the very first part with the intention of setting his own judgment about the temporal and spiritual powers. In the third and last part, the author writes specifically about "nature" of justice and laws. Thus, he transforms the theoretical background studied in the two first parts into a pragmatics discourse about the Modern State management. Therefore, this research aims at expressing Gonzaga's ideal so that it is possible to verify through it the political and historical contexts from that period in a way of understanding either the structures or the history of ideas that colored the mind from those who studied at Coimbra University from 1750 to 1800.

Keywords: Ideal. Tomás Antônio Gonzaga. *Tratado de direito natural*. Social manifestation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – <i>TRATADO DE DIREITO NATURAL: UMA PRODUÇÃO</i>	
LITERÁRIA DO SÉCULO XVIII	14
1.1 OS GÊNEROS DIDÁTICO-ENSAÍSTICOS	14
1.2 <i>TRATADO DE DIREITO NATURAL</i> COMO MANIFESTAÇÃO SOCIAL	21
1.3 O CÂNONE LITERÁRIO	24
CAPÍTULO II – TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA E A HISTÓRIA	
INTELECTUAL PORTUGUESA	27
2.1 GONZAGA E SUA PARTICIPAÇÃO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	27
2.2 A HISTÓRIA INTELECTUAL DE PORTUGAL	35
CAPÍTULO III – O INÍCIO DAS TRANSFORMAÇÕES INTELECTUAIS	
PORTUGUESAS	42
3.1 AS REFORMAS POMBALINAS E O ILUMINISMO EM PORTUGAL	42
3.2 O ENTUSIASMO DOS ÁRCADES INCONFIDENTES COM AS REFORMAS POMBALINAS	51
3.3 MARQUÊS DE POMBAL, UM HOMEM INFLUENTE	57
CAPÍTULO IV – OS ESCRITOS PREPARATÓRIOS PARA A REFORMA DA	
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	64
4.1 INDÍCIOS DE UMA TRANSFORMAÇÃO EDUCACIONAL	64
4.2 VERNEY E SEUS IDEAIS PARA A REFORMA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	66
4.3 A EDUCAÇÃO DADA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	69
CAPÍTULO V – O JUSNATURALISMO PRESENTE NA OBRA <i>TRATADO DE</i>	
<i>DIREITO NATURAL</i>	83
5.1 O SURGIMENTO DO DIREITO NATURAL EM PORTUGAL	83
5.2 GRÓCIO, O JUSNATURALISTA FUNDADOR	91
5.3 PUFENDORF, DISCÍPULO DE GRÓCIO	94
5.4 HEINÉCIO, O QUE CRÊ EM DEUS	97
5.5 TOMÁS CRISTIANO, FUNDADOR DO ILUMINISMO ALEMÃO	98

5.6 FRANCISCO SUAREZ, UM JURISCONSULTO PORTUGUÊS E SUAS IDÉIAS	99
5.7 A POSIÇÃO PARTICULAR DE GONZAGA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.....	100

CAPÍTULO VI – A IMPORTÂNCIA DA TRADUÇÃO PARA A FORMAÇÃO

DA INTELLECTUALIDADE CONIMBRENSE	107
6.1 A TRADUÇÃO LITERÁRIA	107
6.2 O PAPEL DA TRADUÇÃO	110
6.3 A SELEÇÃO DE ALGUNS TRADUTORES PORTUGUESES.....	112
6.4 O TRADUTOR: CÂNDIDO LUSITANO.....	115

CAPÍTULO VII – O *TRATADO DE DIREITO NATURAL* E A INFLUÊNCIA

PORTUGUESA NO BRASIL	119
7.1 O <i>TRATADO DE DIREITO NATURAL</i> E SUAS DISPOSIÇÕES	119
7.2 AS LEITURAS DE GONZAGA	128
7.3 A INFLUÊNCIA DAS LUZES E TREVAS NAS MINAS GERAIS DO SÉCULO XVIII	129
7.4 OS ÁRCADES INCONFIDENTES E SUAS LIGAÇÕES POLÍTICAS.....	131
7.5 TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA, UM ÁRCADE QUE VIVENCIA OU NÃO A INCONFIDÊNCIA MINEIRA?	133

CONCLUSÃO.....	137
-----------------------	------------

REFERÊNCIAS	144
--------------------------	------------

INTRODUÇÃO

A presente tese busca delinear o pensamento dos intelectuais brasileiros no século XVIII que iam estudar na Universidade de Coimbra ou em outros países, mas nunca no Brasil. Para tanto, será contextualizada a obra *Tratado de Direito Natural* (1768) de Tomás Antônio Gonzaga (1744-1810), uma vez que esta é essencial para entender as estruturas de pensamento ou uma história de idéias a matizar o pensamento daqueles que lá estudaram. Parece ser importante ligar o pensamento do autor do texto com o contexto social ao qual pertencia e os fatores sociais que o cercavam, procurando relacionar fatores sociais, políticos, culturais, econômicos, geográficos e históricos.

Esta obra de Gonzaga é percebida aqui como uma manifestação social do século XVIII, situando-a no momento histórico em que foi produzida e relacionando-a com as correntes literárias e o discurso crítico da época, no âmbito da literatura portuguesa. Por isso, fazem-se necessários os capítulos referentes à história das transformações sociais, da Literatura Portuguesa, dos tradutores e dos jusnaturalistas.

Em função do contexto histórico e da tradição literária a que pertencem, busca-se tratar aqui de textos escritos que de algum modo influenciaram a escrita do *Tratado de Direito Natural*, pois segundo Chaves (1997: 22), o século XVIII foi tido como o da Enciclopédia, constituindo na história da literatura como o período do fim da poética clássica e ao mesmo tempo um período de transição, preparando-se para o Romantismo, para uma história moderna e para uma crítica profissional:

A literatura do século XVIII se enquadra no vasto conjunto de manifestações críticas que, condenando a sociedade existente, defendiam a reforma de aspectos fundamentais da vida social, tais como a religião, o direito, a moral, a educação, o governo, os costumes, na ânsia de alcançar um estado de maior felicidade, pela obediência às leis da razão, que só admite as verdades *naturais*. (CHAVES, 1997: 22).

Todas as atividades intelectuais fervilhavam na discussão de temas reformistas – a literatura, a vida acadêmica, o teatro, a imprensa. Criticavam-se as bases do poder do clero, da nobreza e do soberano. Através do livro *Segundo Tratado Sobre o Governo* (1690) de John Locke (1632-1704), é que houve a expansão das grandes posições filosóficas revolucionárias do século XVIII, responsáveis pelas maiores revoluções da época e de épocas

posteriores; a difusão de tais idéias dependeu do alargamento da tradução. Criava-se o arcabouço filosófico necessário à burguesia para opor-se às prerrogativas e privilégios da nobreza e do clero, através das idéias de igualdade social e de direito coletivo de liberdade e da garantia de uso e fruição da propriedade. A França usufruiu, posteriormente, dessas transformações.

As idéias iluministas eram absorvidas rapidamente, mas Portugal, nesse período, sentiu a luta ideológica que a burguesia movia contra as forças feudais tardiamente. A nação portuguesa não experimentara a transformação de sua base material. Daí porque o Iluminismo se projetou muito mais como um movimento cujo fluxo veio de fora, fruto da pregação de intelectuais que bebiam de fontes estrangeiras. O Iluminismo português encarnou um desejo, trazido pelos estrangeirados¹, de modernização do reino, que era pobre e atrasado ainda na segunda metade do século XVIII, cuja justificativa apelava sempre para o estágio das nações européias mais ricas e evoluídas.

Os intelectuais lusitanos clamavam pela modernização do reino, procurando suprir o seu atraso cultural. Os estrangeirados buscavam fora do país as idéias iluministas pelas quais lutaram. Como a base material em Portugal não era suficientemente avançada para estimular a produção intelectual correspondente aos problemas colocados pelo novo tempo, coube aos viajantes, aos diplomatas e aos religiosos, que se deslocavam constantemente por outros países europeus, a constatação da imensa defasagem econômica e cultural do reino. Entre os nomes que realizaram esta tarefa podem ser citados: Ribeiro Sanches, D. Luís da Cunha, Luís A. Verney e o próprio Marquês de Pombal, que serviu à diplomacia lusa em Londres e Viena. Muitos deles registraram suas impressões e recomendações no papel, dando margem ao surgimento de obras fundamentais do pensamento burguês em Portugal. Contudo, pelo fato de terem assimilado no exterior as idéias mais avançadas da época, foram classificados pela reação feudal, no interior do país, com o nome de estrangeirados.

Assim, a obra *Tratado de Direito Natural*, que foi a tese de doutorado de Gonzaga, dedicada ao Marquês de Pombal para adquirir o almejado cargo de professor na

¹ Segundo Saraiva (1949: 117), a expressão “estrangeirados” significa: “Ficou apontada a influência, a partir da restauração, de uma *élite* de diplomatas e técnicos de cultura actualizada adquirida no estrangeiro.” Para Sérgio (1983: 121-123): “Homens de superior inteligência, que saíram do País para a Europa culta (muitos deles por temos do Santo Ofício), tiveram ensejo de medir os efeitos da Contra-Reforma na mentalidade e do parasitismo sobre as colônias em toda a vida metropolitana”. [...] “A grande maioria da Nação, que estava integrada nesse sistema, detestava esses homens de cultura superior, esses pioneiros de uma idéia nova, a quem apostava de “estrangeirados”. [...] “os estrangeirados” influíram em D. João V, em cujo reino se iniciou a batalha para se fazer reentrar na Europa culta.” Os principais estrangeirados eram: Luís Antônio Verney, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, Luís da Cunha, Alexandre de Gusmão, Jacob de Castro Sarmiento e Antônio Ribeiro Sanches, entre outros estrangeirados célebres.

Universidade de Coimbra, é um retrato do ambiente político e cultural no qual se conforma o Estado Moderno português do século XVIII. Trata-se de uma versão que se encontra disponível na edição crítica de Rodrigues Lapa, publicado em 1957. O *Tratado de Direito Natural* divide-se em três partes, sendo a primeira a que trata dos princípios gerais “necessários para o Direito Natural e Civil”, onde o autor discorre sobre os principais autores clássicos, tratando de estabelecer os parâmetros a partir dos quais tratará das duas últimas partes. A segunda trata basicamente das sociedades eclesiástica e civil e é onde Gonzaga aplica os valores construídos na primeira parte, a fim de estabelecer seus juízos acerca dos poderes espiritual e temporal. Na última parte, o autor trata especificamente da “natureza” da justiça e das leis; aqui ele transforma o arcabouço teórico estudado antes em um discurso pragmático acerca do funcionamento do Estado Moderno.

Diante desses dados, o presente estudo apresentará, no primeiro capítulo, intitulado “Tratado de Direito Natural: uma produção literária do século XVIII”, as diversas tipologias dos gêneros didático-ensaísticos, buscando caracterizar esta obra de Gonzaga como texto literário. A meu ver, o tratado é um registro da ideologia de Gonzaga frente às manifestações sociais expostas pela Universidade de Coimbra, tomando por base as leituras feitas pelos seus estudantes. Também exporei como a obra de Gonzaga tem sido vista pelo cânone historiográfico.

No segundo capítulo, intitulado “Tomás Antônio Gonzaga e História Intelectual Portuguesa”, há anotações sobre a vida de Tomás Antônio Gonzaga (1744-1810), relatando principalmente fatos ocorridos entre 1763 a 1768, quando ele ainda era aluno da Universidade de Coimbra, bem como um esboço da história intelectual de Portugal, para melhor compreender o contexto histórico e social em que estava inserido Gonzaga.

O terceiro capítulo, “O início das transformações intelectuais portuguesas”, abordará as Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal, verificando o entusiasmo dos Arcades Inconfidentes com as Reformas Pombalinas.

Em “Os escritos preparatórios para a Reforma da Universidade de Coimbra”, torna-se importante avaliar os indícios que levaram à Reforma da Universidade de Coimbra, destacando alguns intelectuais famosos como Luís António Verney com sua obra *Verdadeiro Método de Estudar* (1746), e como era a educação dada naquela Universidade.

No quinto capítulo da tese, “O Jusnaturalismo presente na obra *Tratado de Direito Natural*”, o estudo encaminha-se para uma análise do jusnaturalismo presente em Portugal, principalmente por ter influenciado muito a escrita da tese de doutorado de Gonzaga. Este capítulo versará sobre o surgimento do Direito Natural em Portugal, relatando

a vida e o pensamento de alguns intelectuais da época, entre eles: Grócio, o jusnaturalista fundador; Pufendórfio, o discípulo de Grócio; Heinécio, o que crê em Deus; Tomás Cristiano; Francisco Suarez; e, finalmente, a posição particular de Gonzaga na Universidade de Coimbra sobre o jusnaturalismo.

“A importância da tradução para a formação da intelectualidade conimbrese” versará sobre os avanços ocorridos através da tradução para a criação de uma nova *intelligentzia* nacional, apresentado alguns tradutores portugueses, em especial Cândido Lusitano.

No sétimo capítulo, “*O Tratado de Direito Natural e a influência portuguesa no Brasil*” serão tratadas as disposições gerais do tratado, verificando as leituras feitas por Gonzaga. Após essa reflexão, a tese versará sobre a possível influência das *Luzes e Trevas* nas Minas Gerais do Século XVIII, buscando destacar os árcades inconfidentes e suas ligações políticas.

CAPÍTULO I
TRATADO DE DIREITO NATURAL:
UMA PRODUÇÃO LITERÁRIA DO SÉCULO XVIII

1.1 OS GÊNEROS DIDÁTICO-ENSAÍSTICOS

Para se estudar o *Tratado de Direito Natural*, faz-se antes necessário apresentar as diversas tipologias dos gêneros didático-ensaísticos e a expressão objetiva ou subjetiva utilizada pelos escritores para cada tipologia. Para tanto, visita-se o conceito de gênero, que foi retirado da enciclopédia Espasa-Calpe (1924: 1238), que o apresenta da seguinte forma: “De los géneros literarios puede decir-se que son tantos cuantos los objetos que trata el escritor y los modos que tratarlos”.

Torna-se importante verificar também as palavras de António García Berrio em seu texto *Poética: tradição e modernidade*. Geralmente, faz-se uma delimitação didática de apenas três tipos de sistemas de gêneros literários – a épica, a lírica e a dramática; e realmente estes foram, no Ocidente, a forma mais fixa e rígida que vigorou por largo tempo. Na Idade Média, iniciou-se uma alteração quanto à classificação dos gêneros literários. Tratava-se de compreender uma realidade com a existência dos mais diversos temas e formas de expressão, cuja proliferação não estava sob nenhum controle teórico.

A noção de gêneros literários se alterou então, faltando instrumentos teóricos precisos para a regularização. Nas universidades, observava-se ainda a concepção aristotélica da *mimesis*, mas a doutrina sobre os gêneros acabava por se confundir com a teoria das modalidades do discurso. Nesta perspectiva, os livros mais influentes foram *De inventiore* e *Retórica a Herennio* de Cícero e *Epístola* de Horácio.

Percebe-se que o conceito enciclopédico, elencado acima, possibilita entender que há grande diversidade de gêneros de obras literárias e que o fato de prevalecerem e serem aceitos, em um determinado período, permite o surgimento de teoria acerca de novos gêneros. Segundo García Berrio, para haver a prevalência de outro gênero, é preciso levar em consideração a dimensão histórica da literatura e sua evolução.

Há alguns gêneros em prosa, chamados pelo autor de argumentação ensaística, caso da prosa doutrinária e da oratória. Dentro desse gênero argumentativo literário, conforme García Berrio e Javier Huerta Calvo em sua outra obra *Los Géneros*

Literarios: sistema e Historia, sob o nome de gêneros didático-ensaísticos, existem os subgêneros que apresentam ora objetividade, ora subjetividade ou então objetividade e subjetividade ao mesmo tempo.

Para esclarecer as nuances dos gêneros didático-ensaísticos, os autores expuseram um quadro, determinando a maneira de sua forma expressiva: “es decir objetividad (épica), subjetividad (lírica) y objetividad-subjetividad (dramática)”(GARCÍA BERRIO; HUERTA CALVO, 1995: 220). Ressalte-se que García Berrio e Huerta Calvo citam Jesús Gómez, um estudioso do diálogo, que em 1988 fez um estudo monográfico acerca do diálogo renascentista, estabelecendo três modelos: o de Platão, o de Cícero e o de Luciano. São eles:

- a) El diálogo platónico presenta un carácter básicamente filosófico: cómo acceder a la verdad con o sin el método mayéutico. El contraste dialógico es en los diálogos platónicos españoles puramente aparente, pues por lo general el maestro es transmisor de la verdad incuestionable a unos discípulos-interlocutores que son sólo el pretexto para que él hable.
- b) El diálogo ciceroniano es una exposición de conocimientos necesarios al *orator* ideal. El diálogo es una *oratio* perpetua a cargo del maestro con apostillas del discípulo; son ejemplos de esta modalidad *El Cortesano*, de Castiglione, el *Diálogo de la dignidad del hombre*, de Fernán Pérez de Oliva, y *De los nombres de Cristo*, de Fray Luis de Leon.
- c) El diálogo lucianesco es de los tres el que peor encaja en este grupo genérico didáctico-ensayístico, pues son más numerosos los elementos imaginarios que involucra que los de carácter racionalista y discursivo. (GARCÍA BERRIO; HUERTA CALVO, 1995: 221-222)

Os gêneros didático-ensaísticos apresentados pelos autores são, portanto, classificados em três expressões: (a) a expressão dramática: o diálogo platônico, o lucianesco e a sátira menipéica; (b) a objetiva: o ensaio, o artigo, o tratado, a glosa, a miscelânea (variando como apotegma, refrão, máxima, aforismo e greguería, que é o folclore, conforme Ramón Gómez de la Sena), a história, a biografia, o livro de viagens, o discurso e o sermão (os dois últimos como formas mais oratórias); (c) e a expressão subjetiva: autobiografia, confissão, diário e memórias. Há de anotar que os gêneros didático-ensaísticos de expressão objetiva são considerados tradicionalmente como fora do âmbito poético, por tratar de assuntos doutrinários e não ficcionais, e a linguagem usada serve para comunicar pensamentos filosóficos, religiosos, políticos, científicos, tendo como propósito sempre um fim ideológico.

Para definir um pouco mais os gêneros didático-ensaísticos, torna-se importante selecionar alguns conceitos relevantes sobre os subgêneros apresentados anteriormente, através de uma síntese do texto de García Berrio e Huerta Calvo. Falar sobre as

utopias ou tratados utópicos é falar sobre Thomas More que foi um dos primeiros a fazer um tratado utópico e que depois se estendeu por todas as literaturas, por volta do século XVI. García Berrio e Huerta Calvo consideram a **epístola** e o **sermão** como subgêneros dos gêneros didático-ensaísticos. As epístolas podem ser feitas em verso ou em forma narrativa. Em prosa pode servir para uma expressão didática como foi o caso de *Cartas Persas* de Montesquieu e *Cartas Marruecas* de Cadalso, no século XVIII. No renascimento, as epístolas foram subgêneros essenciais para a comunicação espiritual e científica. A epístola é um subgênero poético versificado que alcança sua perfeição quando consegue imitar a desordem ou a ausência de um fato executado, utilizando-se do discurso livre. A epístola mantém-se como subgênero da prosa literária nos famosos epistolários humanísticos, chegando a constituir-se em veículo que expressa as manifestações sociais. Percebe-se nestes escritos um excepcional caráter de ficção situacional e seus autores como Montesquieu, Goethe, Schiller, Joyce, Vieira e outros, estão sempre conscientes da perpetuação e da condição pública de seus escritos.

Como documentos confidenciais, os epistolários modernos oferecem focalização subjetiva e encaixam-se aos subgêneros das **memórias** e da **autobiografia**. Esses escritos são opostos à objetividade da história científica. A autobiografia e as memórias são narrações não-ficcionais, mas usam dos recursos de atração e encadeamento do interesse que são próprios da narração romanesca, que será foco de estudo ainda neste capítulo.

Segundo a definição que aparece na enciclopédia citada, as cartas ou as epístolas constituem também um subgênero literário: “Las cartas ó epístolas constituyem además un género literario que ha tenido sus días de esplendor y que, por constituir un importantísimo género literario especial, se estudiará detenidamente en la voz Epístola” (ESPASA-CALPE, 1924: 1420).

A epístola apresenta três sentidos distintos: carta particular; escrito em prosa destinado à publicidade, em que se trata de interesses públicos; e composição poética sobre moral, literatura, arte ou sátira. A epístola em prosa é destinada à publicidade de assuntos importantes, porque permite ao escritor expor livremente a sua maneira íntima de pensar e, também, dá uma grande idéia dos costumes de um país e época em que foi escrita.

Faz-se necessário destacar o **ensaio**, que se apresenta como a forma básica da expressão objetiva, como nas monografias de caráter histórico e teórico. A temática formal deste subgênero dos gêneros didático-ensaísticos pode ser assim caracterizada:

- como sujeto de la enunciación, el autor sostiene una posición subjetiva.
- La temática es variada.
- En cuanto al estilo, se trata de una “prosa literaria sin estructura prefijada, que admite la exposición y argumentación lógica, junto a las digresiones, en un escrito breve sin intención de exhaustividad”.
- El propósito es comunicativo, reflexivo o didáctico. (GARCÍA BERRIO; HUERTA CALVO, 1995: 224)

Vale salientar que o texto *Ensaaios* de Montaigne não correspondia necessariamente a um gênero literário, mas sim a “una noción de método, del desarrollo de un proceso intelectual” (GARCÍA BERRIO; HUERTA CALVO, 1995: 225).

Como os autores consideram a epístola e o sermão como subgêneros dos gêneros didático-ensaísticos, o conceito de ensaio se faz necessário, conforme proposto por György Lukács em 1911, em seu “Sobre la esencia y la forma del ensayo”:

Hay [...] vivencias – escribe – que no podrían ser expresadas por ningún gesto y que, sin embargo, ansían expresión [...]: la intelectualidad, la conceptualidad como vivencia sentimental, como realidad inmediata, como principio espontáneo de la existencia; la concepción del mundo en su deseada pureza, como acontecimiento anímico, como principio espontáneo de existência. (GARCÍA BERRIO; HUERTA CALVO, 1995: 225)

Nota-se assim que a concepção de ensaio era algo subjetivo e que na prática moderna o ensaio perde a atitude da modéstia e o sentimento de espontaneidade, características do ensaio clássico. Ligado ao subgênero ensaio, há também o **artigo** que se apresenta em número menor e que é um subgênero da modernidade; geralmente sua prática está associada à descrição de usos e costumes de uma dada corrente estética.

É importante destacar também o subgênero **discurso**, que consiste em uma:

Serie de las palabras y frases empleadas para manifestar lo que se piensa y siente. Oración, obra de elocuencia pronunciada en público. Escrito de no mucha extensión, ó tratado, que contiene varias reflexiones ordenadas sobre una matéria, dirigidas á enseñar ó persuadir. Disertación oral ó escrita, pronunciada de memoria... (ESPASA-CALPE, 1924: 1480)

O discurso indica a idéia de discorrer, pensar acerca de, dissertar ou tratar uma matéria determinada, sendo que o uso da voz é o essencial para pregar os ideais. Tratando-se de transmissão oral, esta pode apresentar-se como uma literatura primitiva e

simples e também como uma crença culta e elaborada. O discurso tem caráter político e é muito aplicado nos âmbitos filosóficos, sociais e literários. Há uma relação entre a função de certos hábitos estabelecidos e o ouvinte, de forma a consubstanciar o que se deseja persuadir. O discurso é outro subgênero que não se diferencia de uma realidade extratextual, pois em ambos há a apresentação de figuras de linguagem e pensamento. Assim:

O discurso é um gênero em que predomina o esforço para adquirir este direito de expressão, com crença total na probabilidade de que as coisas possam ser expressas de outra forma. E o emprego de tropos é, pois, a alma do discurso, o mecanismo sem o qual não pode fazer o seu trabalho ou alcançar o seu objetivo. (WHITE, 1994: 15)

Deve-se deixar claro o que se entende por tropos; trata-se de uma singularidade do discurso construída por meio da figuratividade. Com o entendimento da palavra tropos é possível esclarecer a noção de discurso como uma possibilidade de expressão, não havendo assim uma única maneira para expressar um fato.

Outro subgênero que merece destaque é o **sermão**, um discurso pronunciado em uma igreja aos fiéis reunidos para instruções das verdades da religião e que trata das práticas das virtudes cristãs, ou seja, é o sermão que expõe os dogmas cristãos e as preleções da moral evangélica, havendo também alguns sermões que só têm o objetivo de explicar os textos litúrgicos. O sermão está centrado no âmbito do discurso, só que com temática religiosa-moral. O sermão, dito por um clérigo, serve para expor um ponto de vista eclesiástico, a verdade absoluta.

Ressalte-se, também como subgênero dos gêneros didático-ensaísticos, o **dicionário** que primou pela tendência cultural totalizadora.

Importante destacar, primordialmente, o conceito de **tratado**, outro subgênero e objeto de estudo nesta tese. É uma exposição didática, que se separa da forma dialogada e da conversação como as empregadas em livros puramente literários e poéticos:

La verdad científica puede ser expuesta empleando los diversos recursos literarios que la Preceptiva y la Estética señalan. La idealización poética de la verdad puede penetrar desde la forma externa hasta el fondo mismo de la materia escogida. Cuando el autor atiende exclusivamente, ó casi exclusivamente, á los fines utilitarios e prácticos de la enseñanza y el elemento poético queda reducido á su *mínimum*, la obra redactada en esta forma constituye un *tratado*. (ESPASA-CALPE, 1924: 1536)

O tratado aparece na história da didática quando o pensamento e os métodos chegam a sua maturidade. Explora-se o domínio do conhecimento primeiramente pela fantasia e pelos sentidos, depois pela inteligência e pela razão. O homem chega então à convicção de que encontrou a verdade e busca um meio de conservá-la e defendê-la de seus eternos inimigos. Nascem, então, as disciplinas científicas e os tratados. Os conhecimentos postos formam um sistema de verdades solidamente organizado, que constituem o que se chama de ciência.

O tratado pode ser usado para divulgar uma disciplina ou problema científico e então deve moldar-se à capacidade intelectual das pessoas a que são destinadas. Quando utilizado para fins de formação científica ou profissional pode adotar uma das três formas seguintes:

elemental ó primaria, simple bosquejo que sirve de iniciación técnica; fundamental ó secundatia, que es ya una visión completa pero sin pleno desarrollo de una disciplina, y superior ó magistral, destinado á una especialización científica. Cada uno de estos tratados requiere condiciones de exposición distintas, determinadas, tanto por el grado de preparación de los que han de seguir una enseñanza como por la índole de la materia que se expone. (ESPASA-CALPE, 1924: 1536)

O tratado é, portanto, um subgênero histórico e teórico muito flexível, podendo-se apresentar em prosa ficcional e do tipo científico e didático. Segundo García Berrio e Huerta Calvo, o tratado deve ser progressivo e com muitos cuidados estilísticos. Destaca-se nesse subgênero a **glosa doutrinal** que serviu, no século XVI, para a apresentação dos assuntos místicos.

Quanto aos gêneros didático-ensaísticos de expressão subjetiva, deve-se ressaltar que começaram a surgir quando a sociedade burguesa, no Ocidente, adquire uma convicção histórica de sua existência, pois antes da idéia de indivíduo não era possível falar em autobiografia.

Distinguir os subgêneros de expressão subjetiva (autobiografias, memórias, confissões e diários, que se apresentam em primeira pessoa) torna-se bastante difícil. As **memórias** são os textos que mais se reconhecem como literária, pela liberdade imaginativa que a elas está vinculada. Elas constituem um subgênero moderno, próprio das sociedades avançadas, que necessitam recuperar seu passado. Há também as memórias de caráter introspectivo que são as **confissões**. Verifica-se que o **diálogo**, algo entre os gêneros didático-

ensaísticos e o discurso literário, é uma prática que se mantém através dos séculos, impulsionada por motivos historicamente diversos.

A apresentação dos gêneros didático-ensaísticos indica a necessidade de entender o que é uma atividade intelectual. Para que se possa entender como a atividade intelectual se processa, é necessário verificar que a realidade social não pára de se transformar. O historiador não cessa de registrar, a vida está em constante movimento. Como a própria vida, a história é movediça, feita de problemas misturados e que pode encaminhar-se para diversos aspectos e, às vezes, até mesmo contraditórios. Como abordar essa vida tão complexa?

A vida, a história do mundo, as histórias particulares são eventos que marcam os pensamentos de todos os indivíduos. E como deixar esses eventos concretizados na história? As realidades sociais são representadas através da literatura, assim, para não ficar somente com o que os historiadores registraram do passado, é preciso ter o conhecimento das manifestações sociais para compreender como os homens agiam. O certo é que esses homens tiveram influência de séculos anteriores, e neste âmbito a pesquisa ou a leitura de obras nunca lidas ou pouco lidas e arquivadas, como é o caso da obra que será analisada nesta tese, se faz necessário.

O que se torna importante para efetivar a compreensão das manifestações sociais é o não rompimento com os aspectos históricos, geográficos, sociológicos, filosóficos e literários. Segundo Candido (1985), há uma correlação entre literatura e sociedade. Os aspectos sociais e sua presença nas obras importam para uma compreensão do momento em que a obra foi escrita. O social importa para o autor como elemento que desempenha um papel importante na estrutura, tornando-se interno.

Verifica-se uma união entre literatura e as manifestações sociais, e são estes aspectos que procurarei demonstrar através da obra *Tratado de Direito Natural* (1768) de Tomás Antônio Gonzaga (1744-1810), as manifestações sociais do período em que Gonzaga a escreveu, os anos de 1763 a 1768. O escritor de um texto pode, muitas vezes, privilegiar certos conhecimentos, valorizando uns, desvalorizando outros, dependendo de sua intenção no momento da escrita. Essa intenção poderá ser esclarecida no capítulo sobre sua vida e obra, em que se busca delinear a visão de Gonzaga sobre a Universidade de Coimbra.

O que se nota é que ao lado das manifestações sociais nasceu uma história das representações. Esta assumiu diferentes formas como:

história das concepções globais da sociedade ou história das ideologias; história das estruturas mentais comuns a uma categoria social, a uma sociedade, a uma época, ou história das mentalidades; história das produções do espírito ligadas não ao texto, à palavra, ao gesto, mas à imagem, ou história do imaginário, que permite tratar os documentos literário e artístico como plenamente históricos, sob condição de ser respeitada sua especificidade; história das condutas, das práticas, dos rituais, que remete a uma realidade oculta, subjacente, ou histórica do simbólico, que talvez um dia conduza a uma história psicanalítica, cujas provas de estatuto científico não parecem ainda reunidas. Enfim, a própria ciência histórica é colocada numa perspectiva histórica com o desenvolvimento da historiografia, ou história da história. (LE GOFF, 2003: 11-12)

Nesse sentido, com as manifestações sociais sendo apresentadas de diferentes formas através dos diversos gêneros didático-ensaísticos, verifica-se que a história não se apresenta totalmente verdadeira pelos escritores, pois cada um a concretiza de forma particular, segundo o seu ponto de vista. Não há como separar as manifestações sociais do período em que a obra foi escrita, sem essa ligação a obra enterra-se no abismo da Antigüidade. É preciso, pois, sair da caverna, do mundo obscuro à procura da luz, da claridade do dia, do conhecimento total como estabeleceu Platão em sua obra *A República*.

1.2 TRATADO DE DIREITO NATURAL COMO MANIFESTAÇÃO SOCIAL

O *Tratado de Direito Natural* foi oferecido ao Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal e inicia-se com uma dedicatória bastante requintada:

Oferecido ao Ilmo e Exmo. Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e seu Ministro de Estado, alcaide-mor de Lamego, senhor donatário das vilas de Oeiras, Pombal, Carvalho e Cercosa e dos Reguengos e direitos reais de Oeiras, comendador de Santa Maria da Mata de Lôbos e de S. Miguel das Três Minas, na Ordem de Cristo etc, por Tomás Antônio Gonzaga, Opositor às cadeiras na Faculdade de Leis, na Universidade de Coimbra. (GONZAGA, 1957: 9)

Gonzaga chama Pombal de o homem que estimulou aos estudos dos Direitos Naturais e Públicos e comenta: “E sendo eu um dos que me quis aproveitar das utilíssimas instruções de V. Ex., fora ingratidão abominável o não lhe retribuir ao menos com

os frutos delas” (GONZAGA, 1957: 11). Gonzaga suplica para que Pombal aceite o presente livro e eleva Pombal como um homem especial, considerando-se um criado seu:

Suplico pois a V. Ex.^a se digne de aceitar o presente livro, e quando não seja porque assim o mereça o meu pequeno trabalho e o meu grande desejo, seja ao menos porque nisso interessa a pública utilidade, de quem V. Ex.^a se mostra o mais amante e o mais zeloso. Quem haverá que, depois de ver que V. Ex.^a se agrada do mal sazonado fruto da minha aplicação, se não lance, invejoso da minha fortuna, a compor outros de muito maior merecimento? Eu creio que ainda os inimigos das ciências e os menos ambiciosos de nome se esforçarão, só para mostrarem que pode neles mais o desejo de agradarem a V. Ex.^a do que os estímulos da própria natureza. Eu me alegrarei de ser a causa de uma tão louvável emulação, e sempre pedirei a Deus que conserve a V. Ex.^a dilatados anos, não só porque assim o pede a minha obrigação, mas porque assim também o deseja o afecto com que a razão e o discurso me incita a venerar as pessoas da utilidade de V. Ex.^a

Beija (I) as mãos de V. Ex.^a

O seu mais humilde criado

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA
(GONZAGA, 1957:12).

Trata-se de um livro em que se firmam as disposições do Direito Natural e Civil e uma coleção das doutrinas mais úteis, na concepção de Gonzaga. Escreve este livro por dois motivos: o primeiro porque não havia então na nossa língua um só tratado desta matéria. O segundo por ser uma obra que poderia ser lida por principiantes para que não se cometessem erros sobre como agir corretamente na sociedade.

Gonzaga expõe que Deus criou o mundo e precisava de um homem inteligente para poder valorizar a si e a Deus, e ter a glória eterna. Infundiu, então, nos homens as leis pelas quais se devia guiar. Deu-lhes liberdade para conformar ou não com elas as suas ações. Fez de tudo para que o homem se sentisse merecedor da glória eterna ou de um castigo.

A coleção dessas leis infundidas no homem chama-se Direito Natural ou Lei da Natureza. Elas são intimadas em nós pelo discurso e pela razão. Mas o homem perdeu a justiça e a inocência. O remédio seria que, se estimulasse os bons e atemorizasse aos maus, haveria concílio entre todos – união e paz.

Gonzaga procurou expor que a natureza não deu a uns o poder de mandarem nem pôs mais a obrigação de obedecerem. Deus teria dado aos imperantes todo o poder. A coleção das leis é o Direito Civil, que regula a vida da sociedade. Gonzaga expõe que os homens vivem sujeitos às leis de um superior, logo não podem fazer todas as ações que

seriam concedidas no estado de Natureza, devendo ensinar como se pode e deve cumprir. O *Tratado de Direito Natural* é uma obra que trata de todas as instituições sociais, do governo de um Estado e de como se deve agir perante as situações da vida, daquele período.

Para o aluno de Letras, essa qualidade da reflexão acerca das situações da vida e sua crítica ocorre geralmente no romance. Entretanto, no século XVIII, o romance ainda tem uma condição de pouca importância; somente com a filosofia clássica alemã é que se iniciam as primeiras tentativas de criação de uma teoria estética do romance. Na segunda metade do século XIX, o romance confirmará sua ampliação e expressa a consciência burguesa na literatura. Com características estéticas gerais da épica, mas com modificações trazidas pela época burguesa, o romance deixa de ser inferior. O que se percebe é que há a construção de um gênero que se põe entre o caráter poético do mundo antigo e o caráter prosaico da civilização burguesa. Assim, é possível perceber que por meio da obra de arte literária revelam-se as peculiaridades essenciais de uma dada sociedade por meio da representação dos indivíduos, de suas ações e de seus sofrimentos individualizados. A literatura torna-se então uma manifestação das ações sociais. O romance apresentou a vida privada de uma época com toda a clareza, expondo a realidade quotidiana e as grandes contradições motoras do desenvolvimento histórico-social na medida em que se manifesta de maneira concreta na realidade.

A partir disso, reitera-se que o século XVIII foi o período de alteração das bases estabelecidas, um período de transição, um dos séculos mais importantes para a transformação da humanidade. Mas, ao mesmo tempo em que se percebe esta transformação, observa-se nas palavras de Gonzaga o ideal de permanecer fiel a uma só pessoa, ao poder monárquico, o que comprova uma particularidade sua, frente às manifestações sociais que se apresentavam no cotidiano; essa circunstância faz perceber que o tratado tem a qualidade necessária para que se possa ver nele o que se verá depois no romance.

Importa observar que, no século XVIII, os escritores eram políticos, diplomatas, advogados, teólogos, cientistas, médicos, cirurgiões, atores, poetas e escritores, havendo uma heterogeneidade. Os homens uniam-se para trocar opiniões, formar ideologias e criar concepções para a nova sociedade. A partir disso, defende-se a tese de verificar qual era a ideologia de Gonzaga tanto frente às manifestações sociais expostas pela Universidade de Coimbra, quanto às leituras feitas pelos seus estudantes. A obra por ser um tratado não impede de ser lida como um revelador das atitudes realizadas no século XVIII, pela comunidade em geral, logo pode e deve ser considerado um gênero literário, uma vez que expõe através de um texto, ou melhor, de um tratado, que é considerado não ficcional, as

idéias de um escritor, sobre um determinado período e sobre as manifestações sociais que esse período estava vivendo. A preocupação é com a leitura do texto, sempre buscando a fonte, o próprio texto, pois a literatura é um registro das práticas individuais e sociais.

1.3 O CÂNONE LITERÁRIO

A historiografia literária tende a consolidar modelos de interpretação segundo interesses e critérios estabelecidos pelos críticos e historiadores literários. Toda interpretação que postule algo diverso do cânone, como o de uma minoria étnica, de uma periferia, de uma classe social não-dominante, tende a ser excluída, por ser desclassificada quanto à capacidade de formular conteúdos científicos. Por isso, é interessante – considerando o aspecto de relativo pouco interesse sobre essa obra de Gonzaga – perceber como algumas histórias literárias apresentaram a obra *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga.

No cânone literário somente são privilegiados os considerados clássicos, pois a literatura ignora os que não se enquadram em sua época. Verifica-se que a história literária está diretamente ligada a um valor estético e a uma relação das obras com o contexto histórico-social e cultural. A sociedade conservadora ou preservadora estabelece a autenticidade da obra e a mais jovem dificilmente consegue substituí-la, pois o cânone é selecionado a partir de um *corpus* maior, por críticos que detêm a autoridade da seleção.

As histórias literárias selecionadas foram *História da Literatura Portuguesa* de Teófilo Braga (1909-1918), *História da Literatura Portuguesa* de Hernani Cidade (1929), *História Literária de Portugal (séculos XII –XX)* de Fidelino de Figueiredo (1944) e *História da Literatura Portuguesa* de Oscar Lopes e Antônio José Saraiva (1955).

Entre as histórias literárias, somente a de Teófilo Braga menciona a obra *Tratado de Direito Natural*, dando o enfoque de que se tratava de uma obra escrita por Gonzaga enquanto era aluno da Universidade de Coimbra e que nela havia a sustentação das doutrinas do regalismo, que dedicou ao onipotente Ministro, Marquês de Pombal. Porém, a menção é bastante rápida, dando maior importância a obra *Marília de Dirceu* (1799), obra que ficou considerada o marco central de Gonzaga, assim como também *Cartas Chilenas* (1783-1788).

Nos demais autores como: Hernani Cidade, Fidelino de Figueiredo, Oscar Lopes e Antônio José Saraiva, Gonzaga é mencionado, mas ressaltando-se somente a obra

lírica *Marília de Dirceu* e a sátira *Cartas Chilenas*. O escrito feito em Portugal enquanto fora aluno da Universidade de Coimbra não se tornou importante para menção, segundo esses historiadores portugueses.

No Brasil, a apresentação não se fez diferente e é interessante que Gonzaga sempre é mencionado por sua *Marília de Dirceu*; foram consultadas as seguintes obras: *Ensaio sobre a Literatura no Brasil* de Domingos José Gonçalves de Magalhães, *Bosquejo da história da poesia brasileira* de Joaquim Norberto de Sousa e Silva (1841), *Da nacionalidade da Literatura Brasileira* de Santiago Nunes Ribeiro (1843), *Histoire de la litterature bresiliene* de Ferdinand Wolf (1863), *Resumo da história literária* de Fernandes Pinheiro, (1872), *História da Literatura Brasileira* de Sílvio Romero (1888), *História da Literatura Brasileira* de José Veríssimo (1916), *Pequena História da literatura* de Ronald de Carvalho (1919), *História da Literatura Brasileira* de Arthur Motta (1930), *Noções de história da Literatura Brasileira* de Afrânio Peixoto (1931), *História da Literatura Brasileira: seus fundamentos econômicos* de Nelson Werneck Sodré (1938); *A Literatura no Brasil* de Afrânio Coutinho (1955), *História da Literatura Brasileira* de Antônio Soares Amora (1955), *Formação da Literatura Brasileira* de Antonio Candido (1959), *História Concisa da Literatura Brasileira* de Alfredo Bosi (1970) e *História da Literatura Brasileira* de Luciana Stegagno Picchio (1997).

Dentre as obras apresentadas, somente Antonio Soares Amora e Luciana Stegagno Picchio mencionam a obra *Tratado de Direito Natural*. Da mesma forma que as histórias literárias portuguesas, as brasileiras também se referem principalmente às obras *Marília de Dirceu* e *Cartas Chilenas*.

Antônio Soares Amora na obra *História da Literatura Brasileira* (Séculos XVI – XX), menciona rapidamente as obras de Gonzaga, entre elas *Tratado de Direito Natural*, dizendo que foi publicada pela primeira vez, em São Paulo, em 1942, porém o destaca pelo lirismo. Stegagno-Picchio diz que a obra de Gonzaga acerca do Direito Natural tem “sabor iluminista” com dedicatória a Pombal.

Em qualquer história literária, o que prevalece como obra de destaque de Gonzaga é *Marília de Dirceu* e raramente é mencionada a obra que será analisada nesta tese. O ideal de Gonzaga registrado no início de sua carreira é deixado de lado, pouco analisado e simplesmente excluído das histórias literárias portuguesas e brasileiras. A produção escrita de Gonzaga que concretizava os momentos críticos das manifestações sociais não ficaram registrados, mas sim uma produção dentro da tradição de literatura como algo imaginado, no caso, *Marília de Dirceu*.

Sobre Gonzaga, ressalta-se que este foi jurista e poeta. No jurista está o defensor da existência de Deus, da fidelidade absoluta ao rei, da indissolubilidade do casamento, mas também o homem preocupado com direitos superiores a qualquer sistema positivo, o defensor da diferença entre si e privilégio, da utilidade pública, da liberdade do Estado de Direito contra as turbulências dos chefes militares e policiais. No poeta, está o imitador da forma arcádica europeia e uma elaboração da experiência do seu tempo e meio.

Diante dos dois caminhos seguidos por Gonzaga, verifica-se, então, que a obra que persiste no cânone e em todas as historiografias literárias, como foi *Marília de Dirceu*, é aquela que interessa aos ideais de uma época literária, com características do momento. Fora desse contexto, a obra não tem existência. Se um autor serve às necessidades do sistema, aos critérios estabelecidos, ele é escolhido; senão, não. Toda a interpretação que não está no cânone tende a ser ignorada, excluída. Infelizmente poucos são os deslocamentos para uma revisão do cânone, a não ser as pesquisas que buscam revisitações, como é o caso da linha de pesquisa estabelecida no Programa que estou inserida: *Cânones, Idéias e Lugares*, que se preocupa com o estudo de problemas de canonização literária, estudo das figurações de espaço e identidades, estudo das práticas comunitárias registradas na literatura, enquanto manifestações estético-sociais. Impossível não pensar que para cada momento histórico um ou mais gêneros foram criados para exprimir as manifestações sociais pelas quais os homens passaram e passam. Por outro lado, é importante salientar que não encontrar os gêneros públicos nos livros de histórias literárias deve-se especialmente ao fato de que as publicações das primeiras histórias literárias começaram no século XIX, desconsiderando geralmente os gêneros ensaístico-argumentativos. Nada obstante, parece-me necessário visitar com detalhe e cuidado o tratado de Gonzaga, como sinalizador também de manifestações sociais da sociedade portuguesa da segunda metade do século XVIII.

CAPÍTULO II

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA E A HISTÓRIA INTELECTUAL PORTUGUESA

2.1 GONZAGA E SUA PARTICIPAÇÃO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Embora interessem mais fatos ocorridos entre 1763 a 1768 quando ainda era aluno da Universidade de Coimbra, far-se-á aqui uma rápida menção sobre sua vida desde o nascimento até a morte de Gonzaga. Ele nasceu em 11 de agosto de 1744, em Miragaia, freguesia da cidade portuguesa do Porto, filho do magistrado carioca João Bernardo Gonzaga e da portuense Tomásia Isabel Clarque. Sua mãe morreu aos 37 anos, antes que o menino completasse um ano. Em 1752, transferido para Recife, como Ouvidor-Geral, o pai de Tomás mudou-se para o Brasil e enviou-o para Salvador, onde estudou no Colégio da Companhia de Jesus.

Gonzaga retornou a Portugal em 1761 e no ano seguinte matriculou-se na Universidade de Coimbra. Formou-se em Direito em Coimbra em 1768. Foi nomeado Juiz de Fora em 1779 para atuar em Beja. Retornou ao Brasil em 1782 como Ouvidor da Comarca de Vila Rica, em Minas Gerais. Lá conheceu Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, jovem de 17 anos, celebrada em suas liras sob o pseudônimo de Marília, compostas em sua primeira parte durante os anos de 1783 e 1784. Neste ano, começou o litígio entre Tomás Antônio Gonzaga e Luís da Cunha Meneses, Governador de Vila Rica acusado pelo magistrado em queixa enviada à rainha de Portugal, em 8 de abril. No ano seguinte, Gonzaga foi acusado por Cunha Meneses de praticar extorsões à real Fazenda.

Em 1786, Gonzaga é nomeado Desembargador da Relação, na Bahia, entretanto permaneceu em Vila Rica. A partir de 87, circularam em Vila Rica as *Cartas Chilenas*, poemas satíricos anônimos em que um certo Critilo escreve a Doroteu, criticando os desmandos e a má administração do Governador Fanfarrão Minésio, do Chile, cuja autoria é indicada por estudo filológico de Rodrigues Lapa como sendo de Gonzaga. Em 21 de maio de 1789, foi preso por ordem do novo Governador Visconde de Barbacena, sob a suspeita de envolvimento na Inconfidência Mineira. Foi enviado ao Rio de Janeiro e ficou aprisionado na fortaleza da Ilha das Cobras, onde se supõe ter continuado a escrever suas liras. Foi condenado em 1792 a dez anos de degredo em Moçambique, onde reconstruiu sua vida e ficou até a morte. Casou-se em 1793, com Juliana de Sousa Mascarenhas, herdeira de grande

fortuna obtida com o tráfico negreiro. Em 1806, foi nomeado procurador da Coroa e Fazenda de Moçambique e, em 1809, foi promovido a Juiz da Alfândega. Morreu em 1810.

Quando Gonzaga retornou a Portugal em 1761, Lisboa ainda estava arruinada devido ao terremoto de 1755 e o Marquês de Pombal queria erguer uma cidade moderna, sem o acordo da população. Havia muita gente desabrigada, a cidade cercada de lama e miséria. O ministro era conhecido por Cabeleira e não deixava nenhuma casa ser reconstruída sem a sua aprovação. Viam-se então fidalgos e burgueses desabrigados.

Em Portugal, Gonzaga ficou sem o seu escravo, pois “uma portaria de 19 de setembro do Conde de Oeiras determinava que fossem considerados livres todos os escravos que pisassem a terra da metrópole. Se o ex-escravo continuou com o antigo amo como criado, é fato irremediavelmente perdido na história” (GONÇALVES, 1999: 53).

Coimbra naquela época era um foco de irrequietação e de vanguardismo culturais. Verifica-se que, em 1760, a instrução secundária passou por reforma, com a criação de classes de ensino de Gramática Latina e Retórica em todas as comarcas e o ensino foi proibido a quem não estivesse autorizado oficialmente a fazê-lo. Interessante notar que se Gonzaga não passou pela Universidade de Coimbra durante o período de inovações, a chamada Reforma da Universidade, algumas mudanças pôde sentir:

A reforma só chegaria à universidade em 1772, numa época em que Gonzaga já estava longe de Mondego havia quatro anos. Por isso, a Universidade de Coimbra que o poeta frequentou foi aquela que ainda se regia pelos estatutos reformados ao tempo de dom João III, embora algumas mudanças já se fizessem sentir. Uma delas vinha de 1759, quando a Secretaria de Estado dos Negócios do reino baixou as famosas Instruções que, entre outras medidas, determinavam que ninguém fosse admitido a matricular-se na Universidade de Coimbra, “em alguma das ditas faculdades maiores” – teologia, Cânones, Leis e Medicina -, sem fazer exame de Retórica. Essas normas, porém, nem sempre foram cumpridas. Nos exames de admissão, os professores, geralmente, pediam aos alunos que falassem sobre Virgílio, Horácio e outros autores da Idade de Ouro e, não raro, exigiam períodos no idioma do Lácio, com trechos decorados dos Diálogos, de Luís Vives. E tudo com brevidade e perspicácia, como convinha. De qualquer modo, era uma universidade mais arejada aquela que recebeu Tomás Antônio Gonzaga por cinco anos. Tanto que, em 1768, ano em que o poeta se despediu do Mondego e da vida estudantil, Carvalho e Melo mandou prender o bispo de Coimbra, dom Miguel da Anunciação, que havia publicado uma pastoral em que condenava vários livros de autores contemporâneos. A Real Mesa Censória, manobrada pelo ministro, acusou o bispo de heresia e mandou queimar publicamente a pastoral. O prelado foi encerrado na masmorra da Junqueira e de lá só saiu depois da queda do ministro. (GONÇALVES, 1999: 60)

Segundo Gonçalves (1999: 58), tanto Gonzaga quanto seu pai foram maçons e a Universidade de Coimbra os influenciaram notoriamente. Se não ocorreu a sua iniciação na maçonaria em Coimbra, foi à beira do Mondego que ela se deu, pois leu:

Voltaire, Euclides, Cervantes, Newton, Lineu, D'Alembert, Hobbes, Toscanelle, Cícero, Molière, Ovídio, Shakespeare, Rabelais, Bezout, Horácio e outros. Esses livros circulavam livremente entre alguns estudantes, embora o atraso dos estudos superiores fosse enorme, fruto de uma mentalidade excessivamente retrógrada: só em 1772 seriam promulgados os novos estatutos da universidade, em substituição aos que vinham ainda do tempo de dom João III. (GONÇALVES, 1999: 56-57)

Verifica-se que Gonzaga recebia influências fora da Universidade, uma vez que teve contato com obras proibidas por muitos professores. Vale salientar que os maçons daquele período encontravam-se para discussões acerca das novas idéias iluministas, o que supõe a participação de Gonzaga nesses encontros por haver tantas menções em seu *Tratado de Direito Natural* de filósofos e jusnaturalistas:

Os maçons naquele tempo colocavam em causa o Deus tradicional e os dogmas da religião católica. Além disso, distinguiram-se pela maneira de estar no mundo, em contraste com a maioria de uma população mergulhada no obscurantismo. Havia entre esses maçons ampla tolerância de costumes, como ligações extramatrimoniais, recusa ao jejum e à abstinência, leitura de livros proibidos pela Igreja Católica e a discussão de uma nova moral. (GONÇALVES, 1999: 57)

Observa-se, portanto, que não foi somente a participação na maçonaria como também a freqüência à Universidade que levou Gonzaga a perceber a nova questão ideológica que dominava todos os intelectuais que eram estudantes da Universidade de Coimbra. Assim, pode-se supor que Gonzaga participou de grêmios secretos, organizados pelos iluministas. Os estudantes eram influenciados pelo Iluminismo católico de Verney e outros escritores franceses e ingleses.

A Universidade em 1767 tinha quarenta e três brasileiros que a freqüentavam. Gonzaga se tornou amigo de Domingos Caldas Barbosa, nascido no Rio de Janeiro, poeta satírico. Ambos entraram em 1763, mas Barbosa saiu antes, depois de ter cursado Leis e Cânones. Outro contemporâneo de Gonzaga em Coimbra foi o baiano Manuel

Coelho de Carvalho, que frequentou a Universidade de 1764 a 1768. Quando foi para a Universidade já levava estudos de Filosofia e Teologia e já era mestre de Retórica.

Tomé Joaquim Gonzaga Neves, primo de Gonzaga, estava no 2º ano, quando este se graduou. Quem realmente era amigo de Gonzaga era Silva Alvarenga que o acompanhava nas andanças por Coimbra, mas foi embora em 3 de fevereiro de 1767.

Gonzaga fez seu ato de conclusões em maio de 1765. Em 6 de junho do ano seguinte, foi aprovado bacharel *nemine discrepante*. Em março de 1768, tornou-se doutor, depois de ter obtido, em 12 de fevereiro, outra aprovação *nemine discrepante*. Saiu com o título de bacharel formado, que permitiria o exercício profissional da advocacia e o acesso à magistratura. Deixou Coimbra com 23 anos, gostava da Antigüidade e tinha predileção por Virgílio, pois considerava a sátira uma forma de gênero épico. Cultivava Camões e Miguel de Cervantes, leu *Dom Quixote*. Em Coimbra gostou dos gêneros teatrais.

Gonzaga estava em Lisboa em 1770, quando numa fogueira, ateadada no Terreiro do Paço, foram queimadas obras de Voltaire, Bayle, Rousseau, abade Raynal, Boulanger e La Mettrie, consideradas as mais nefandas pela Real Mesa Censória que via em seu ateísmo e materialismo uma ameaça à religião. Talvez esse seja o motivo de Gonzaga acalentar em 1773 a idéia de virar professor da Universidade de Coimbra, inscrevendo-se com a sua obra *Tratado de Direito Natural*, para defender idéias que já estavam consagradas nessa época. Talvez fosse perigoso defender idéias mais recentes. Gonçalves nos diz que a época era contraditória:

a prática ilustrada do pombalismo sempre haveria de se mover entre avanços e recuos em relação ao antigo e ao moderno. Não há como deixar de admitir que o advogado só passou a sonhar com o prestígio que uma cátedra na universidade lhe poderia dar porque, tempos antes, entusiasmara-se com as intenções da Reforma Pombalina. A rigor, os efeitos da reforma começaram em 1770, no mesmo ano em que as chamas da intolerância ardiavam livros no Terreiro do Paço. Naquele ano, o ministro Carvalho e Melo criou uma Junta de Providência Literária para examinar as causas da decadência dos estudos superiores. Em 1771, a Junta apresentou o resultado de seu trabalho e, no ano seguinte, promulgaram-se os novos estatutos da universidade. (GONÇALVES, 1999: 72)

O Marquês deu um entusiasmo para os cultos que vislumbravam a recuperação do reino, pois muitos acreditavam que os jesuítas tinham arruinado a literatura em Portugal. Isso fez com que Gonzaga pensasse em abandonar a sua banca em Lisboa para

apresentar-se em 1773 como candidato à cadeira de Direito pátrio como se pode ver no ANTT², Leitura de Bacharéis, letra T, maço 1, doc. 14:

Pascoal José de Melo Freire dos Reis, deputado do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, desembargador da relação do Porto, e lente substituto da cadeira de Direito Pátrio, atesto que o Dr. Tomás Antônio Gonzaga se matriculou no Livro respectivo dos Opositores da Faculdade Jurídica da Nova Reforma e Fundação da Universidade e como tal satisfaz as condições que lhe eram impostas. Lisboa, 20 de setembro de 1778. (GONÇALVES, 1999: 73)

Para ser recomendado e visitador da Universidade, Gonzaga exerceu a arte que fracassou, ao escrever o livro *Direito Natural acomodado ao estado Civil católico*.³ Gonzaga queria então ser professor na Universidade de Coimbra, revelando-se um pombalista na sua dedicatória do seu *Tratado de Direito Natural*, sustentando também o regalismo:

Oferecido ao Ilmo e Ex.mo Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês do Pombal, do Conselho de sua Majestade Fidelíssima e seu Ministro de Estado, alcaide-mor de Lamego, senhor donatário das vilas de Oeiras, Pombal, Carvalho e Cercosa e dos reguengos e direitos reais de Oeiras, comendador de Santa Maria da Mata de Lobos e de S. Miguel das Três Minas, na ordem de Cristo, etc.,etc.

Por
TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA
Opositor às cadeiras na Faculdade de Leis, na Universidade de Coimbra (GONZAGA, 1957: 09).

Vale salientar que a dedicatória a um governante era algo tácito no período. Gonzaga não consegue esconder o entusiasmo pela Reforma Pombalina que o levou a escrever um soneto devido ao fato de querer entrar para o serviço régio. O soneto, que nada acrescenta a sua obra, está dedicado “ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor Marquês de Pombal, reformulando a Universidade de Coimbra” e está presente no livro *Marília de Dirceu* e mais poesias de Tomás Antônio Gonzaga, 1982, Parte 3, Lira 25:

² ANTT significa Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa).

³ BNL, CP, seção XIII, código 29. Este é o título que Gonzaga deu ao seu trabalho, também conhecido por *Tratado de Direito Natural: “Direito Natural acomodado ao estado Civil católico”*. Oferecido ao Ilmo. Sr. Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, [...] por Tomás Antônio Gonzaga”, manuscrito em 4º de 138 fl.(GONÇALVES 1999:85).

Vós fizestes da vossa pátria e glória;
por vós hoje é feliz a humanidade:
que dignos sois de uma imortal história!

Cesse, cesse porém vossa vaidade;
Que basta a escurecer vossa memória
Um Carvalho, que adora a nossa idade.
(GONÇALVES, 1999: 73-74)

Gonzaga, com 30 anos, e com as duas obras queria a vaga de professor da Universidade de Coimbra e também ver o seu nome em letra de imprensa. Porém, Pombal não autorizou a impressão do livro e o candidato não teve aprovação dos doutos examinadores. O manuscrito se conservou entre os papéis do arquivo pombalino, até a queda do ministro em 1777: “A partir daí, o próprio Gonzaga seria o primeiro a querer que o manuscrito ficasse para sempre esquecido. E, de fato, ficou sepultado no arquivo da Universidade de Coimbra até que, no final do século passado, Teófilo Braga o descobrisse” (GONÇALVES, 1999: 74).

Interessante salientar um detalhe importante demonstrado por Gonçalves:

Depois de citar Grócio, Heinécio e Pufendorf – autores adotados em Coimbra após a reforma dos estatutos da Universidade por Carvalho e Melo em 1772 – Gonzaga, no Tratado, acusa Lutero e Calvino de “monstros da impiedade”. Para ele, só a romana era a verdadeira Igreja de Cristo, não passando as demais de “sinagogas do Anticristo”. É um bacharel que não tomara ainda conhecimento do Contrato Social, de Rousseau, publicado em 1762, nem tampouco das idéias de John Locke de um século antes, embora seja possível imaginar o contrário: afinal, Gonzaga não seria ingênuo a ponto de argumentar com base em autores cujos livros haviam ardido na fogueira da Real Mesa Censória poucos anos antes. Fosse como fosse, o Gonzaga que se percebe no tratado é um autor contrário à tendência revolucionária que, então, germinava. E, portanto, inimigo das liberdades individuais, um pensador para quem o homem seria uma criatura pervertida que precisa ser freada pelo bridão da autoridade. (GONÇALVES, 1999: 74)

Em *Tratado de Direito Natural*, Gonzaga afirma a superioridade do Direito Pátrio, ao lado do Direito Natural e das Gentes, primordiano a razão, que é o exemplo das nações cultas e civilizadas:

Aparece, portanto, como defensor do Iluminismo, principalmente quando ousa afirmar que ‘todos os homens são iguais e têm direito a que outro não os sujeite’. Ou quando sugere que não se deve conceder aos monarcas o poder sobre a vida dos vassallos, ficando a tarefa de se administrar a justiça aos magistrados. (GONÇALVES, 1999: 75)

Há, pelos escritos de Gonçalves, uma contradição na escrita de Gonzaga: em alguns momentos foi totalmente monárquico, em outros, iluminista. É algo que permite lembrar das palavras de Martins (1992) que diz que Gonzaga era um oportunista, pois não só contemplava os interesses de Pombal como tratava de colocar o rei acima de tudo. O oportunismo fica claro também no fato de Gonzaga demonstrar novas formas de pensamento, exatamente o que o Primeiro Ministro defendia.

Percebe-se, portanto, que Pombal não era ingênuo. Quanto à recusa da candidatura de Gonzaga, nota-se que ele não foi sozinho: “todos os candidatos que obedeceram ao novo regimento e apresentaram teses para obter o acesso às nomeações de lentes substitutos foram preteridos” (GONÇALVES, 1999: 76). Alguns foram até perseguidos pelas suas idéias. Por outro lado, talvez seja possível explicar o fracasso de Gonzaga por outro ângulo:

Não se pode esquecer, porém, que a adoção, no estudo jurídico, de novos livros de autores como Grócio, Pufendorf e Heinécio “e outros hereges”, todos citados por Gonzaga, provocou grande polêmica e muitas críticas em Coimbra. E que, talvez, o *Tratado de Direito Natural* tenha sido vítima das próprias brigas intestinas que ocorriam entre os grupos que disputavam o poder na Universidade de Coimbra. (GONÇALVES 1999: 76)

Segundo Gonçalves (1999: 76), existe a possibilidade do *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga nunca ter chegado às mãos do Marquês de Pombal, pois ele foi encontrado em vernáculo e não em latim, língua obrigatória à época para livros e teses. Pode-se considerar que o *Tratado de Direito Natural* foi um trabalho de horas perdidas:

Não se deve imaginar que, ao consumir mais de um ano na elaboração do *Tratado de Direito Natural*, Gonzaga estivesse sempre, ao escrever, disposto a iludir a férrea vigilância do onipotente ministro e seus áulicos. Mesmo que quisesse, não o conseguiria. Sempre colocou muito de si em tudo o que escreveu. Foi aquele, portanto, um trabalho inútil, de horas perdidas. Teve mesmo de continuar como advogado em Lisboa. De Coimbra, nunca receberia resposta. (GONÇALVES, 1999: 77)

Até 1775, Gonzaga ainda ficava esperando a resposta de Coimbra, mas não alimentava esperanças. No Brasil, vários escritores fizeram sonetos em comemoração a estátua de D. José I, mas Gonzaga nada escreveu, talvez já percebia o despotismo do velho Marquês:

Por essa época, era mesmo difícil continuar a acreditar naquele ministro que levava ao extremo o seu gosto pela crueldade. Pelo menos quatro mil homens de pensamento já haviam passado pelas masmorras a mando de Carvalho e Melo. Outros tantos haviam sido eliminados de maneira trágica. E, por aqueles dias, mais um espetáculo de barbaridade e selvageria teria lugar na Junqueira.

Foi no dia 11 de outubro de 1775 que o pintor genovês João Batista Pele, morador em Lisboa, teve as mãos decepadas e o corpo esquartejado, depois de ter sido amarrado pelos braços e pernas a quatro cavalos. Pele era acusado de planejar a colocação de uma bomba na carruagem que conduziu Pombal desde a Ajuda até o Terreiro do Paço no dia da inauguração da estátua. Se o espetáculo desagradou ao advogado Gonzaga, não se sabe... (GONÇALVES, 1999: 78)

Em menos de dois anos, Tomás Antônio Gonzaga já havia abandonado as idéias expostas em seu *Tratado de Direito Natural* e viu o Marquês em 1777 ser retirado do poder que durou 22 anos. Com a morte de D. José, sua filha Maria I o sucedia. Foi chamada de Piedosa pelos portugueses e de Louca pelos brasileiros. Pombal foi chamado de corrupto e nunca explicou a origem de sua vasta fortuna. Alguns ministros de Pombal permaneceram no poder como:

Martinho e Melo e Castro, secretário de estado dos Negócios do Ultramar e Marinha desde 1770, e Aires de Sá e Melo, dos negócios estrangeiros. Em março de 1777, dom Pedro José de Noronha, 3º Marquês de Angeja, era designado ministro assistente do despacho e presidente do Real Erário e Tomás Xavier de Lima Brito Nogueira Teles da Silva, 14º Visconde de Vila Nova da Cerveira, assumia a Ministério do Reino, que compreendia as pastas da Justiça e da Fazenda. (GONÇALVES, 1999: 79).

E à nova ordem, saíram versos bajulatórios, entre eles o que Gonzaga escreveu: “Congratulação com o povo português na feliz aclamação da muita alta e poderosa soberana d. Maria I, nossa senhora”. Observe-se a citação a seguir e a mudança do comportamento de Gonzaga:

No poemeto, o admirador de Grócio, Heinécio e Pufendorf, que exaltara a obra de cesarismo de dom José I no *Tratado de Direito Natural*, agora já aparecia como entusiasta das idéias dos enciclopedistas, defensor das liberdades civis e antimilitarista, qualidades que se acentuariam nos anos seguintes. Gonzaga louva os governantes que sabem impor-se por suas virtudes e pelo respeito dos direitos dos seus súditos e defende as medidas adotadas pela soberana no restabelecimento da justiça interna. (GONÇALVES, 1999: 79)

Verifica-se que Gonzaga herdou a vocação jurídica do pai e do avô e os anos como advogado o teriam levado para a oposição às arbitrariedades cometidas pelo antigo tirano contra o princípio do Direito:

No poemeto, transparece também um pouco da mágoa por não ver reconhecido os seus méritos para a carreira no magistério. E por ter sido seu pai relegado ao ostracismo na carreira judiciária, tantos anos como desembargador na relação do Porto, talvez vítima de intrigas.

Eu vejo que, movida da clemência,
Tomando o justo amparo da inocência,
Com suas mãos formosas, mas potentes,
Desfez masmorras e quebrou correntes.
Eu vejo que, atendendo aos justos brados
De ilustres, abatidos magistrados,
Outra vez os levanta à honra antiga,
Da qual dos despojou a infame intriga.
(GONÇALVES, 1999: 80)

Só após a queda de Pombal é que Gonzaga conseguiu um lugar de Letras e que seu pai, com 68 anos, foi promovido à casa da Suplicação de Lisboa, em novembro de 1778.

2.2 A HISTÓRIA INTELECTUAL DE PORTUGAL

Transformações em toda a Europa agitaram a segunda metade do século XVIII. No campo ideológico assinala-se como acontecimento fundamental à instalação do pensamento enciclopédico de D'Alembert, Diderot e Voltaire, ocorrida em 1751 que se pode dizer foi o que culminou com a Revolução Francesa (1789). Tratava-se do Iluminismo francês que se baseava na Razão e no culto das ciências.

Portugal conseguiu acompanhar esse fluxo de mudanças graças ao apoio dado por D. João V a Luís Antônio Verney (1713-1792) que publica a obra *Verdadeiro Método de Estudar* em 1746. Nesta obra, Verney propõe a reforma geral do ensino superior em Portugal tendo por base as idéias iluministas. Em consequência a Universidade transformou-se.

A partir de 1759, os jesuítas são expulsos, a escolaridade vai se tornando laica e o grande influente foi o Marquês de Pombal (1699-1782), ministro de D. José I que sucede a D. João V e reina até 1777. Pombal promoveu medidas que tendem a colocar Portugal no nível da cultura européia, especialmente à francesa e incrementa a instalação do ideário iluminista. Em lugar de Verney coloca o pedagogo Antônio Nunes Ribeiro Sanches (1699-1782-3). A Universidade, com a importação de professores estrangeiros, conhece uma fase de intensa atividade científica e filosófica. O dinheiro que vinha das Minas do Brasil possibilitou em Portugal a construção da Biblioteca da Universidade de Coimbra, começada em 10 de maio de 1712 e terminada em 1728. Foram compradas obras de Francisco Barreto, de Pe. Le Rue (Paris), de João Baptista Lerzo e de Lucas Seabra da Silva, só que tudo isso foi retirado em 1772 com a Reforma e a introdução das idéias francesas.

O reinado de D. João V (1707 a 31 de julho de 1750) dividiu-se em dois períodos: um sob a influência dos jesuítas, até 1742 e o outro pelo domínio de Fr. Gaspar da Encarnação que afastava a interferência jesuítica. Os jesuítas, querendo manter-se no poder, solicitaram ao rei D. João V que mandassem vir de Itália os dois jesuítas Pe. Domingos Cappace e o Pe. João Baptista Carbone para fundarem em Portugal o ensino da matemática. O Pe. Carbone tornou-se mentor político do monarca por 28 anos, impedindo que entrassem em Portugal as doutrinas de Bacon, como revelou em carta Jacob de Castro Sarmiento que foi encarregado pelo rei para a tradução do *Novum Organum Scientiarum*. Os jesuítas tinham um método formal e imutável, típico e tradicional, tinham cristalizado o *Ratio Studiorum* de 1588.

No período do domínio jesuítico, Portugal não tinha parlamento, o povo não tinha terra, o trabalho mecânico era considerado degradante, a instrução pública era dada pelos jesuítas, o espírito crítico apagava-se ante a espionagem do Santo Ofício, que o expulsava nas fogueiras dos autos-de-fé, a realeza era respeitada pelo terror das forças e a aristocracia prostituía-se galantemente. Tratava-se de um povo sem opinião, submisso a um regime que corta toda a manifestação do pensamento acerca dos atos do governo, os espetáculos eram desviados das causas públicas, as idéias eram consideradas como perigo social, tudo impelia para a degradação.

A cultura humanística dos jesuítas conservava Portugal afastado do movimento intelectual europeu, mas havia Jacob de Castro Sarmiento, em Inglaterra, Luís Antônio Verney, em Roma, Francisco Xavier de Oliveira, na Holanda e o Doutor Ribeiro Sanches, em França que compreenderam a necessidade de abrir-se para as correntes da civilização moderna. Para renovar a intelectualidade portuguesa, o Conde de Ericeira

promovia junto de D. João a resolução oficial de mandar traduzir para o português o *Novum Organum Scientiarum*, embora o influente Pe. Carbone tentasse impedir.

Essa idéia de liberdade de pensamento começou-se a fortalecer no século XVIII e surgiu uma associação de livres-pensadores chamada *Club de l'Entresol* (sobrelaja). Era um grupo que expunha suas opiniões sem medo de se comprometerem, pois todos se conheciam.

Importante ressaltar que Verney (1738-1798) escrevia cartas anônimas, assinando como Frade Barbadinho, atacando os jesuítas e dando base concreta para a reforma pedagógica pombalina. Ele analisou os livros dos seis métodos de ensino dos jesuítas. Escreveu o *Verdadeiro Método de Estudar* demonstrando o atraso das escolas em Portugal, perto do conhecimento da Europa. Verney tinha uma cultura enciclopédica, o que dava a sua crítica um intuito de reforma. Sua obra é documento histórico das formas do ensino jesuítico em Portugal, expondo o absurdo de se estudar tanta gramática e latim e suas regras. Era ensinada a gramática de Pe. Manuel Álvares e outros livrinhos. A retórica era ensinada por cadernos manuscritos do Pe. Cipriano Soares, de Pomey e Juglar, em exercícios de recitações pedantes.

O livro de Verney provocou extraordinária reação por parte dos jesuítas que atacaram o Frade Barbadinho. Só que Pombal, nas Instruções Régias de 1759, mandou adotar nas aulas públicas um resumo do Novo Método. Pode-se concluir que as reformas da instrução pública, feitas em 1770 pelo Marquês de Pombal, tomaram por base o *Verdadeiro Método de Estudar*. Só que em 1768, Verney queixou-se a um amigo da Congregação do Oratório da falta de reconhecimento pelo seu trabalho.

Verney esperava então receber pelo seu trabalho, como D. José havia prometido. Escreveu para Pombal pedindo a sua importância, mas Pombal não lhe responde. Só em 1768 (13 de abril) é que foi nomeado secretário régio para servir a corte com o ministro Almada. Foi ainda nomeado para a Mesa da Consciência e Ordens em 11 de setembro de 1790. Faleceu em Roma, em 1792.

Também, salienta-se a obra a *Arte de Furtar* de Alexandre Gusmão como o texto que critica a sociedade. Trata-se de uma obra que reflete a corrente antijesuíta e afirmações de regalismo. Vale salientar que quanto ao reinado, D. João V morreu em 31 de julho de 1750, Alexandre de Gusmão atua até 1758 e foi considerado por Fr. Fortunato de S. Boaventura, no seu livro *Subsídios para a História Literária de Portugal*, como o melhor prosador da primeira metade do século XVIII.

Neste período, Portugal tinha livres pensadores, entre eles: Francisco Xavier de Oliveira e Antônio da Costa, ambos escreviam cartas que impulsionaram a emancipação mental da geração que formou a enciclopédia. Francisco Xavier de Oliveira (1702-1783) apresentou revolta de consciência e curiosidade de espírito, saiu então de Portugal. Escreveu *Discours Pathétique* em 1756 e estudou no Colégio dos Jesuítas e admirava o Pe. Antônio Vieira. O antagonismo entre a Companhia e a Inquisição refletiu no seu espírito, sentindo-se incompatível com as barbaridades monstruosas do Santo Ofício. Suas *Cartas* foram proibidas em Portugal, por Frei Manoel do Rosário. Estas *Cartas* tinham o livre-pensamento da Holanda. O Cavaleiro de Oliveira, como era conhecido, teve relações com o ministro, mas algo os separava. o Cavaleiro de Oliveira detestava e combatia a Inquisição como causa da ruína de Portugal e era admirador dos Jesuítas. Já, Sebastião José de Carvalho tinha essa visão invertida, pois expulsou os jesuítas e deu oficialmente o tratamento de majestade à Inquisição. Em 1761, a Inquisição queimou em praça pública o Pe. Gabriel Malagrida e como o Cavaleiro de Oliveira estava na Inglaterra, seu retrato foi queimado, ou como se diz, queimado em estátua.

Antônio da Costa inspirou Voltaire a liberdade de pensamento e a Pope a oração Universal e escrevia com grande liberdade de amores. Falava sempre sobre tudo que aprendia, por isso teve que sair rápido de Portugal. Dizia claramente que os portugueses não sabiam nada de arte, porque não a conheciam. O que o fez sair de Portugal foi o seu caráter isento e inconciliável. Permaneceu em Roma por algum período, mas em 1760 teve que sair, pois Pombal forçou a saída de todos os portugueses de Roma. Em Viena, ficou sabendo das reformas do Marquês de Pombal.

Ao lado dessa intelectualidade portuguesa convivia a religiosidade da Companhia de Jesus que se concentrava na instrução pública e foi interrompida no século XVIII. Para esclarecer esse fato, é importante observar as condições sociais em que se realizou a queda dos Jesuítas.

Salienta-se que o estabelecimento da Companhia coincide com a decadência da monarquia portuguesa. Para a desgraça de Portugal, os jesuítas e a influência estrangeira entraram nesta nação ao mesmo tempo. O que se percebe é que sempre a responsabilidade dos acontecimentos recai sobre aqueles que exercem o poder que em Portugal pertenceu aos jesuítas da Companhia, de 1540 a 1750. O ministro culpa os jesuítas da decadência das instituições e da nação portuguesa. No duelo com a Companhia de Jesus, Pombal redigiu a *Dedução Cronológica e analítica* dos estragos jesuíticos, para assim fundamentar perante os

países europeus o que ele praticava na nação. Para que ocorressem as mudanças, Braga deixa registrado que:

A primeira conseqüência do grande acontecimento da expulsão dos Jesuítas foi a necessidade imediata e inadiável de suprir e reformar o Ensino Médio, depois de fechados os seus colégios, e de proceder a uma reforma da instrução superior ou universitária, tratando por último da criação de escolas populares. Eis como surgiu o problema pedagógico moderno. O grande ministro atacou o problema de frente; sob os aspectos prático e teórico, urgia criar receita para pagar aos mestres, que não podiam ser *gratuitos* como arditosamente eram os jesuítas, e determinar as disciplinas que deviam constituir a instrução secular dos cidadãos. A superioridade do ministro revela-se no alto interesse com que acudia a todos os trabalhos pedagógicos para a reforma integral. (BRAGA, 2005: 112).

A expulsão dos jesuítas era um fator importantíssimo para a Reforma da Instrução Pública em Portugal. Pombal incomodava-se muito com as opiniões emitidas acerca do seu governo, criando por decreto de 17 de agosto de 1756 um Juízo Camarário que acabou por causar a morte de um poeta da Arcádia, Correia Garção. Mas, pior do que o Juízo Camarário, forjaram-se leis da imprensa em Portugal feitas por ministros liberalistas, para impedir que se desvendassem os roubos dos governos de bacharéis.

Quanto à reforma da instrução pública, os literatos esperaram receber do impetuoso ministro a proteção oficial para a literatura, como se viu nas homenagens servis que lhe dirigiu a Arcádia Lusitana. O ministro desprezou-os e serviu-se dos que podiam defendê-lo como na: *Tentativa cronológica* do Pe. Antônio Pereira ou no *Compêndio Histórico e Dedução Cronológica*. O Marquês de Pombal não permitia esta liberdade mental da crítica, prendia os poetas como Garção e proibia a entrada das obras dos enciclopedistas, pelos editais da Mesa Censória.

Pombal teve como argumento o terremoto de 1755 para poder investir com a ditadura, tanto nas reformas políticas, econômicas, industriais e pedagógicas, procurando identificar Portugal com as Nações cultas do século XVIII.

Com a queda de Pombal, as perseguições políticas se encerraram, mas as religiosas começaram, criando-se a Mesa Censória para o exame e censura dos livros, cuja entrada estava sob a responsabilidade do intendente da polícia Pina Manique:

Introduziram-se por este tempo em Portugal as obras de João Jacques Rousseau, de Voltaire e de outros seus sequazes, cujas opiniões arriscadas e libertinas mascaradas com o evangelho, *inoculavam a liberdade e a*

indiferença nas matérias de fé e de religião. Doutrinas abraçadas pelos philosophos modernos, que se denominavam *Espíritos fortes e iluminados*, e que se jactam de só elles saberem ser christãos, e na verdade abomináveis, e tanto mais perniciosos quanto disfarçados e encobertos. (BRAGA, 2005: 216-217)

Vale ressaltar que a leitura dos escritores do século XVII eram proibidos pelo poder ministerial:

Em data de 15 de Setembro de 1770, e consulta da Mesa de Consciência, publicou-se uma extensa lista das obras filosóficas, científicas e literárias absolutamente proibidas, com ordem de serem apresentadas na secretaria daquela Mesa, no período de sessenta dias. A conservação desses livros era punida como um crime, e alguns deles foram queimados pela mão do carrasco na Praça do Comércio; executou-se auto em 6 de outubro de 1770, em presença de um desembargador e do corregedor do crime do Bairro Alto, que assinaram o termo autêntico dessa execução. O preâmbulo do edital termina com esta justificação: “Tem ultimamente chegado ao nosso real conhecimento a narração de todos os horrorosos estragos, que n’este século, mais que todos os outros, terá causado na maior parte da Europa *o espírito da Irreligião e da falsa Filosofia*, o qual tem excitado as mais vigorosas providencias – procura prescrever os funestíssimos effeitos d’esse disfarçado veneno, *parece que elle consegue augmentar-se e diffundir-se* ao mesmo tempo que uma inundação monstruosa dos mais ímpios e detestáveis escriptos para atacar os princípios mais sagrados da religião, para invadir os mais sólidos fundamentos do Throno... E porquanto me constasse, que muitos dos ímpios escriptos são abomináveis producções da incredulidade e da libertinagem de homens temerarios e soberbos, que se denominam espíritos fortes e se attribuem o especioso título de *Filósofos* – haviam chegado a penetrar n’este reino por caminhos indirectos e occultos; havendo mandado proceder com a mais exacta dilligencia ao exame d’elles, constou pelas Censuras conterem doutrinas ímpias só próprias a estabelecer os grosseiros e deploráveis erros do *Atéismo, Deísmo e do Materialismo*. (BRAGA, 2005: 219)

Neste período, Pina Manique fazia caça aos livros perigosos nas alfândegas mandando abrir caixotes e examinar o seu conteúdo. Os livros de doutrinas políticas democráticas eram queimados pela mão do carrasco; davam-se varejos às livrarias particulares e apreendiam-se. Segundo Braga, o intendente Manique, em Portugal, obstava por todas as violências para não se espalhar as notícias da Revolução Francesa. Manique espiava com furor as propagandas dos livreiros franceses estabelecidos em Lisboa. Todos os homens envolvidos nas arcádias e que buscavam a modernização do reino português aderiram às novas idéias filosóficas, principalmente as que debatiam sobre novos problemas como a

aspiração da independência moral e prestava-se a propaganda política. Em Coimbra, os teatros particulares fizeram sucesso, só que D. Francisco de Lemos mandou fechá-los. O século findou-se com desastres e não seria possível compreender as novas instituições parlamentares do século XIX e muito menos possível compreender a ação política exercida pelos literatos portugueses sob ao regime liberal e conseqüentemente com a transformação do Romantismo.

Percebe-se, portanto que em 1768, em Portugal, ano de produção do *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga, havia expansão dos pensadores que dirigiam suas críticas ao século, como Hobbes, Shaftesbury, Rousseau, Voltaire e Diderot.

CAPÍTULO III

O INÍCIO DAS TRANSFORMAÇÕES INTELECTUAIS PORTUGUESAS

3.1 AS REFORMAS POMBALINAS E O ILUMINISMO EM PORTUGAL

Desde a primeira metade do século XVIII existia em Portugal um grupo de intelectuais e políticos que, tendo como exemplo as nações onde o Iluminismo se propagara, sugeria mudanças e reformas que poderiam alterar a situação portuguesa no contexto europeu; as Reformas Pombalinas, neste sentido, significavam o fortalecimento desse movimento.

No entanto, existiam tentativas anteriores de modernização que, desde o século XVII, vinham sendo registradas por alguns economistas portugueses. No livro *Antologia dos economistas portugueses* (1974), Sérgio citou Luís Mendes de Vasconcelos que exerceu o cargo de capitão-mor nas armadas do oriente e o de governador do reino da Angola, que escreveu em 1608 os *Diálogos do Sítio de Lisboa*, onde discutem um filósofo, um soldado e um político. Neste texto, o autor buscou relatar o que seria ideal para Portugal como: aperfeiçoar a agricultura; desenvolver, por ela e pela indústria, a economia metropolitana; nacionalizar por essa indústria o comércio do ultramar.

Outro autor que escreveu sobre a necessidade de modernização em Portugal foi Severim de Faria (1583-1654) que escreveu *Do muito que importará a conservação e aumento da monarquia de Espanha assistir Sua majestade com sua corte em Lisboa e dos Meios com que Portugal pode crescer em grande número de gente, para aumento da milícia, agricultura e navegação*.

Segundo Sérgio, para Faria, havia um problema em Portugal que era a diminuição do povo. Houve essa diminuição por três causas: devido às conquistas, o fato de não estar organizada a indústria e os defeitos da agricultura. A solução era a introdução das artes mecânicas, o desenvolvimento industrial.

Cumpria proibir a exportação das matérias-primas, e trazer oficiais excelentes de outras províncias (do estrangeiro, dir-se-ia hoje), dar-lhes salários e comodidades convenientes, favorecer os bons engenhos e estimar as invenções e as obras que participam do singular e do raro, e assinalar prêmios à perfeição e excelência. (É o que tentamos fazer há pouco com a criação da Junta de orientação dos estudos: Favorecer os bons engenhos, estimular as invenções, instruir os Portugueses nas técnicas modernas mais urgentes, - sem lograr em S. Bento a indispensável atenção. Cumpre insistir...). (SERGIO, 1974: 147)

Os problemas expostos por Faria sobre a agricultura e a indústria foram retomados pelo Dr. Ribeiro de Macedo (1618-1680) no seu *Discurso sobre a Introdução das Artes no Reino* (1675), onde relatava o problema da balança comercial. Ele mesmo questionava: “Qual há de nós [pergunta ele] que traga sobre si alguma coisa feita em Portugal? Acharemos (e não ainda todos) que só o pano de linho e os sapatos são obras nossas. [...] o único meio que há para evitar este dano e impedir que o dinheiro saia do reino é introduzir nele as artes”. (SERGIO, 1974: 174).

Realmente, se os artigos de luxo de cujo uso alguns se queixavam fosse feito no país, não seria realmente um mal. Macedo sugeriu que fossem produzidos em Portugal os cereais, as sarjas, baelas, meias de seda, panos e papel e os produtos industriais fáceis de manufaturar. Segundo ele, não faltavam matérias-primas para isso e o que faltasse poderia ser providenciado.

O que deveria ser feito, a princípio, era proibir a saída de artesãos que pudessem desenvolver as indústrias. Observe-se o que ele diz:

Cumpria usar ao mesmo tempo, não só a isenção de direitos para os mestres que tentavam indústrias novas, mas prêmios, também, para os que melhor fabricassem nos vários gêneros, e facilidades para o estabelecimento nos lugares abundantes em água e lã; atrair com grossos salários os melhores artífices do estrangeiro; e desenvolver o ensino público. (SÉRGIO, 1974: 23)

Ele alertava também que se Portugal não tivesse manufaturas, as colônias portuguesas iriam dar vantagem a outros povos; acreditava nisso porque as colônias tinham muita matéria-prima.

Deve-se observar que as iniciativas de modernização desses economistas portugueses foram iniciativas que antecederam as propostas iluministas representadas na Reforma Pombalina.

Assim, a partir do século XVII, aconteceram na Europa inúmeras mudanças no modo de produção e de idéias, que se refletiram de forma ascendente na vida dos homens. Sua disseminação atingiu a economia, a ciência, a política, a arte, a religião e a filosofia. A transformação não ocorreu somente na produção material, e sim em todos os aspectos da consciência humana. Desenvolveram-se no mundo todo profundos movimentos como: a Revolução Industrial, que se iniciou na Inglaterra; a Revolução Francesa; a Reforma Pombalina, em Portugal; e as Inconfidências, no Brasil. Em termos filosóficos, o iluminismo dominou o campo das idéias. Trata-se de um momento histórico em que o homem abandona

as superstições medievais e abraça as idéias iluminadas pela razão e pela ciência. Os homens com ideais iluministas tinham por objetivo libertar o pensamento do domínio das idéias sobrenaturais, para o homem conquistar a liberdade intelectual, política e religiosa, motivo pelo qual se condenava toda forma de pensamento pautado no absolutismo político e religioso.

Para verificar como foi a influência que os intelectuais desse período receberam e que estudaram na Universidade de Coimbra, é necessário entender as transformações que ocorreram por todo o mundo, principalmente a Revolução Francesa e o Iluminismo. É necessário verificar como repercutiram no Brasil e nas Inconfidências, que posição tomou Gonzaga, autor de *Tratado de Direito Natural* em relação ao que estava acontecendo em Portugal e quais as idéias de reforma trouxe para o Brasil.

É preciso para isso verificar que, nos primórdios da transformação manufatureira, o comércio desestruturou a produção tradicional de todos os países. As nações se modificaram. Os países onde o comércio se desenvolveu viraram grandes potências como foi o caso da Inglaterra, França, Holanda e Países Baixos, mas em Portugal a aristocracia se fortaleceu, colocando rédeas nos comerciantes e se enriquecendo da riqueza colonial, impedindo assim que a manufatura não se desenvolvesse internamente.

No início dos tempos modernos, Portugal encontrava-se na vanguarda das transformações. No século XVI, esse país constituía-se, juntamente com a Espanha, na principal potência marítima do mundo ocidental. Em busca de riquezas, os lusitanos haviam produzido a expansão marítima e contribuído decididamente para a gestação do comércio mundial. Refletindo esse vanguardismo, Lisboa transformou-se numa das capitais do mundo. Voltar a este patamar sempre foi uma questão para os portugueses.

Segundo Menezes (1998), a antiga forma social resistiu à destruição e, neste embate, houve um equilíbrio de forças que deixa a impressão de que os portugueses não conseguiam imprimir uma direção à sua história, mas que também a antiga sociedade não conseguia estancar totalmente as transformações.

Seguindo a idéia de que o Iluminismo propagava-se por todos os países europeus e que essa propagação ocorria de forma diferente em cada um deles é que se focaliza Portugal, local principal de muitas discussões, mais especificamente as Reformas Pombalinas. Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, foi um homem reconhecido por ter renovado profundamente a política econômica do governo português. Analisar Portugal do século XVIII sem levar em conta a figura do Marquês de Pombal (1699-1782) é quase impossível.

Com as Reformas Pombalinas no país, toda a parte administrativa se alterou. Criou-se a Real Mesa Censória (1771), para secularizar o controle e as proibições que, de longa data, impediam ou dificultavam a introdução de novas idéias no país. Desse modo, a Real Mesa Censória substituiu a Inquisição e tornou-se o juiz do que se supunha aceitável para o público leitor português.

Algumas transformações educacionais foram feitas nos Estatutos do Colégio dos Nobres, criado em Lisboa a 7 de março de 1771, anteriormente, portanto, à Reforma da Universidade de Coimbra, mas elas não foram cumpridas. Isto levou à criação da Real Mesa Censória, que tinha como função estabelecer medidas rigorosas para que as reformas fossem cumpridas.

Paradoxalmente, portanto, a censura do Estado foi planejada para fornecer os meios suscetíveis de estimular o Iluminismo, o que revela a complexidade dos embates que davam os contornos das transformações. A Mesa liberava livros para seus proprietários que antes haviam sido banidos pela Inquisição – entre eles as *Oeuvres* de Voltaire (teatro), a *Pamela*, de Richardson, o *Esprit de lois*, de Montesquieu, e os *Essays on human understanding*, de Locke.

Deve-se citar também Antônio Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783), que, antes de Pombal, em suas *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760), propôs a separação total entre a Igreja e o Estado, fazendo algumas sugestões para a reforma da educação portuguesa, o que sem dúvida alguma é importantíssimo para a análise de *Tratado de Direito Natural*, uma vez que Sanches expõe os princípios de Direito Civil, Político e Pátrio, áreas que também foram tratadas por Gonzaga. Entretanto, Sanches expõe a liberdade de consciência, criando o Colégio dos Nobres isento da influência direta da igreja, destinado a uma preparação para as funções do estado; já Gonzaga expõe o imperante diretamente ligado às leis divinas. Na citação transcrita a seguir, Cidade (1968: 58-59) mostra a relação entre essas cartas e a transformação ocorrida nos Estatutos do Colégio dos Nobres, cujas repercussões incidem sobre a Reforma da Universidade de Coimbra.

São dois os trabalhos com que tenta reformar a educação da mocidade portuguesa: - 'Carta sobre a educação da mocidade nobre' e o 'Método para aprender a estudar a medicina, ilustrado com os Apontamentos para estabelecer-se uma Universidade real, na qual deviam aprender-se as Ciências Humanas de que necessita o estado Civil e Político'. A elaboração do primeiro destes trabalhos determinou a extinção, em 1759, dos colégios dos jesuítas.

Foi tal elaboração instigada pelo embaixador português em Paris, Monsenhor Salema? Assim este o afirma. O que se sabe é que foi em conformidade com

o plano exposto nessas cartas que o Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, organizou em 1761 o Colégio dos Nobres. Em verdade, nelas Ribeiro Sanches defende muitas das idéias gratíssimas ao primeiro Ministro e por ele realizadas. Assim, a da secularização do ensino; a transformação numa função exclusiva do estado, porque a seu benefício era destinada, do ensino até aí monopolizado pelos eclesiásticos, que Sanches não sofre ver privilegiadíssimos, mesmo já em tempo em que as condições de vida, que poderiam explicar tais privilégios, haviam profundamente mudado; a viva condenação do anacrônico peripatetismo, que numa carta para Teodoro de Almeida qualificava de parvoíce de frades; finalmente, a adaptação do ensino à criação de valores que pudessem integrar-se na vida do tempo – uma escola militar para nobres, com muito exercício para o desenvolvimento da agilidade e robustez – ginástica, esgrima, dança – mas também com línguas modernas - castelhano, francês, inglês – Matemáticas elementares, geografia e História, princípios de Direito Civil, Político e Pátrio, além de conhecimentos de armas, evoluções e tática.

Outras idéias não agradariam, decerto, ao Conde de Oeiras, como a da liberdade de consciência, a que punha limitações longe de coincidirem com as que o ministro absolutista julgava convenientes, como a da organização rousseauliana do estado, por um contrato entre os povos e o soberano, etc.

Em todo o caso, os princípios essenciais aproveitou-os o conde na fundação do Colégio dos Nobres, que viveu, como Sanches preceituara, isento de directa influência da igreja, destinado à preparação para funções do estado, e de programas animados por vivo sopro de pragmatismo.

Segundo Maxwell (1996), os escritos de Antônio Pereira de Figueiredo e João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho forneceram a justificativa para as reivindicações seculares quanto a assuntos até então de domínio da Igreja e para a captura, pelo estado, da jurisdição antes atribuída ao domínio espiritual.

Observe-se que, o Brasil era colônia de Portugal onde não existiu o feudalismo tal como nos termos da Europa. Talvez isto explique o porquê de os primeiros experimentos na educação serem iniciados aqui. Tratava-se de um local onde não existiam leis rígidas, não habitando também homens com culturas tradicionais como os nobres e clero em Portugal. É essa secularização que se destaca nos objetivos da reforma educacional de 1760, a qual segundo Maxwell visava:

três objetivos principais: Trazer a educação para o controle do Estado, secularizar a educação e padronizar o currículo, assim como muitas das medidas de Pombal, os experimentos iniciais ocorreram no Brasil. [...] Os diretores deveriam ocupar os lugares dos missionários e duas escolas públicas deveriam ser estabelecidas em cada aldeia indígena, uma para meninos e outra para meninas. Aos meninos se ensinaria a ler, escrever e contar, assim como a doutrina cristã, enquanto as meninas, em vez de contar, aprenderiam a cuidar da casa, costurar e executar outras tarefas “apropriadas para esse sexo”. Os diretores, diferentemente dos missionários, deveriam impor às crianças indígenas o uso do português e proibir o uso de sua própria língua. (MAXWELL, 1996: 104)

Em suas reformas educacionais, Pombal inspirou-se nas recomendações dos oratorianos, como Luís António Verney, cujo livro resumia tanto o radicalismo como as limitações da filosofia educacional de Pombal: “era um método destinado a ser útil para a República e a Igreja na proporção do estilo e da necessidade de Portugal” (MAXWELL, 1996: 104).

Luís António Verney, o vigoroso autor do *Verdadeiro Método de Estudar*, publicado pela primeira vez, em 1746, nascido em Lisboa de pai francês, fez os seus primeiros estudos no Colégio de Santo Antão dos Jesuítas, em Évora. Com vinte e três anos foi estudar em Roma voltando a formar-se em teologia e Jurisprudência. Em 1742, foi designado pelo Papa arcediogo na Catedral de Évora, havendo tomado posse em Roma. Permaneceu na Itália até sua morte. Desenvolveu uma enorme atividade literária compondo numerosas obras pedagógicas e filosóficas, das quais algumas permaneceram inéditas. Insurgiu-se contra a fraca cultura dos mestres portugueses, indicando no seu *Verdadeiro Método de Estudar* a propósito de cada setor da cultura, as obras que considerava mais eminentes e que os professores nacionais ignoravam no ensino.

Para dar execução à reforma, Pombal criou o posto de diretor de estudos, com a finalidade de fiscalizar o estabelecimento de um sistema nacional de educação secundária, para o qual indicou Dom Tomás de Almeida. Somente mais tarde é que foi criada a Junta da Providência Literária, para preparar a reforma da educação superior. O diretor de estudos tinha como tarefa coordenar, preparar os relatórios anuais, inspecionar e administrar o sistema. Quanto aos professores, estes seriam pagos pelo Estado, deveriam passar por um exame público para obter suas posições, teriam privilégios só concedidos a nobres e residiriam nos conventos dos jesuítas expulsos. Ressalta-se que esse era o desejo de Gonzaga, tornar-se professor só que do Ensino Superior, talvez pelos privilégios existentes.

Em 1771, houve a substituição do diretor de estudos pela Real Mesa Censória, ampliando o sistema educacional com a incorporação de escolas de leitura, composição e cálculos e aumentando as aulas de latim, grego, retórica e filosofia, estendendo-se até os territórios ultramarinos. Destaca-se que:

a legislação de 1772 incluía um plano nacional relacionando as escolas e os professores com a situação socioeconômica das regiões e estabelecendo uma base financeira para o sistema mediante a introdução de um novo imposto ou subsídio literário para cobrir esse custo. (MAXWELL, 1996: 105)

A Reforma da Universidade de Coimbra, ocorrida em 1772, foi um dos mais importantes aspectos da reforma educacional de Pombal, pois tiveram um resultado que se prolongou pelas demais gerações. Sua síntese pode ser exposta nos seguintes termos:

Para preparar os novos estatutos da universidade, criou-se a Junta da Providência Literária em dezembro de 1770. O onipresente e maleável Dom João Cosme da Cunha era o presidente da Junta e Francisco de Lemos tornou-se o reitor da reforma. Francisco de Lemos e seu irmão compuseram os novos estatutos da universidade. João Pereira Ramos coordenou a parte jurídica em estreita colaboração com o Marquês de Pombal, enquanto Francisco de Lemos concentrou-se nos novos estatutos relacionados com as ciências naturais e a matemática. Frei Cenáculo foi também membro da Junta da Providência Literária. A intervenção pessoal de Pombal colocou Cenáculo nessa comissão, onde Pombal tomou parte ativa em discussões, tendo ele próprio presidido algumas sessões da junta. A universidade foi fechada durante as fases finais da reforma e Pombal supervisionou pessoalmente a inauguração da instituição reformada durante uma estada de 32 dias em Coimbra, de setembro a outubro de 1772. Os indivíduos-chave que o auxiliaram foram: José Seabra da Silva, co-autor da Dedução Cronológica, Frei Manuel do Cenáculo, João Pereira Ramos, Dom Francisco de Lemos, Pascoal José de Melo Freire, Antônio Nunes Sanchez, Jacobo Castro Sarmiento e, é claro, Verney. (MAXWELL, 1996: 110)

Ou seja, a Reforma da Universidade confirma o caráter empreendedor de Pombal. Ele visava modernizar as faculdades de teologia e de lei canônica, incorporar o estudo de fontes portuguesas no currículo da faculdade de direito, atualizar a faculdade de medicina, fazendo voltar o estudo de anatomia por intermédio da dissecação de cadáveres, que antes era proibida por questões religiosas.

Dessa forma, o novo currículo e a existência de laboratórios eram inovações excepcionais para a época. Um dos primeiros trabalhos da Junta foi justificar a reforma, atribuindo a decadência da universidade aos jesuítas. A declaração dos objetivos do processo da reforma da universidade veio do próprio Francisco de Lemos:

Não se deve encarar a universidade como um corpo isolado, preocupado apenas com seus próprios negócios, como sucede normalmente, mas como um corpo no coração do Estado que, mercê de seus intelectuais, cria e difunde a sabedoria do Iluminismo para todas as partes da Monarquia a fim de animar e revitalizar todos os ramos da administração pública e de promover a felicidade do Homem. Quanto mais se analisa essa idéia, maiores afinidades se descobrem entre a universidade e o Estado; quanto mais se vê a dependência mútua desses dois corpos, mais se percebe que a Ciência não pode florescer na universidade sem que ao mesmo tempo floresça o Estado, melhorando e aperfeiçoando a si mesmo. Essa compreensão chegou muito tarde a Portugal, mas enfim chegou, e estabelecemos sem dúvida o exemplo mais perfeito e completo da Europa atual. (MAXWELL, 1997: 232)

Pombal, da mesma forma que seus antecessores em suas reformas econômicas, defrontou-se com a limitada capacidade empresarial de Portugal. Na área da reforma educacional, Pombal utilizou-se dos estrangeirados, os quais iam se revezando de instituição em instituição, devido à não existência de indivíduos com mentalidade moderna em Portugal. Deve-se salientar que o nome estrangeirado equivale à concretização do iluminismo em Portugal. Pode-se até dizer que é uma forma maldosa de tratar estes homens, mas esses eram essenciais para a implantação do Iluminismo.

No plano econômico, sua proposta enfrentava a complexa situação externa de concorrência entre as potências européias. Ele acreditou inicialmente que poderia manter uma política de neutralidade, mas os franceses estendiam sua política de dominação à Península Ibérica, cujo objetivo era impedir a entrada do comércio britânico no continente, inclusive fechar o acesso britânico aos portos de Portugal no Atlântico, forçando assim Portugal a entrar na disputa. Acaba, então, por incentivar a construção de manufaturas no Brasil, assinalando uma inovação na política colonial portuguesa.

Sua Reforma atinge o Brasil não apenas quanto a uma nova forma de aproveitar as riquezas coloniais, mas também quanto a racionalizar e padronizar a administração, a organização militar e o treinamento educacional sob a alçada do Estado. Medidas foram tomadas também para que, onde fosse necessário, as diferenças de raça e etnia não fossem barreiras. A língua portuguesa deveria ser utilizada como um meio de integrar as comunidades nativas; e os casamentos de nativos com europeus eram encorajados no interesse de aumentar a população. Porém, essas boas intenções foram modificadas pelas circunstâncias locais. Quando Pombal podia governar de perto, o governo agia com eficiência, mas nem sempre isso era possível, principalmente no Brasil.

A última década do governo de Pombal foi um período de muitas alterações no ambiente econômico de Portugal e vários setores da economia colonial enfrentaram dificuldades; a pressão da concorrência restringiu o acesso ao mercado do açúcar brasileiro, o que se percebeu rapidamente nos portos portugueses. Muitos comerciantes se retiraram; entretanto, aqueles, com grande suporte econômico, com quem Pombal tinha contato, permaneceram. As exportações de vinho e tabaco não foram afetadas. Somente quem estava ligado ao comércio do ouro sofreu impacto drástico.

Entrar nos detalhes dos avanços e retrocessos da política modernizadora de Pombal não é o meu objetivo. O que merece destaque é o fato de que essas novas condições econômicas produziram um ambiente favorável ao crescimento das manufaturas. Pombal viu a competitividade dos produtos aumentada pela queda na capacidade de importar dos

portugueses. Muitas das manufaturas criadas estavam ligadas aos produtos de luxo e o Estado português concedia-lhes privilégios de monopólio, isenção de impostos e fornecimento de matérias-primas.

Todas as mudanças ocorridas em Portugal não podem ser atribuídas apenas a Pombal, mas a uma complicada interação das transformações sociais e econômicas, da política internacional e das decisões diplomáticas que fizeram gerar tantas alterações e inovações no campo interno de Portugal e seus domínios.

Assim, segundo Maxwell (1996: 152), nota-se que Portugal nunca se esquece de sua colônia, pois ela era quem sustentava o reino. Desta forma, as mesmas condições que ajudaram a introdução de manufaturas em Portugal também incentivaram a criação de manufaturas no Brasil, especialmente em Minas Gerais, a grande produtora do ouro. O Marquês de Lavradio percebeu que, no caso de Minas Gerais, algo de novo iria surgir, “dada a sua vastidão e o espírito rebelde de sua população, tal independência era uma questão momentosa e um dia talvez viesse a produzir graves conseqüências para Portugal”(MAXWELL, 1996: 152).

Quanto ao legado de Pombal, pode-se dizer que ele exerceu amplos poderes, mas sempre dependendo do apoio do rei. Tanto era assim que, quando D. José I sofreu um ataque apoplético em 1765, o futuro de Pombal pareceu comprometido.

Pombal preocupava-se com a continuidade de suas reformas e acreditava mais na reforma da Universidade de Coimbra, porque, a seu ver, era através das reformas educacionais que se poderia dar continuidade ao impulso modernizador, ao transformar e reformar a mentalidade dos portugueses e brasileiros que lá estudassem. Assim sendo, ao lado de tantos aspectos de sua reforma, a de Coimbra foi um dos mais elogiados pelos poetas modernos da época.

Pode-se observar que a política econômica de Pombal protegia o comércio vantajoso e aspirava desenvolver uma classe nacional de homens de negócio, desafiando os concorrentes estrangeiros.

Para as grandes câmaras de comércio, que ajudou a criar, ele foi um herói; para os pequenos negociantes, que suprimiu, ele foi um tirano. Para os cultivadores de vinho do Porto, que protegeu, ele foi um patrono; para os proprietários de vinhedos, cujas vinhas mandou arrancar, foi uma calamidade. Diferentemente da maioria dos governantes esclarecidos, mais preocupados com a teoria do que com a prática, de uma maneira geral ele alcançou seus objetivos. Sua reforma educacional abriu as portas para o florescimento, no final do século XVIII, da ciência e da filosofia portuguesa. Os comerciantes que favoreceu tornaram-se a base de uma rica e opulenta

burguesia. Em ambos os casos o papel do estado como patrono, parceiro e protetor foi decisivo. Como sublinhava Dom Luís da Cunha em seu Testamento Político, a liberdade de muitos foi restringida para o benefício de poucos. Desse modo, o Portugal do século XVIII foi o Estado que criou a burguesia, e não, como na América britânica, a burguesia que restringiu o Estado. (MAXWELL, 1996: 170)

A história da administração de Pombal é muito importante para se ter uma visão de que o progresso do Iluminismo no século XVIII na Europa não foi linear e passava por ações políticas que pareciam se opor aos seus próprios princípios. Nesse sentido, as iniciativas de Pombal tinham seus limites. De um lado, Portugal era dominado pela igreja portuguesa que era católica, defendida pelo Santo Ofício e pela Companhia de Jesus e, de outro lado, sofria a pressão dos setores produtivos que aderiam ao espírito moderno científico. Entretanto, com seu sistema de “iluminismo português”, essencialmente reformista e pedagógico, com ideais progressista, nacionalista e humanista, Pombal provocou satisfação em grande parte dos intelectuais.

3.2 O ENTUSIASMO DOS ÁRCADES INCONFIDENTES COM AS REFORMAS POMBALINAS

Segundo Lúcia Helena (1996), os árcades surgiram para combater o mau gosto que na época era o gosto espanhol dos excessos conceptistas e cultistas do seiscentismo. Para Candido (1985: 88), Arcadismo deve ser distinto de Neoclassicismo e Ilustração. Neoclassicismo para Candido era a denominação através da qual espanhóis e ingleses costumavam designar a imitação do Classicismo francês, verificada em toda a Europa durante o século XVII e por Ilustração, o conjunto de tendências ideológicas próprias do século XVIII, de fonte inglesa e francesa e que, exaltava a natureza, a divulgação apaixonada do saber, a crença na melhoria da sociedade, a confiança na ação governamental para promover a civilização e o bem-estar coletivo.

Já o Arcadismo, segundo Candido (1985: 88), surgiu à influência dos italianos, que reagiram contra o maneirismo das agremiações chamadas Arcádias e teria sua teoria poética oriunda de Muratoti, e sua prática poética devia-se a Metastásio. Essas agremiações intelectuais originaram as Arcádias, que tiveram na Arcádia Romana, de 1690, o primeiro modelo do gênero:

o grupo se organiza reunindo eruditos, filósofos, pensadores livres, com programa definido e número fixo de membros, com a finalidade de produzir, ler, discutir e divulgar trabalhos no âmbito da ciência e das artes, principalmente a literatura. Seus membros se autodenominavam “pastores” e adotavam nomes gregos e latinos, e tinham por patrono, num gesto de sincretismo, o Menino Jesus. (HELENA, 1996: 558)

O Arcadismo manifestava uma consciência de integração e de ajustamento a uma nova ordem social e literária. O Arcadismo recupera Aristóteles relido a partir da *Arte Poética* de Horácio e preconiza o caráter racional da arte e da cultura. Preocupa-se em exaltar a finalidade moral da literatura. Os árcades buscam motivos bucólicos, cristalizados em cenários fixos, nos quais o clima ameno e campestre esmaece a transformação urbana que se realizava no contexto político-social circundante. O princípio retórico de base é a imitação dos antigos.

O Arcadismo penetra Portugal, onde se funda a Arcádia Lusitana (1756). São escritos, no período, diversos tratados portugueses de arte poética: a *Nova Arte dos Conceitos*, de Francisco Leitão Ferreira (1721), a *Arte Poética* de Francisco José Freire, cujo nome árcade é Cândido Lusitano (1745) e a de Paiva e Melo (1765).

Gonzaga, um árcade foi exposto por Lúcia Helena (1996: 563) que comenta que a obra *Tratado de Direito Natural* louva, em teses ainda absolutistas, o direito divino do monarca que, segundo Gonzaga, não devia ser de modo algum subordinado ao povo e expõe: “Daquele que louva o Monarca como ser supremo, ao intelectual que se envolveria na Inconfidência, ainda que de forma discutível e com aspectos sombrios, Gonzaga desenvolveu diversificada trajetória, na qual, sobretudo, destaca-se sua faceta sem dúvida maior, a do poeta lírico-amoroso” (HELENA, 1996: 563)

Nesse período, então, da escrita do *Tratado de Direito Natural*, existia uma Inglaterra com experiência no Parlamento e contava com dois partidos, o dos trabalhadores e o da nobreza; a França vivia o absolutismo de Luís XVI e Portugal experimentava o despotismo esclarecido do Marquês de Pombal. Trata-se da passagem de uma ordem social em que há conexão entre o poder secular e a fé para uma ordem social em que se busca a conexão da razão com o iluminismo e com a figura do indivíduo e da qual emerge a figura do homem empreendedor.

Assim, contradições são encontradas no Brasil, especialmente em Minas que tinha uma elite letrada. Nos últimos quarenta anos, mineiros ricos tinham enviado seus

filhos à Universidade de Coimbra, o que lhes possibilitara o contato com fontes intelectuais européias, apesar do clima conservador daquele centro cultural português.

Segundo Candido (1985), os homens que escreveram no Brasil durante todo o período colonial eram formados em Portugal ou formados à portuguesa, como foi Gonzaga. Este era o caso dos inconfidentes, cuja produção literária está, com maior ou menor intensidade, ligada às Reformas Pombalinas, ou seja, no Brasil, a Inconfidência Mineira (1789), a Inconfidência Carioca (1794), a Inconfidência Baiana (1798) e a Revolução Pernambucana (1817) são consideradas como expressão do iluminismo europeu e, em particular, do português.

Segundo Paim (1997), a principal inovação no campo da intelectualidade nacional foi resultante da expulsão dos jesuítas, em 1759, que favoreceu a propagação do pensamento racional da ilustração. A situação de Portugal era peculiar em relação aos países vizinhos, onde o pensamento escolástico parecia de todo superado.

Em substituição à administração jesuítica, tanto em Portugal como no Brasil, Pombal instituiu as “aulas régias”, sistema de disciplinas isoladas. Segundo Fernando de Azevedo (1958), no Brasil, a primeira aula régia de filosofia criou-se no Rio de Janeiro em 1774. Posteriormente, foram sendo organizadas nas principais cidades. A reunião desses professores de disciplinas isoladas num mesmo estabelecimento, em 1837, no próximo século, portanto, foi o que deu lugar à formação do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro e dos Liceus Estaduais.

As reformas econômicas como as educacionais criaram um ambiente intelectual produtivo em Portugal e no Brasil. Esse é um dado que contribui para a compreensão da questão, cuja abrangência requer também uma breve reflexão sobre o que acontecia em outras nações recentemente libertadas do sistema colonial, com a América do Norte.

Reitera-se que muitos desses homens foram influenciados pelas novas idéias que estavam surgindo no mundo. Um fato que merece destaque foi o que ocorreu em 1776, quando as treze colônias inglesas da América do Norte proclamaram sua independência, constituindo um novo país – os Estados Unidos. Esse exemplo teve forte repercussão entre os inconfidentes mineiros. Vale lembrar que as Inconfidências não ocorreram no governo de D. José I e sim no de D. Maria I, quando Pombal já não mais governava. Entretanto, elas foram promovidas por intelectuais da geração formada na época de Pombal e cujas idéias inovadoras, mesmo com avanços e recuos, foram cantadas em prosa e verso por vários poetas

das gerações vindouras, como é o caso de Castro Alves (Gonzaga e a Revolução de Minas) e, atualmente, Cecília Meireles (Romanceiro da Inconfidência), só para citar alguns deles.

Deve-se destacar que os inconfidentes defendiam a independência da colônia, o regime republicano e os princípios iluministas dos pensadores Locke, Montesquieu, Rousseau e Adam Smith, cujas idéias foram fundamentais para o movimento de Independência dos Estados Unidos em 1776 e para o sucesso da Revolução Francesa de 1789.

Quando se analisam os poemas produzidos pelos inconfidentes, percebe-se que eles destacam nas Reformas Pombalinas exatamente os aspectos ligados aos princípios iluministas, seja relativamente ao comércio e à produção manufatureira, seja com relação ao empreendedorismo político e educacional. Evidentemente, não foram apenas as idéias ilustradas que levaram à inconfidência, mas alguns fatos circunstanciais, que ora não cabe enumerar, também tiveram um papel predominante no desencadear desses movimentos. Merece menção apenas o mais conhecido de todos, a grave ameaça da derrama no governo de D. Maria I. A idéia de tornar a capitania independente de Portugal ficava cada vez mais forte entre alguns homens importantes de Minas Gerais. Sucediã-se freqüentes reuniões. Discutiam-se idéias e planos para concretizar o desejo de independência. Estava nascendo a Inconfidência de 1789.

Participaram do movimento: Joaquim José da Silva Xavier, Francisco de Paula Freire de Andrade, José Álvares Maciel, Carlos Correia de Toledo, Inácio José de Alvarenga Peixoto, José da Silva e Oliveira Rolim e Silva Alvarenga. Os ideólogos Tomás Antônio Gonzaga, Luís Vieira da Silva, Cláudio Manuel da Costa. Os contratadores eram Domingos de Abreu Vieira, Joaquim Silvério dos Reis e João Rodrigues de Macedo.

Os inconfidentes mineiros tinham vários planos que significavam uma continuidade às Reformas Pombalinas. Segundo Anastásia (1997), os mais importantes deles eram: mudança da capital para São João Del Rei; construção de uma Universidade; constituição de fábricas de tecidos, ferro e pólvora; organização de milícias populares para defender a nova República; criação de uma casa da moeda; emissão de papel moeda; aumento do valor monetário do ouro; liberação da circulação dos diamantes. Quanto à escravidão, havia interesse em que ela fosse mantida, pois era necessário manter o trabalho nas minas e na agricultura.

A Inconfidência Mineira não foi um fato isolado, ela estava relacionada com a situação social, econômica e política do Brasil daquela época. Na própria capitania de Minas Gerais houve muitos movimentos rebeldes. Todas essas revoltas coloniais, por sua vez, estavam diretamente relacionadas com as transformações ocorridas na Europa; nos Estados

Unidos a ação de filósofos e políticos condenavam o absolutismo e o colonialismo e defendiam uma sociedade mais justa, com o fim dos privilégios e da desigualdade entre as pessoas.

Pode-se destacar que os inconfidentes pensaram ainda em conseguir auxílio estrangeiro para garantir o sucesso de seu levante. Em 1786, o estudante José Joaquim da Maia teve um encontro, na França, com o ministro americano Thomas Jefferson, com essa finalidade. O estudante não chegou a retornar ao Brasil, falecendo na Europa.

A Inconfidência Carioca⁴ foi um movimento diferente daquele sufocado em Minas Gerais cinco anos antes. A Revolução Francesa foi mais explícita nos inconfidentes do Rio de Janeiro, que fundaram uma Sociedade Literária para a divulgação de suas idéias. Denunciados, os conjurados foram presos e acusados de fazerem críticas à religião e ao governo, além de adotarem idéias de liberdade para a Colônia.

Entre os inconfidentes cariocas estavam o poeta Manuel Inácio da Silva Alvarenga, Vicente Gomes e João Pereira. Durante dois anos e meio, os implicados no movimento ficaram presos, sendo depois libertados. Pode-se notar, assim, que o poeta Manuel Inácio da Silva Alvarenga, embora vivesse a maior parte de sua vida no Rio de Janeiro, manteve contatos com os inconfidentes mineiros, sendo o último representante da chamada Escola Mineira. Em suas obras, são nítidas as repercussões da efervescência dos movimentos europeus e americanos do século XVIII: “Quaes serião as causas, quaes os meios / Porque Gonçalo renuncia os livros?” (SILVA ALVARENGA, 1867: 12).

Observa-se que quanto a Gonçalo renunciar aos livros, há um questionamento presente nas primeiras estrofes, fazendo com que o leitor busque a leitura

⁴ A Inconfidência Carioca foi um movimento liderado por Silva Alvarenga (1749-1814); estudante da Universidade de Coimbra, escreveu *O Desertor* em que expressou seu otimismo educacional em relação às Reformas Pombalinas. Sua primeira iniciativa no Brasil foi a criação em 1786, sob o governo de Luís de Vasconcelos, da Sociedade Literária: “a academia científica, fundada no Rio em 1771 por médicos, e reformada sob o nome de Sociedade Literária em 1786, para durar intermitentemente até 1795, propagou a cultura do anil e da cochonilla, introduziu processos industriais, promoveu estudos sobre as condições do Rio e acabou criticando a situação da colônia, com base em Raynal e inspirações também em Rousseau e Mably”. (Candido 1985: 97). Essa Sociedade Literária voltava-se realmente para temas científicos, como: observação do eclipse da Lua, em 1787, determinação da longitude da cidade, estudo sobre o calor da Terra considerado fisicamente, análise da água, método de extrair a tinta do urucu, danos causados pelo alcoolismo e outros. A sociedade funcionou normalmente até 1790, mas com a chegada de Resende, as reuniões se encerraram, voltando a funcionar em 1794, prédio do Cano (Sete de Setembro), em cujo andar superior morava Manuel Inácio da Silva Alvarenga, professor régio de retórica e que era a alma da Sociedade. Os temas então científicos passaram a ser filosóficos e políticos, as reuniões eram realizadas sempre em horários noturnos sem uma duração exata. No entanto, as conversações ali tidas chegaram aos ouvidos do vice-rei, por um sócio da Sociedade, José Bernardo da Silva Frade, o que serviu de base à devassa, como também pelo Frei Raimundo Penaforte da Anunciação. A Sociedade foi suspensa pelo vice-rei. Mas os intelectuais continuavam a se reunir clandestinamente. O que levou à devassa, que se realizou em dezembro de 1794. Em junho, todos os bens e papéis de Silva Alvarenga foram juntados. Houve, também, dificuldade de julgamento dos presos, pois sua única atitude era a de se reunirem e propagarem as transformações que ocorriam na França. Como não tinham provas, os culpados foram soltos.

completa da obra para compreender o motivo. Esta indagação motiva toda a narração. Silva Alvarenga também valoriza a pátria portuguesa, quando diz na obra *O Desertor*:

À vós, por quem a pátria altiva enlaça
 Entre as pennas vermelhas e amarellas
 Honrosas palmas e sagrados louros,
 Firme columna, escudo impenetrável
 Aos assaltos do abuso e da ignorância.
 (SILVA ALVARENGA, 1867: 12)

Verifica-se que o narrador pede a proteção de seus versos “A vós pertence o proteger meus versos” (SILVA ALVARENGA, 1867: 12), para que eles cheguem a outros lugares, divulgando assim esse novo momento histórico de Portugal para o mundo.

Cláudio Manuel da Costa em seus poemas e Basílio da Gama na obra *Uraguai* e outros também valorizaram a reforma, entusiasmados pelas mudanças ocorridas em Portugal. Na produção artística, como mencionado, em meados do século XVIII, juntaram-se às literatura brasileira e portuguesa influências das correntes ilustradas do momento, especialmente a literatura clássica de inspiração francesa e do arcadismo italiano.

A tendente confiança na razão procurou substituir ou alargar a visão religiosa; o ponto de vista moral completou-se, principalmente nas interpretações sociais, e, no lugar da transfiguração da natureza e dos sentimentos, sobressaiu a fidelidade ao real.

Segundo Candido (1985: 96):

As condições econômicas eram outras, impondo-se a libertação dos monopólios metropolitanos – sobretudo o do comércio – num país que sofrera o baque do ouro decadente e necessitava maior desafogo para manter a sua população. As revoluções norte-americana e francesa, o exemplo das instituições inglesas, o nascente liberalismo oriundo de certas tendências ilustradas, completariam o impacto do pombalismo, formando um ambiente receptivo para as idéias e medidas de modernização político-econômico e cultural, logo esboçadas aqui com a presença da Corte, a partir de 1808. No Brasil joanino conjuram-se as tendências e as circunstâncias, tornando inevitável a autonomia política.

Assim, a Época das Luzes no Brasil tem ligação direta com o ideal setecentista das Reformas Pombalinas exposta anteriormente. Importante salientar que as manufaturas foram introduzidas no Brasil, visando uma transformação na produção e

conseqüentemente no campo das idéias e o que aconteceu nesse momento teve repercussão na Independência brasileira.

3.3 MARQUÊS DE POMBAL, UM HOMEM INFLUENTE

Sebastião José de Carvalho e Mello, donatário das Vilas de Oeiras, Pombal, Carvalho e Cercosa, ministro de sua majestade fidelíssima D. José I, foi a representação da imagem da pessoa mais poderosa abaixo de Deus na monarquia portuguesa daquela época. A política do Marquês de Pombal teve sempre como propósito mobilizador recuperar o atraso de Portugal e dos seus territórios coloniais em relação aos modelos de progresso dos países mais cultos e avançados da Europa.

Como mencionado anteriormente, Pombal elegeu os jesuítas como a causa principal do atraso português e queria recuperar os tempos áureos de Portugal no tempo de descobrimento e das grandes navegações. Pode-se notar que o pombalismo nasceu primeiramente da prática política do regalismo e só depois é que foi haver a fundamentação e a legitimação teórica. Para a constituir foram impostas a doutrina antijesuítica e a teorização da política regalista da coroa. Depois, para dar continuidade houve a incorporação do discurso jusnaturalista, que se revelou necessário para a desfeudalização das estruturas econômicas e sociais.

Para fundamentar a prática do absolutismo esclarecido, Pombal dispôs de teólogos e ideólogos que lhe fizeram a instrumentação teórica das medidas legislativas de redefinição das relações Igreja/Estado destacando-se a figura de Antônio Pereira de Figueiredo (1725-1797), canonista e teólogo, padre oratoriano que cria as bases teóricas do regalismo pombalino, buscando combater a tendência da contra-reforma que reforçou o poder no pontífice católico. O estilo pombalino de ação política foi caucionado pelo *Tratado Doctrina veteris Ecclesiae de suprema regum* de 1765. Esse tratado foi publicado em um período caótico da Igreja portuguesa.

Marquês de Pombal escreveu então um *Compêndio Histórico* do estado da Universidade de Coimbra e dos novos estatutos desta Universidade. Alguns homens o ajudaram, entre eles José de Seabra da Silva (1732-1813) e Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814), que foram os redatores dessas obras emblemáticas do regalismo e do antijesuítismo daquele período. A Reforma do Ensino Superior, especialmente dos cursos de

Cânones e Leis e de Teologia, é direcionada no sentido de incorporarem nas aulas, as doutrinas regalistas e iluministas acerca do poder e sanar as doutrinas favoráveis romanas.

João Lúcio de Azevedo (2004) fez uma abordagem bem ampla da vida de Marquês de Pombal. Trata-se de uma tentativa de expor uma perspectiva ampla e equilibrada, não só de Pombal, mas de toda a época decisiva na história lusa.

Sebastião Carvalho nasceu em 13 de maio de 1699, em Lisboa, de família de fidalgoes de mediana fortuna. Aos 39 anos, dava o primeiro passo a caminho da fama e da grandeza. Não lhe foram difíceis a separação, nem a viuvez. Seu espírito, sequioso de novas idéias, depressa se afez ao diverso ambiente que, para ele, saído do obscurantismo e da rotina peninsular, era a sociedade culta, inteligente, progressiva e liberal, onde agora se encontrava. Não assimilou os princípios de tolerância, de respeito pelos direitos individuais, que já ali eram comuns. Foi este o período da sua existência mais fecundo para a formação da sua individualidade de estadista.

Dos seis anos passados em Londres, Carvalho não se familiarizou com o idioma, tendo que recorrer ao auxílio de intérpretes para entender as *Cartas Inglesas*. E não conhecia também o francês. Na Inglaterra era chamado de ministro letrado, pela cópia de citações e abuso das fórmulas de jurisprudência, que usava introduzir nos papéis diplomáticos. Carvalho trabalhou sempre fervorosamente. Aprendeu muito. Estudou, nos homens e nos costumes da Inglaterra, o segredo da extraordinária e rápida prosperidade desse país e sonhou para a sua pátria um destino igual. Somente não enxergou que o que o reduzia era a liberdade, por isso sua obra não frutificou.

Pombal acompanhava a política do mundo. Suas cartas relatavam o seu dia-a-dia. A Corte de Lisboa era informada das sessões do parlamento, das intrigas da diplomacia, dos movimentos de tropas, do aparelhar das esquadras e até das anedotas correntes no paço e nas embaixadas. O ministro elaborava extensos relatórios sobre assuntos econômicos, como o que precedeu o projeto da Companhia Oriental, ou a dissertação acerca das relações comerciais com a Inglaterra, compêndio erudito e volumoso.

Carvalho colheu abundantemente cabedal de conhecimentos da Inglaterra, mas deteve-se na aparência das coisas, que eram as leis e regulamentos, não percebeu que o fundamento dessa grandeza nacional era o respeito e o amor da liberdade, enraizados no ânimo dos cidadãos e consagrados pelas leis: “Vira de perto, sem o compreender, um povo, cioso de seus direitos, e que já duas vezes, para mantê-los, expulsara os monarcas do trono” (AZEVEDO, 2004: 98).

Em Portugal tudo era ao contrário. Lei era só a da vontade do soberano e esse dado está presente na obra *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga onde impera a vontade do rei, do soberano, o que comprova a mentalidade daquela época em oposição ao que acontecia na Inglaterra. Em Portugal, o rei fazia e reformava o código a sua vontade. A fé era a única que atingia todas as classes. O povo era fanatizado e experimentava um sacro temor.

Azevedo (2004: 99) expõe o pensamento dos homens europeus:

A Europa, nos mesmos países do catolicismo, olhava com pasmo o que se passava na Península, o abismo a que a superstição e a falta de cultura mental tinham lançado estes povos. Considerava que, enquanto nos estados do Papa os hebreus eram livres, na Espanha e em Portugal, por frágeis indícios, se votavam cristãos à fogueira. Em toda a parte as pessoas ilustradas condenavam tão atroz situação. O horror, o ridículo, que mais tarde, na frase de Voltaire, caracterizou o suplício de Malagrida, acompanhava, em terras estranhas, o nome português.

Diante dessa situação, Portugal necessitava de um ministro de capacidade superior e acaba por escolher Sebastião José de Carvalho. Era um homem novo na corte e não evitado dos vícios dela: “Em suas conversações, nos trabalhos de gabinete, em aspirações que não escondia, dava mostras de um culto espírito e de esclarecido patriotismo” (AZEVEDO, 2004: 103). Logo, à primeira entrevista, D. José manifestou ao novo secretário de estado o intento de o ocupar em assuntos diversos dos que particularmente lhe competiam.

Para muitos foi surpresa Alexandre de Gusmão não entrar no Ministério e para ele foi uma desilusão. Entre os seus escritos foi encontrado uma carta com o seguinte trecho: “O Baxá (Sebastião de Carvalho?) conseguiu o fim do seu empenho, tais são as coisas do mundo! O povo é quem o há de sofrer, e passará a notícia aos tempos futuros, que hão de admirar os feitos das suas largas idéias, em tudo o que for da sua repartição, se nas outras não tiver parte” (AZEVEDO, 2004: 105).

Carvalho então, em 1751, diminuiu e tornou menos dispendiosa a formalidade dos despachos; facilitou no porto as baldeações, reduziu os direitos da entrada e concedeu abatimento de metade aos que se destinassem para fora do País. Com isto, estimulou o mercado e a exportação favorecida, em breve fez desaparecer o excesso de produtos acumulados, que trazia a ruína. Todo esse processo, Carvalho tinha estudado na Inglaterra. Havia comentários de todos os países a respeito de Carvalho, o que se via então é que crescia nele a autoridade sobre os outros ministros e o seu ascendente no espírito do rei.

Azevedo traça o viver da corte portuguesa daquele tempo; o teatro, a caça, a equitação eram os favoritos prazeres da família real:

Todos os dias, fizesse bom ou mau tempo, ia D. José para a quinta de Belém, acompanhado da rainha, que o não largava, algumas vezes das infantas suas filhas, e de um séquito de fidalgos e damas do Paço. Ali passavam o dia, em exercícios no picadeiro, ou então jogando as cartas. O *pharaó*, jogo de parar muito em voga, era o predileto. Das oito para as nove horas voltava-se para o Paço da Ribeira, indo o rei trabalhar com os ministros até à meia-noite ou depois; mas havia quem dissesse não entrar ele para o gabinete antes das 11 horas, limitando-se a dar as assinaturas, que eram em grande número. (AZEVEDO, 2004: 126)

D. José vivia o tempo todo envolvido na caça, jogos, concertos e diversões, deixando a Carvalho o poder. Percebeu-se que as coisas de Portugal se faziam com lentidão. O Marquês de Pombal queria dar conta sozinho do mecanismo do Governo e que acabava não vencendo, apesar da tarefa diária. Após sua administração foram encontradas em seu gabinete mais de 10 mil cartas fechadas, o que demonstra seu trabalho e sua preocupação em fazer tudo sozinho. No seu propósito de tudo inquirir, reformar e prover, a cada momento assuntos novos lhe reclamavam a atenção e o projeto do dia seguinte suplantava o da véspera. Também os deveres sociais, recepções e visitas que não podia faltar; o adiantar de suas ambições; o cuidar dos seus interesses domésticos, tudo representava tempo perdido, que poderia ser compensado na distribuição dos serviços entre adequados auxiliares, mas, nada disso acontecia; para Carvalho, seus colegas, secretários de Estado, haviam de ser meros subordinados. Carvalho não podia então deixar de entrar em conflito com o clero.

Quanto à colônia, esta era pobre e precisava de homens para tirar as riquezas da floresta e, além de tudo, sob o clima impiedoso. Para isso necessitavam usar da escravidão. Os usos do reino e a tradição da Antigüidade consentiam a escravidão. As leis diziam que o americano seria livre, mas permitiam o transporte de negros para serem escravos no Brasil: “A isto retorquiam, no século XVIII, os colonos: ‘Se os etíopes podem ser cativados, por que não põem sê-lo os índios do Maranhão?’ Contra tal pugnavam os jesuítas que, para salvarem o índio, tinham feito levar o africano ao Brasil”. (AZEVEDO, 2004: 137).

Outro acontecimento que demonstrou o poder de Pombal foi o terremoto que aconteceu no dia 1º de novembro de 1755, em Portugal. Dez mil casas foram destruídas, além dos edifícios públicos, igrejas, conventos, palácio real e muitos de fidalgos. Às urgências da situação Carvalho acudiu com a firmeza e inteligência que tornaram famoso o seu nome. Azevedo (2004: 154) relata:

Nas horas angustiosas, em que foi preciso proporcionar socorros, mantimentos, abrigo, defesa; prestar consolo a milhares de criaturas, vencidas de terror; enfim, cuidar dos vivos e enterrar os mortos, na frase sintética que lhe é atribuída; dos três ministros, Pedro da Mota, inválido, Diogo de Mendonça, fugitivo, ele foi só a dispor, agir e mandar. As célebres palavras podem ser que as não proferisse. Mas, neste caso, como em muitos outros da história, o inexato é mais verdadeiro que a própria realidade. O dito permaneceu na tradição como a fórmula de um caráter, e ficará para sempre vinculada ao nome de Pombal.

Carvalho agiu sozinho diante daquela catástrofe. Ele enterrou os mortos, cuidou dos vivos, nivelou as ruínas, traçou ruas, desenhou as construções e fez-se retratar, delineando a nova Lisboa que ressurgia. Carvalho esteve à altura da situação. De fora do reino, a solidariedade humana mandava socorros materiais.

Os jesuítas eram preocupação máxima de Carvalho, eram os perpétuos inimigos. As aulas gratuitas dos jesuítas fecharam em 1759, até à estrondosa Reforma da Universidade, treze anos depois (1772). O ministro queria combater a ignorância e suprir os erros que, durante dois séculos, a pedagogia jesuítica havia instilado na mentalidade portuguesa. A Mesa Censória vigiava os livros e divulgava os autores condenados pelos jesuítas. Mas, os jesuítas não foram os instigadores das barbaridades. Em compensação haviam já fornecido ao tribunal duas vítimas famosas: Antônio Vieira, condenado um século antes por ofensas a fé e ultimamente o visionário Malagrida.

Carvalho não satisfeito foi atacar o inimigo de outra maneira. Saiu uma obra intitulada *Dedução Cronológica*, que era contra os jesuítas, com dois volumes e o terceiro de provas, excertos e documentos em abono do texto, com composição de estilo duro e fastidiosa leitura, abundante em fatos:

A primeira parte ocupa-se dos jesuítas desde que entraram em Portugal e, revendo a história pátria, fá-los intervir, como funestos agentes, em todos os sucessos fatais ou condenáveis que ocorreram depois, a principiar no desastre de Alcácer Quibir e terminar no atentado contra D. José; para isso encadeia os fatos em uma série de suscitadas intrigas, conspirações e revoltas, por meio das quais a Companhia tentara sempre subordinar às suas ambições e supremo poder do estado. A segunda parte argúi os direitos dos soberanos contra as pretensões de supremacia da Santa Sé, rejeita os Índices Expurgatórios, publicados sem o régio beneplácito, e, sempre com inovação de fatos históricos, mais ou menos exatos, faz intervir os jesuítas em tudo o que, desde que tiveram existência, em semelhante matéria foi passado. Ambas as diversões constituem apenas a uma petição do procurador da coroa contra os abusos da corte de Roma e os manejos perniciosos dos seus protegidos. (AZEVEDO, 2004: 299)

Tudo o que se havia juntado contra estes religiosos se achava nos dois volumes:

A tese de Carvalho é esta: até a entrada dos jesuítas, Portugal foi culto, próspero e poderoso; em seguida, as letras agonizavam, o comércio definha, a navegação decaí, o poder militar abate, perdem-se as virtudes cívicas e desaparece o equilíbrio nas relações assim entre a coroa e a Igreja como entre o rei e os vassallos. Esta obra nefasta exercita-se por uma ação contínua. Desde o reinado de D. João III os jesuítas conseguem introduzir-se na Universidade e arruinavam a instrução. Educam D. Sebastião no fanatismo e impelem-no à jornada de África. Por morte dele, intrigam a favor de Filipe II e, quando investido na coroa, fazem morrer cerca de dois mil eclesiásticos e pessoas doulas, contrárias ao domínio estranho. Na corte de D. João IV preponderam e urdem a desgraça de Francisco de Lucena. A Afonso VI, rei sensato e bom, fazem perder o trono, a liberdade e a consorte. Pedro II é levado por eles a requerer ao Papa o perdão geral dos hebreus, contra o voto das cortes e da nação; criam assim um conflito grave da cúria com o Santo Ofício. Reinando D. João V, instigam-no à criação dispendiosa da patriarcal e tramam a propósito das missões do oriente e do Brasil. Finalmente, continuam os malefícios sob o Governo de D. José, até rematarem pela tentativa monstruosa do regicídio. Tal é, em vagos traços, o tremendo libelo oposto por Carvalho ao esforço impotente de Clemente XIII, libelo inconsciente pelas próprias demasias, mas cujo espírito domina ainda hoje os juízos sobre o debate e na interpretação da história. (AZEVEDO, 2004: 299-301)

Segundo Azevedo (2004), não há dúvida que o autor de *Dedução Cronológica* foi Carvalho; entretanto, é certo que teve colaboradores, porque a obra apresenta um imenso material de fatos, citações e juízos. Entre os colaboradores estão José de Seabra, o monge Cenáculo, o teólogo Antônio Pereira, Verni e Platel. Só que o triunfo de Pombal não perdurou, os jesuítas continuavam agitar-se e em todos os países fomentavam protestos e tentavam levantar a opinião pública contra o golpe que os aniquilava. Com a enfermidade de D. José, o poder de Pombal também terminou. Ao final de seu Governo estava com 77 anos, conservava a energia da juventude. A Reforma da Universidade recebia aplauso de toda a Europa culta.

Marquês de Pombal, desde 1770, emparelhava com a mais luzida nobreza do reino. Fora do país tinha um nome feito, e era a sua pessoa o alvo, nas discussões dos ataques e dos louvores. Para a política internacional, D. José não existia. Quanto à instrução pública, a reforma obedeceu ao intuito de proclamar a nocividade pedagógica dos jesuítas e comprovar que eles, em dois séculos, tinham arruinado a literatura em Portugal. A Reforma da Universidade fora encarregada à junta da Providência Literária, em que estavam

encarregados o reitor D. Francisco de Lemos, o livro de Beja, Cenáculo e o ajudante de Pombal, José de Seabra.

Transcorridos alguns anos da queda do ministro, lamentava-se já a decadência dos estudos na Universidade, atribuindo-se à falta dele a situação. Em setembro de 1777, o reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos, fazia ver ao Governo a necessidade de se restaurarem os estudos das humanidades, que se achavam na última decadência. Com o aprazimento de Pombal, a Mesa Censória proscrescia os filósofos Spinoza, Hobbes, La Mettrie, Voltaire, Diderot e muitos outros: “simultaneamente com as produções de fantasia literária, a *Nova Heloisa*, de Rousseau, os *Contos*, de Lafontaine, e o licenciado *Sophá*, de Crébillon...” (AZEVEDO, 2004: 351).

Essa era a vida mental do século XVIII e representava o arrojo, o saber, o requinte e a graça. Ler Locke, só a quem a Mesa facultasse licença especial. Quem vendesse livros proibidos tinham seis meses de cadeia e se acontecesse novamente, dez anos de degredo para Angola. Só que segundo Azevedo (2004), condenar os livros eram apontá-los para a curiosidade ardente dos espíritos, atraídos pelo risco e proibição.

Pombal era um déspota esclarecido, que expôs uma situação nova a Portugal, um homem autoritário que odiava a Companhia de Jesus e era contra os nobres de empresa e se apaixonou pela coisa pública.

Vários historiadores como João Lúcio de Azevedo, citado anteriormente, Waldemar Ferreira, Manuel Nunes Dias e Marcos Carneiro de Mendonça apontam que Pombal preocupou-se com a economia metropolitana e ultramarina. Portugal passava por uma crise e precisava de um homem de mão firme, pulso forte e ação enérgica, pois os abusos, as desonestidades, o afilhadismo, a beatice corrompida precisavam ser vencidos. Pombal chegou a presidir a fundação da Arcádia Lusitana em 1756, protegendo os poetas e artistas; certamente isso fazia parte da estratégia de divulgar e criar entre os intelectuais um ambiente favorável às suas reformas.

Pombal precisou ter a confiança de todos, não só do rei. Para se certificar de que os poetas se identificavam com seus ideais, colocou um espião na Arcádia, o poeta José Caetano de Mesquita e Quadros. Porém, a confiança vinha mesmo era dos poetas brasileiros que não tinham raízes em Portugal e, portanto, mais fáceis de assimilar as idéias e os valores impostos. Assim, a arte contribuiu para a unidade político-administrativa do Estado. O *Tratado de Direito Natural* foi uma das obras que confirmavam as idéias de Pombal e interpretava o ministro como modelo de virtude civil e de ação política, ambas previstas pelo código jusnaturalista.

CAPÍTULO IV

OS ESCRITOS PREPARATÓRIOS PARA A REFORMA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

4.1 INDÍCIOS DE UMA TRANSFORMAÇÃO EDUCACIONAL

Para dar continuidade a verificação das transformações que ocorreram em Portugal, torna-se importante avaliar os indícios que levaram à Reforma da Universidade de Coimbra por ser nesta instituição que o saber e o conhecimento se instalavam naquele período. A elaboração da reforma contra os jesuítas recorreu a vários intelectuais e professores antijesuíticos da Congregação de São Filipe de Nery como António Pereira de Figueiredo, Teodoro de Almeida, Manuel Macedo, Francisco Recreio, Joaquim Foios, José Clemente, Cândido Lusitano, António Alves, José Morato e Manuel Monteiro, pois foram homens que entraram em contato com idéias novas que corriam na Europa.

Manuel Monteiro, o primeiro pedagogo que abordou criticamente uma das vertentes do ensino ministrado nos colégios da Companhia, traduziu e publicou na Oficina tipográfica de sua Ordem uma obra de Voltaire sob o pseudônimo de Francisco Xavier Freire de Andrade. Em 1746, Monteiro deu prelo ao seu *Novo Método* para aprender a gramática latina ordenado para o uso das escolas da Congregação do oratório na Casa de Nossa Senhora das Necessidades.

Salienta-se que apesar do destaque dado a Manuel Monteiro, outros já haviam feito críticas à gramática. O alemão Gaspar Schopp (1576-1649), adversário declarado dos jesuítas já tinha inaugurado uma crítica a esta gramática, confirmando o que Francisco Sanchez em 1587 e Nicolau Orlando Pescentti em 1609 haviam dito. A crítica alemã está presente na obra *Rudimentos Grammaticae Philosophicae* de 1628, completada nos *Paradoxa Litteraria* e no outro ano em *Auctoriam ad Grammaticam Philosophicam*. Em Portugal, Manuel de Sousa pode ser considerado um dos primeiros a visar à crítica nas obras *Explicação das partes da oração*, *Resumo para os principiantes da explicação das oito partes da oração* e no *Exame de Sintaxe e reflexões sobre as suas regras*, pretendendo substituir a tradicional gramática do jesuíta Manuel Álvares (1526-1583).

Sobretudo a obra de Manuel Monteiro foi muito mal recebida, apresentava erros. Assim em 1750, o jurista e escritor filojesuíta Manuel José de Paiva publicou sob o

pseudônimo de Silvestre Silvério da Silveira o *Antídoto gramatical*, bálsamo preservativo da corrupção da Língua Latina, ou curioso descobrimento dos principais erros, barbaridades e incoerência do *Novo Método* para aprender a dita língua. Diante de tantas mudanças, o Pe. Antônio Pereira de Figueiredo da Congregação do Oratório estabeleceu em 1752 um novo compêndio gramatical, fundamentado em autores de prestígio nacional e estrangeiro, o *Novo Método de gramática para uso dos escolares da Congregação do oratório na real Casa das Necessidades, ordenado e composto pela mesma Congregação*.

A escola oratoriana era a que estava em ascendência no período, favorecida pelo Rei D. João V, que colocou esta instituição de ensino pré-universitário ao lado do Colégio das Artes de Coimbra, dotando-a de privilégios como fazer os exames de Filosofia e ter o acesso direto às escolas maiores, ou seja, à Universidade sem ter que repetir o exame no Colégio coimbrão da Companhia de Jesus.

Em termos de crítica mais global, não se pode deixar de citar Luís António Verney, um ex-aluno dos jesuítas que serviu de alicerce para uma reforma totalizante. Esta reforma ocorreu desde a revolução das concepções e métodos pedagógicos, da substituição dos compêndios, da revisão dos programas, da reorientação e da preparação dos mestres. Somente pela educação é que a transformação da mentalidade cultural, política e social portuguesa iria começar. Estaria assim Portugal próximo do mundo iluminista, dito esclarecido.

Verney fez uma crítica ferrenha aos jesuítas, em sua obra *Verdadeiro Método de Estudar* (1746). A sua obra está dividida em 16 cartas dirigidas a um reverendo doutor de Coimbra, cujo nome não foi identificado e o remetente é identificado como o Barbadinho da Congregação de Itália. Verney teve contato com as obras pedagógicas de Sciopio e Sanchez, no plano filosófico-científico com os ingleses Newton e Locke, com Tomásio e Grócio sobre o Direito Natural. Para Verney, a razão é quem orienta o caminho a seguir. A razão humana é a que estabelece a verdade e assim era possível construir um homem e uma sociedade novos, em que a vida seria ordenada por leis e princípios sábios extraídos do trabalho da razão humana, conduzindo, assim, o homem à felicidade. É nessa perspectiva que se estabeleceu Verney, propondo uma mudança no universo pedagógico português.

4.2 VERNEY E SEUS IDEAIS PARA A REFORMA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O terceiro volume da obra *Verdadeiro Método de Estudar* de Luís António Verney trata dos estudos filosóficos. Esse volume procura expor o sistema cultural que Verney propunha para a Universidade. Verney analisou três aspectos essenciais: o lingüístico, o literário e o filosófico. Sem dúvida alguma, o filósofo acaba por comandar os demais e encaminhar o estudo universitário. Verney inicia sua carta mencionando que não sabe se as escolas de Filosofia deste Reino têm método pior que as escolas baixas. Comenta que os rapazes passam no período que estão na Universidade, de três a quatro anos, lendo textos muito compridos e não sabem o que lêem:

Os pobres rapazes passam os seus três e quatro anos lendo arengas mui compridas; e saem dali sem saberem o que leram, nem o com que se divertiram. Falo do estilo das Universidades; porque o das outras escolas é o mesmo quanto à matéria; e ainda pouco diferente quanto à disposição. (VERNEY, 1950: 3-4)

Verney expõe que no primeiro ano lêem dois tratados: *Universais e Sinais* e no segundo ano *Matéria Primeira e Causas*, que é a Física. No terceiro ano, estudam *Intelecções, Notícias, tópicos* e questões de *Metafísica*. Tornam-se então Bacharel. Ressalta-se que este era o mesmo programa que os estatutos de 1591 (não alterados pelos de 1597 e de 1612) estabeleceram ao Colégio de Artes. Uma alteração ocorreu somente na indicação da leitura do texto de Aristóteles, cujos comentários feitos pelos professores não deveriam admitir deturpação. No quarto ano, explicavam um tratado intitulado *Geração e Corrupção e Anima in communi* e assim tinha-se o graduado em Filosofia. Verney (1950: 7) questiona então se essa leitura realmente auxiliava em alguma coisa:

Diga-lhe que lhe apontem em que parte da Teologia são necessários; que dogma se explica com tal doutrina; faça-lhe outras perguntas destas; e verá que limpamente lhe confessam que tudo aquilo morre com a escola. Se repetir a pergunta em outras matérias, concluirá o mesmo. E eis aqui tem V. P. o que significa Filosofia nestes países.

Verney comenta ainda que muitos mestres confundem os autores modernos, acusando-os de erros e condenando-os à ignorância. Alguns valorizam Descartes e o veneram.

Verney expõe com toda a certeza de que foi Descartes quem abriu a reforma dos estudos e obviamente a reforma das Ciências. Verney expõe também que os portugueses desprezam os estudos estrangeiros, bem ao contrário dos ingleses, alemães e franceses. Para desenganar esses portugueses, Verney (1950: 21) procurou expor então os prejuízos diante dos olhos desse povo. Ele demonstra que o estudante não deve saber quando começaram, quais foram as mais famosas, em que se distinguiam e como se propagaram, acrescentando que:

A filosofia é o conhecimento das coisas que há neste mundo e das nossas mesmas acções e modo de as regular para conseguir o seu fim. Em todos os Povos do mundo e em todos os tempos, achamos homens que mais ou menos se aplicaram a estas coisas. Mas o nosso estudante não é necessário que suba tão alto; basta que conheça os Filósofos da Grécia. (VERNEY, 1950: 21).

Verney expõe por fim que estes Mestres de Portugal pouco sabem sobre Aristóteles e o condenam, por não o conhecerem. Ele comenta que o estudante deve, primeiramente, conhecer a Filosofia para não se envolver com as confusões da escola.

Verney continua a sua Carta, criticando a Lógica dos Escolásticos, basta verificar se o ensinado é útil ou prejudicial para julgar e discorrer bem; critica os *Proemiais*, os *Universais e Sinais* dizendo que são coisas indignas de se lerem e o pior de tudo é o método que apresentam: “Parecem a mesma confusão; e de tal sorte embrulham a mente de um pobre principiante, que não é fácil ao depois entender bem coisa alguma” (1950: 43). Ele afirma que o que se aprende não serve para nenhuma parte das Ciências: “Tudo o mais que dizem dos *Sinais* são arengas ridículas, que, espremidas na mão, não deitam uma gota de doutrina” (VERNEY, 1950: 44).

Para ele, tudo o que era ensinado na escolástica não convinha a ninguém, tudo era tão inútil; os silogismos também não servem de nada, pois não ajudam a razão, não aumenta o conhecimento:

Quando se há de persuadir e discorrer bem, o primeiro e principal ponto está em descobrir as provas; o segundo, em dispô-las com tal ordem, que se conheça clara e facilmente a conexão e força delas; o terceiro, em conhecer claramente a conexão de cada parte da dedução; o quarto, em tirar uma boa conclusão de todos. Estes diferentes graus se conhecem muito bem em qualquer demonstração matemática. Uma coisa é perceber a conexão de cada parte, ao mesmo tempo que um mestre vai explicando a demonstração; outra coisa diferente conhecer a dependência que a conclusão tem de todas as partes da demonstração; terceira coisa, muito diferente, conhecer por si mesmo, clara e distintamente, uma demonstração; e, finalmente, uma quarta coisa, totalmente diferente das três, ter achado as provas de que se compõe a demonstração. (VERNEY, 1950: 55-56)

Isto o silogismo não faz, pois não ensina a buscar as provas, fica claro que a razão não domina. Verney procura, no entanto, não negar totalmente o silogismo, diz apenas que não é preciso aprendê-los para poder fazer um discurso. Assim, em um discurso público, o estudante deve ir argumentando e respondendo, argumentando com razões e não com palavras, fugindo de sofismas, como indignos de um filósofo. Se quiser usar de silogismos, pode, mas exporá melhor as suas razões, usando-se de um método de diálogo curto e claro. O homem deve discorrer bem em todas as matérias da vida civil.

Quando Verney vai expor sobre a bibliografia conveniente para se criar um bom estudante, diz que o difícil é determinar qual das modernas leituras possa subministrar as idéias que ele propõe. Talvez nenhuma satisfaça. Ele expõe que leu de tudo e parece que muitos se copiaram. Acrescenta que para os principiantes não apareceu ainda a lógica desejada; assim, deve-se servir de algumas e ir mostrando os defeitos e que havia um certo homem que estava escrevendo algo sobre o assunto, o que indica poder se tratar do seu próprio método.

Na Carta Nona, do mesmo volume, Verney fez análise da metafísica e sobre o estudo das causas comenta que se um homem soubesse tudo sobre esse assunto seria ainda um verdadeiro ignorante de Física, afirmando que as divisões das causas deveria ser desterrado das escolas. Na décima carta, fez uma introdução ao estudo da física e menciona que em Portugal não se sabe o que é Física, mesmo aqueles que falam dela. Sugere, então, como bibliografia livros que tratam de Geometria, Aritmética, Astronomia e Lógica, devendo estudar Galileu, Cartésio, Gasendo, Hobbes, os dois Pascoais, o P. Merseno, Borelli, Torricelli. Depois, Huygens, Montmort que promoveram a física. Em seguida, Newton, os dois Bernoulli, Cheyne, o Marquês do Hospital que elevaram a matemática.

Verney ainda acrescenta em seu livro que é preciso conhecer e entender a língua francesa ou italiana porque nessas se compôs o que há de melhor em Filosofia. Poucos escreveram em latim e esse foi o defeito desse Reino, segundo Verney; para ser douto deveria o homem poder ler na língua original os belos modelos da Antiguidade. Porém, bem o sabe que todos os livros da Antiguidade foram traduzidos em francês, italiano e alguma outra língua. Os poemas épicos de Virgílio, Homero, Lucrécio, Horácio, Terêncio foram traduzidos, assim como, as orações e Obras Retóricas de Cícero, de Plínio, as epístolas e os históricos latinos e gregos.

Na Carta Undécima, Verney refere-se ao estudo da ética, a parte da Filosofia que mostra aos homens a verdadeira felicidade e regula as ações para a conseguir. Verney expõe também sobre a ética como propedêutica da jurisprudência e da Teologia Moral;

Plutarco, Cícero, Sêneca e outros escrevem melhor que os teólogos de profissão, pois colocam princípios de boa razão. Para Verney, o homem deve formar o verdadeiro conceito das coisas, deve saber sobre ética e cita quem são os autores apreciáveis: Grócio, Pufendorf, Bacon, Muratori, Heinécio e Vitriário, mas não recomenda Conde Tesauro, Maquiavelo, Espinosa, Tomas Hobbes, Locke e Barbeirac.

Conclui seu terceiro volume expondo que se pode fazer Filosofia com três anos e nos estudos particulares encurtar o tempo, pois muito do que é ensinado, não se apreende nada.

4.3 A EDUCAÇÃO DADA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Interessante observar que na Universidade, por volta de 1722, via-se a seguinte disciplina escolar:

Não havia n'aquelle tempo o costume de apontar-se faltas aos estudantes; freqüentava-a quem quera; a conseqüência necessária d'isto era, que os estudantes, depois de se matricularem, vinham para suas casas; ahi estudavam como e com quem lhes parecia, e só voltavam no fim dos annos para os actos; é verdade que, para remediar este inconveniente, havia duas chamadas extraordinárias, que o Reitor podia fazer quando lhe parecesse; e todos os estudantes que faltassem a estas chamadas, porque duravam só três dias, perdiam o anno; mas isto não era bastante porque sempre transpirava com antecedência o dia em que tinha de fazer-se a chamada. (BRAGA, 2005: 90)

Quanto aos livros que se deviam ler estavam: “Não lhe escape *Gil Braz, o Diabo coxo, o Bacharel de Salamanca, D. Quixote e Gusmão de Alfarrache*, e tudo o mais que faz o entretenimento dos sábios” (BRAGA, 2005: 91). Ribeiro Sanches deixou uma descrição estudantesca com tradições do *Rancho da Carqueja*, que viviam da seguinte forma:

Cada estudante era o senhor de alugar casa onde achava mais da sua conveniência, - conheci muitos que se levantavam somente da cama para jantar, estando de boa saúde, outros passando o dia e noite a tocar instrumentos musicaes, a jogar as cartas e fazer versos. *Quasi todos matriculados em cânones*, nunca estudaram nos primeiros quatro annos; o primeiro estudo era a Apostilla pela qual haviam defender Conclusões no quinto anno. Não havia noite de inverno sem *Oiteiros* diante dos Collegios de S. Pedro e de S. Paulo; rondavam armados de noite, como se a Universidade estivesse sitiada pelo inimigo. (BRAGA, 2005: 91)

D. Francisco de Lemos, ajudante de Pombal na reforma da Universidade descreve-a assim:

Todo o exercício litterario se reduzia aos Actos, *para os quaes não era necessário ter estudado*, mas sim que corresse os annos do curso e chegasse à medida de tempo n'elle marcada; porque os Pontos e Argumentos eram sabidos e muito vulgares, e além d'isso o estudante na mesma occasião dos actos era instruído na meteria d'elles por um Doutor, o que acabava de consumir a obra de negligencia inspirando-lhe em casa e na mesma sala dos Actos o que elle havia de responder e dizer. (BRAGA, 2005: 91-92)

A nação portuguesa carecia de história literária, do dicionário da língua portuguesa, de historiadores, viajantes, poetas, em edições acessíveis ao público. Era preciso uma História Civil de Portugal. Os intelectuais que estudaram na Universidade de Coimbra depois da Reforma Pombalina de 1759 encontraram formação científica nova. Muitos foram para outras Universidades como Edimburgo e Montpellier, alargando seus pensamentos. Os alunos que estudavam na Universidade de Coimbra estavam movidos por questões sociais, políticas e econômicas da época em que viviam e refletiam essas tendências em suas atividades, em suas falas, em sua produção. Esta foi a forma que alguns alunos tomaram e organizaram uma nacionalidade do estado brasileiro bastante significativa na fase colonial e a grande contribuição veio dos que estudaram na Universidade de Coimbra.

Grande parte dos estudantes vinha das classes dominantes da sociedade brasileira e foi no século XVIII que se concentrou a maior parte de estudantes formados pela Universidade. No século XVIII eram cerca de 1653 e no XIX caiu para 836, a diminuição, segundo Gauer, deu-se devido à vinda da Família Real (1802) e à Independência em 1822, período da criação dos cursos superiores no Brasil. Vale salientar qual era a concepção de ciência embutida na Universidade de Coimbra, para se compreender a formação e os ideais desta Universidade em que se formou Tomás Antônio Gonzaga.

Deve-se notar que quando se pretende uma mudança, muitos insistem em manter a ideologia antiga e muitos grupos defendiam os códigos superados, os conteúdos arcaicos e desnecessários sem utilidade para o mundo, em que as luzes deveriam dominar, insistindo em permanecer em algumas disciplinas ministrada na Universidade. Muitos mestres permaneciam nas trevas, o que é possível verificar em algumas sátiras, escritas por estudantes brasileiros.

Segundo Gauer (2001), os estudantes da Universidade de Coimbra desempenharam várias funções políticas, culturais, profissionais, tiveram vários títulos eclesiásticos, assumiram cargos públicos e políticos e estes foram os que formaram os primeiros cursos superiores, as atividades culturais e as academias científicas. Para a autora, houve duas formas de formação na Universidade de Coimbra, uma de 1700 a 1771 e outra de 1772 a 1820, período da Reforma da Universidade de Coimbra, imposta por Marquês de Pombal.

Importante ressaltar que a formação dos alunos entre os anos de 1700 a 1771 é a que interessa, uma vez que Gonzaga frequentou a Universidade de Coimbra entre os anos de 1763 a 1768. Segundo Gauer, entre 1700 a 1771:

matricularam-se em Coimbra 1296 brasileiros; desses, há registro completo sobre a formação de 523. O número reflete que não há registro completo da maioria dos alunos matriculados. Entre 1772 a 1820 matricularam-se 788 brasileiros, dos quais 610 possuem registros completos, ou seja, 77,41%. [...] ..é importante que se tenha presentes os seguintes dados: há Egressos que possuem um único registro, isto significa dizer que os dados referem-se à matrícula em uma disciplina; há os que cursaram várias disciplinas e no entanto não existe informação sobre a formatura; há os que possuem registro de formatura sem existirem informações sobre as disciplinas cursadas, e, ainda, os que possuem informações completas: disciplinas cursadas, curso de formação; data do bacharelado e/ou licenciatura. (GAUER, 2001: 50)

O maior número de alunos matriculados ocorreu entre os anos de 1731 a 1760. Com a reforma, o número de matriculados caiu. Quanto à origem, foram para Coimbra alunos da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro. Segundo Gauer (2001), os estudantes brasileiros em Coimbra preferiam cursos da área jurídica como Cânones e Leis; Medicina ficou em segundo lugar, depois Matemática.

A Universidade permitia formar-se em bacharel, licenciatura e doutor. Para obtenção da licenciatura implicava novas provas e maiores custos aos estudantes, enquanto o doutoramento veiculava-se a um título honorífico e à função docente nas Universidades. O número de doutores em Cânones é significativo para os egressos de Coimbra, uma vez que se tornaram professores na Universidade de Coimbra. Muitos queriam o doutoramento, pois lhe permitia um status mais elevado, as condições econômicas para se manterem em Coimbra e cobrir os custos para a obtenção do título e para competirem a uma vaga no magistério da Universidade de Coimbra, destacando-se muitos os juristas. Neste aspecto, cita-se:

Coimbra precisa de doutores, sobretudo legistas – pela exigência própria do magistério. E não surpreende que, no que aos cânones diz respeito, o peso em licenciados e doutores seja menor: a procura de lentes era muito igual em todas as faculdades – um pouco maior em leis devido as quatro cadeiras de Instituta. A produção de formandos é que era muito díspar, super abundante em Cânones e mais restrita em leis. (GAUER, 2001: 58)

Após a Reforma Pombalina, os estudantes brasileiros continuaram procurando pelos Cursos de Cânones e Leis, mas houve muita procura também pela faculdade de Filosofia e novamente destaca-se a preferência pelos cursos jurídicos. Os juristas e magistrados, por sua vez, destacaram-se na política da administração tanto portuguesa como brasileira. O Direito Romano ensinado priorizava o poder dos reis e não da Igreja.

Verifica-se que os estudantes de Coimbra tornaram-se também professores e escritores. Entre os poetas e literatos de destaque que freqüentaram a Universidade citam-se Cláudio Manuel da Costa, Antônio Pereira de Souza Caldas, João Borges de Barros, Antônio José da Silva, Tomás Antônio Gonzaga, Bartolomeu Antônio Cordovil, Baltazar da Silva Lisboa, João Pereira da Silva, Ignácio José de Alvarenga Peixoto, Domingos Caldas Barbosa, Joaquim Gonçalves Dias, Francisco Muniz Barreto, José Maria de Almeida Teixeira Queiroz e Antônio Mendes Bordalho.

A maioria dos literatos era formada em Cânones ou em Leis, o que significa que os fundamentos da literatura portuguesa e brasileira estão vinculados às disciplinas e a formação dada nesses cursos. O ambiente de Coimbra nas últimas décadas do século XVIII refletia um interesse pelas ciências que penetrava em todos os ambientes sociais. Galileu (1564-1643) e Newton (1643-1727) já haviam sido destacados. Esse interesse pela transformação entrou nos mosteiros, nos seminários, castelos, escolas e nas universidades.

Os homens envolvidos na Reforma da Universidade tinham contato com o Iluminismo, para comprovar esse envolvimento é só verificar que D. Francisco de Lemos possuía uma biblioteca particular com autores como Voltaire, Boerhave, Montesquieu e Martini. Segundo a *Memória Professorum Universitatis Conimbrigensis* (1772-1937), lecionavam na Universidade de Coimbra professores da Alemanha, Bélgica, Brasil, Cabo Verde, Espanha, França, Índia, Inglaterra, Holanda, Itália, Síria, Suíça e Ucrânia, somando 82 professores. Havia também muita saída de professores portugueses para outras universidades.

Em termos educacionais, é preciso salientar que Pombal expulsou os jesuítas tanto de Portugal como do Brasil, mas se não fosse essa educação jesuítica no Brasil-Colônia, os intelectuais brasileiros nunca teriam acesso à universidade. Pela política

pombalina, aquela educação colocava o estudante como inimigo da ciência e da inteligência, mas tratava-se de um ensino humanista que desenvolvia uma pedagogia voltada para as atividades literárias, correspondendo em Portugal ao modelo de homem culto, possibilitando aos estudantes brasileiros sua entrada na Universidade de Coimbra. Para confirmar, vale ressaltar o que Gauer diz:

Com relação ao papel dos Egressos de Coimbra no campo científico é preciso lembrar que embora o ensino na colônia fosse jesuítico – escolástica medieval – até 1759 e após esse período a ‘continuidade’ jesuítica encontrara um quadro deplorável no que se refere ao ensino das primeiras letras e humanista, certo é que os brasileiros possuíam as condições básicas para continuarem seus estudos universitários em Portugal. (GAUER, 2001: 99)

Mesmo estudando no Colégio dos jesuítas, os brasileiros tinham condição de freqüentar a Universidade de Coimbra, pois havia a preocupação, na educação, com o conhecimento científico.

Importante destacar que houve em Portugal a tentativa de introduzir o pensamento moderno. Para tanto o Conde de Ericeira fundou no século XVII a Academia Filosófica com D. Rafael Bluteau, Manoel de Azevedo Forte, Manoel Serão Pimentel, Antônio de Oliveira Azevedo e D. Manuel Caetano de Souza e em 1720 criou-se a Academia de História, com que Jacob de Castro Sarmiento atuou como tradutor das obras de Bacon:

As influências do pensamento moderno em Portugal – ainda GUSDORF – passam pelas obras de Martinho de Mendonça de Pina e PROENÇA, Apontamentos para a educação de um menino nobre (1734); de Luís Antônio VERNEY, O verdadeiro método de estudar (1746) e As Cartas sobre a educação da mocidade (1760) e de Antonio Nunes Ribeiro SANCHES, Método para aprender a estudar medicina (1763). Assim como BACON e NEWTON influenciaram Castro SARMENTO, DESCARTES inspirou Azevedo FORTES na Lógica racional, geométrica e analítica (1744). Na visão do autor, LOCKE foi o inspirador de Martinho de MENDONÇA e de VERNEY. Todo este movimento constituiu-se no primeiro momento das influências. Nesse movimento encontramos a gênese da inspiração da Reforma Pombalina. (GAUER, 2001: 112)

Todas as transformações como a expulsão dos jesuítas, da extinção da Universidade de Évora, a renovação dos professores da Universidade e a criação do Colégio Real dos Nobres de Lisboa deram-se devido ao pensamento de Mendonça, Verney e Sanches. Um documento importantíssimo é o *Compêndio Histórico*, pois é nele que estão todas as

idéias de como implantar a Reforma, os métodos, as técnicas e as linhas teóricas a serem seguidas. O *Compêndio Histórico* e os *Estatutos* foram obras de Frei Manuel de Cenáculo Vilasboas, o futuro reitor reformador; e do brasileiro D. Francisco de Lemos de Faria. Trata-se de obras que atribuem todos os erros do ensino universitário aos jesuítas.

Os compendiaristas utilizaram os autores: Pufendorf, Barbeyrac, Wolf, Heineck, Van-Spen, Justino Febrônio e outros. O ideal seria o deslocamento de uma sociedade civil, dando passagem do direito divino ao direito natural. O *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771) e os *Estatutos Pombalinos* (1772) são fontes históricas valiosíssimas, pois demonstram a legitimidade do pensamento que dominou Marquês de Pombal, como também permitem analisar como estava a universidade antes e depois da Reforma (1772).

O início do *Compêndio Histórico* faz uma crítica ao ensino jesuítico afirmando que este visava a destruição da Universidade e do Ensino:

Os estatutos jesuítos teriam sido responsáveis pela destruição de todos os campos de saber: as artes, as ciências e as aulas de todo o reino. Houve – segundo o “Compêndio Histórico” – a destruição do corpo da Universidade e o sepultamento da monarquia portuguesa. Os Prelúdios I e II objetivaram demonstrar o panorama geral da ação jesuítica; para tanto, além do detalhamento geral, foram anexados documentos como: correspondências, alvarás, provisões e requerimentos, que foram analisados retrospectivamente de forma a permitir um panorama da crise do ensino superior e a crise no Colégio Real das Artes. A montagem dos dois primeiros prelúdios foi feita de forma esquemática; a utilização dos documentos desdobrou-se em análises de exemplos articulados de forma a produzir-se um texto totalmente imbricado. Pode-se dizer que a preocupação do corpo técnico responsável pelo documento foi o de produzir um texto objetivo, claro e fundamentado em documentos históricos. (GAUER, 2001: 122-123)

Observa-se que, todo o trabalho jesuítico foi condenado e quando algum responsável era um intelectual ou uma autoridade política, este era considerado ingênuo. Pretendia-se, com toda certeza, que a administração da Universidade deveria passar para o Estado. A Reforma foi, portanto, uma ação política feita fora da Universidade. Houve uma intervenção dos príncipes na administração universitária. Os mestres ficaram impossibilitados de escolherem reitores. O estado demonstrou que ele é quem dava a orientação do que ensinar e de como ensinar. Assim, a gestão da Universidade após 1772 passou a ser tutela do estado e sua legislação também. Vale ressaltar que a mudança do estado não partiu dos literatos humanistas, mas sim do estadista Marquês de Pombal.

Segundo Gauer (2001), o *Compêndio Histórico* apresenta a Parte I, em que deixa claro as estratégias dos jesuítas para prevalecer a sua política educacional, que acabou sendo superior ao próprio estado e mantinha o ensino no obscurantismo. Essa linha de pensamento universitária foi a que Gonzaga frequentou até 1768. No *Compêndio Histórico* estava registrado que se deveria ensinar o estudo da gramática, com o retorno das línguas latinas e gregas, deveria ser ensinado Quintiliano para o aprendizado da retórica. Há também uma crítica ao ensino da lógica, que traduz um conhecimento moderno.

O *Compêndio Histórico* inicia-se com a fala de Marquês de Pombal, enaltecendo o rei D. José e as suas conquistas. Lembra-se do rei D. Diniz que estabeleceu a Monarquia Portuguesa e que fundou a Universidade na cidade de Coimbra para os estudos das Artes Liberais e das Ciências, onde as Letras de Portugal haviam tido o seu primeiro berço, colocando os eruditos e bons mestres que progrediram literariamente. A Universidade foi muito admirada na Europa até 1555 quando, segundo Pombal, os jesuítas a ocuparam e a arruinaram com Estudos Menores e acabaram por destruir também todos os outros Estudos Maiores. Pombal se coloca então neste *Compêndio* como o responsável por examinar as causas da decadência dos estudos na Universidade, como também em todas as escolas públicas, as Artes e a Ciência, fazendo resplandecer com as luzes da razão o benefício comum; pretende então para isto estabelecer a Junta de Providência Literária.

Pombal estabeleceu nesse *Compêndio Histórico* quem eram os seus conselheiros:

Hei por bem nomear para Conselheiros, o Bispo de Béja, presidente da real Meza Censoria, e do meu Conselho; os Doutores Jofé Ricalde Pereira de Castro, e José de Seabra da Silva, desembargadores do Paço, e do Meu Conselho; o Doutor Francisco Antonio Marques Giraldes, tambem do Meu Conselho, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens; o Doutor Francisco de Lemos de Faria, reitor da Universidade de Coimbra; o Doutor João Pereira Ramos de Azeredo, desembargador da mesma Casa. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: III)

Pombal escolheu esses conselheiros para a Junta e determinava ordens para conferirem a decadência, examinando todas as causas, apontando os Cursos Científicos e os Métodos para o estabelecimento dos bons estudos das Artes e Ciências, que segundo Pombal, achavam-se destruídas. Na primeira parte do *Compêndio*, há o relato do estrago e de todos os meios ilícitos que os Reitores e Diretores fizeram na Universidade até o falecimento do

Senhor Rei Dom Sebastião; expõe-se também a destruição das Leis, regras e Métodos que regiam a Universidade, colocando a Monarquia Portuguesa nas trevas da ignorância.

Na segunda parte do *Compêndio Histórico*, a Junta cita os outros estragos que se fizeram nas ciências e dos impedimentos que expunham para que não se pudesse ressuscitar da ignorância. No *Compêndio Histórico* (1772: IX, X,XI,XII) tratam-se então das destruições do ensino da Teologia, da Jurisprudência e da Medicina. Salienta-se que haverá somente a transcrição da destruição da Filosofia e da jurisprudência, assuntos que interessam a esta tese:

Para a destruição da Theologia: Desterráram das Aulas de Coimbra os estudos da escritura, da Tradição, dos Concílios, dos Santos Padres, e da Historia Sagrada, que nos Primeiros Onze Séculos haviam feito triunfar de todos os Heresiarcas a Igreja de Deos. Lembraram-se dos estragos, que nos estudos Theologicos tinham feito desde o fim do Undécimo Século em diante a filosofia Arábico-Aristotelica, e a Theologia escolastico-Peripatetica. Viram que no Século Décimo Sexto se havia esta sagrada Sciencia restituído a áquellas suas antecedentes forças, pela necessidade de resistir com ellas ás muitas Seitas, que então se tinham levantado. E achando restabelecidos, e florentes na Universidade de Coimbra aquelles primitivos, e sólidos Estudos; maquinaram contra elles muitos estatutos, com os quaes puzeram em hum inteiro esquecimento a mesma theologia primitiva; excitaram os estudos da outra ruinosa; e deslaceráram a consistencia da mesma Universidade: Obrigando os professores della a sustentarem contra as verdades intrinsecas, e eternas as extravagâncias das Opiniões: jurando defender os finco diversos Systemas; de Pedro Lombardo; de Santo Thomaz; de João Duns Scoto; de Durando; de Gabriel Biel: E deixando assim desde então até agora a mesma Universidade na irreconciliável, e contínua guerra das argúcias, e das subtilizas, com que cada hum daquelles finco partidos forcejou para prevalecer contra os quatro, que julgava opostos. E isto em matérias connexas com a religião na qual a Unidade, e a Uniformidade constituem duas das três bases fundamentaes da Igreja.

Para a destruição da Jurisprudência Canônica, e Civil, desterráram também da Universidade todas as prenoções indispensaveis para habilitarem hum estudante canonista, ou legista. Contrariamente lhes fuscitáram todos os impedimentos, que podiam embaraçar os progressos destas duas Sciencias: Já habilitando os estudantes para as aulas sem algum prévio conhecimento das Línguas latina, e Grega, da Arte da Rhetórica, e da boa, e verdadeira Lógica: já dictando, e fazendo dictar nas escolas públicas huma Metafysica errônea, e summamente prejudicial: já estabelecendo por base da Moral Christã a Ethica de Aristoteles, Filosofo Atheista, que nenhuma crença teve em Deos, e na Vida Eterna; que em vez de distar princípios para a probidade interior do animo, e para a justiça natural, foi Author de hum Systema eftodado de máximas dirigidas a formarem hum Áulico das Cortes de Filippe, e de Alexandre, e hum Hypocrita armado contra a innocencia dos Crédulos com virtudes externas, e fingidas: Já sustentando o mesmo ruinoso Sistema com o desprezo, em que precipitaram o Estudo das Historias do Direito Civil Romano, e Patrio; do Direito Canonico Universal, e particular destes Reinos; da Historia das respectivas Nações, Sociedades, e Póvos, para os quaes foram promulgadas as leis, que compõem os referidos Direitos; da

Historia Literaria Geral, e Particular de hum, e outro Direito: Já privado a mesma Universidade do conhecimento da Doutrina do Methodo, que he tão indispensavelmente necessario, e das Lições Elementares dos mesmos dous Direitos: Já prohibindo o Methodo Synthetico, e Compendiario; e mandando seguir o Analytico aos Canonistas pelo textos, e Abbades panormitanos; e aos legistas por Bartholo, e Accursio, depois de haverem sido commummente reprovados para os Estudos Academicos: E já em fim relaxando, e fazendo inuteis os Estudos; estragando os costumes dos estudantes com férias prolongadas; com Postillas cançadas, e importunas; com matriculas perfunctorias; com liberdades licenciosas no modo de viverem; com Privilegios, e izenções prejudiciaes; com exames, e Autos na maior parte de méra, e aparente formalidade; com a falta de exercícius Literarios nas Aulas, que estimulassem, e desembaraçassem pela frequencia os mesmos Estudantes; e com tudo o mais, que a malicia podia excogitar para impedir o aproveitamento dos Alumnos. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: IX, X, XI, XII)

A citação foi extensa mas importante para poder observar e destacar que no *Compêndio Histórico* o que estava escrito nos Sextos e Sétimos Estatutos desde 1598 continuavam da mesma forma. Ressalta-se que a Universidade foi fundada por D. Diniz no ano de 1288, em Lisboa. Segundo Francisco Leitão Ferreira, muitos livros se perderam e muitas memórias da Universidade também nas suas mudanças de Lisboa para Coimbra e de Coimbra outra vez para Lisboa.

No *Compêndio Histórico* pede-se que se aprenda a Língua Latina e Grega para poder compreender os termos que aparecem na Jurisprudência. Saber a língua mãe permite ler a história dos gregos, por exemplo, nas suas origens. Houve a falta de instrução para a retórica, arte necessária aos juristas e devia-se ter como critério primeiro saber usar a lógica. Desejava-se o estudo dos escritos modernos como os de Nicole, Malebranche, Mariotte, Thomaio, Lock, Le Clerc e Wolfio, mas o que acontecia era o contrário, dizendo-se que esses estudos eram inúteis principalmente para a Teologia. Não quiseram que se prosperasse a metafísica e muito menos a Filosofia Moral. No *Compêndio Histórico* aparece claramente a necessidade de se ter conhecimento da filosofia, por esta determinar as regras naturais para se bem viver.

Para dirigir o mesmo homem creado por Deos à sua semelhança, e imagem; e para facilitar-lhe a feliz posse do Bem no estado natural; encarregou Deos à natureza recional, de que o tinha dotado, a legislação, e o magisterio preciso. A natureza racional desempenhou fielmente esta Divina Comissão. Dictou leis as mais santas: E estabeleceu regras as mais saudaveis, escrevendo-as todas nos corações humanos, e lançando nelles as primeiras sementes da virtude, e de toda a Doutrina dos costumes, para nelles vegetarem, crescerem, e frutificarem depois com o uso da Razão. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 168)

Pode-se perceber que a filosofia da moral é que direciona os pensamentos, as normas das ações, a disciplina dos costumes, o órgão da razão, é a arte de viver bem e feliz. Esta disciplina foi a que regeu a Lei natural e a consciência. Assim, a moral foi a disciplina que contribuiu em muito para a formação dos juristas dando destaque à Ética, que foi indispensável para a disciplina do Direito Natural.

Interessante que no *Compêndio* a frase que se mostra perante toda a vantagem da Filosofia da Moral é a seguinte: “Porém o sucesso desvaneece a esperança” (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 176), ou seja, verifico uma crítica ferrenha aos jesuítas que foram chamados de inimigos da Sociedade Cristã, corruptores da Moral, perturbadores dos tronos, amotinadores dos povos, não deixando uma só cadeira para essa indispensável disciplina. Mas, não a exterminaram de uma só vez, o processo foi feito aos poucos, colocaram professores da Companhia e submeteram-na aos seus fins. Para poder ensinar utilizavam-se dos livros de *Officiis* de Santo Ambrósio e pelos trinta e cinco dos *Moraes* de São Gregório Magno, compostos de propósito, para corrigir e suprir o que faltava na Ética Gentílica. Estes livros, que por séculos, serviram de norma para a direção dos costumes. Essas eram as circunstâncias que estavam presentes nos estatutos do ano de 1598.

No *Compêndio Histórico* (1772: 239) há o registro de que os estudantes saíam da Universidade de Coimbra pouco hábeis para exercitarem a jurisprudência, porque havia muitos estragos e impedimentos que não permitiam aos alunos terem uma boa formação. Os estudantes eram impossibilitados de refletir:

Entrarão os mesmos Estudantes com os olhos fechados neste delicado trabalho; e postos no meio da innumeravel copia de Livros, que há nas Loges dos Livreiros, não saberiam para onde se virassem, nem para quaes deveriam inclinar-se; nem conheceriam os mais úteis para o seu Ministerio; ver-se-hião precisados ou a mendicar de outros esta importante noticia com deslustre dos seus grãos, ou a prodigalizarem o seu dinheiro sobre a fé dos Livreiros, sempre suspeita, e pouco segura; empregando avultadas quantias nos que elles quizerem vender-lhes, os quaes pela maior parte não costumam ser os mais úteis para o Ministerio, mas sim aquelles, a que não acham fácil sahida os donos das Loges, que os vendem. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 239).

Infelizmente, no *Compêndio Histórico*, foi possível compreender que havia ignorância da Doutrina do Método. Mesmo depois de formados, os estudantes saíam da Universidade sem saber o método, não sabiam nem como responder. Não havia também

Lições Elementares do Direito Canônico. Os alunos também não tinham a união entre Teoria e Prática.

Verifica-se através do *Compêndio Histórico* (1772: 267-268) que as matérias eram antiquadas e que os professores sentiam-se cansados:

Vemos, que sobre as mesmas matérias já antiquadas sé tem disputado, e disputa com muito calor, e prolixidade, nas ditas Lições, e nas Postillas, que para estas dictam os Professores, e explicam nas cadeiras: Que as mesmas desusadas matéria se agitam, e debatem com muita repetição, e freqüência nos Actos, e Exames públicos, que também nellas se fazem, sahindo nellas os Pontos, que fé tiram para elles, humas vezes pela fraudulenta diligencia dos candidatos, outras vezes por cahir nellas a forte da abertura dos Corpos de Direito das respectivas faculdades: Que sobre as Conclusões, e Doutrinas dos Pontos, ou cautelosamente diligenciados, ou cegamente assinados na referida fórmula, se perguntam, se examinam, e devem responder os mesmos Candidatos: E que basta darem estes boa conta dellas para ferem logo approvados, promovidos aos grãos Acadêmicos, e julgados hábeis para todos os Ministerios da Jurisprudencia; posto que nenhuma prova tenham dado, nem fé lhes tenha pedido da fuá boa instrução nos artigos do Direito usados, e freqüentes no Foro. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 267-268)

Observa-se, então, que os jovens saíam da Universidade com uma espécie de conhecimento ocioso e insignificante para a jurisprudência, com falta de conhecimento que lhes seriam úteis para agir nos ministérios. Os estudantes saíam das aulas sem saber distinguir e separar as matérias inúteis das úteis. No *Compêndio Histórico* há a crítica aos livros obrigatórios. Os estudantes eram obrigados a terem livros de Bartholo e do Abbade, que são os dois Coriseos da Jurisprudência Bartholina em ambas as Faculdades Jurídicas. O *Compêndio Histórico* (1772: 283-284) apresenta o que os mestres das cadeiras maiores e menores deveriam fazer:

Mandaram aos Lentes da Cadeiras grandes: Que declarassem na explicação de cada texto todos os *Notáveis*, que delle fé deduzem: Que expuzessem os principaes entendimentos, que nelles trazem os Doutores: Que lessem as Glossas continuativamente pela mesma ordem, com que fé acham nos Títulos, com comminação das multas nelles declaradas contra os seus trasgressores: Que na allegação dos Doutores começassem sempre pelos Antigos, que são havidos por Mestres em cada Sciencia: E que para fazerem a Commum com estes Antigos, allegassem dos Modernos dous até três dos mais graves debaixo da mesma pena.

O mesmo ordenaram também aos Lentes das Cadeiras Pequenas, sem mais differença, que a recommendação de serem mais breves para passarem mais textos. Para este fim lhes mandaram, que dessem somente em cada Texto o *entendimento commum*: Que o principiassem pela Glossa, que sempre o traz: E que trabalhassem por mostrar a verdade delle. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 283-284).

Percebe-se, assim, que foi obrigatório o ensino em Coimbra da Escola de Bartholo, continuar ensinando as Glossas para que essa continuasse a ser idolatrada e preferiam-se as suas sentenças a as mais claras Leis. Embutiam nos alunos as idéias dos antigos doutores e não permitiam nem a citação dos Modernos, a não ser que fosse para contribuir para a opinião comum iniciada pelos Antigos.

No *Compêndio Histórico* aparece claramente a declaração de que toda essa Legislação nos estatutos não foi mais do que uma maneira de arruinar os estudos Jurídicos e que os que os estabeleceram queriam fugir das luzes e explicações a que tinham chegado a jurisprudência para permanecerem os estudantes da Universidade de Coimbra nas trevas da Ignorância.

Interessante ressaltar que há ainda nos *Estatutos* elaborados pelos jesuítas o item de obrigarem aos Lentes a prestarem juramento de cumprirem as disposições, abdicando-se do uso da razão, o que levou a arruinar os escritos dos professores da Universidade de Coimbra.

No *Compêndio Histórico* (1772: 293-294) apresenta-se então, na conclusão da parte II, capítulo II, a destruição do ensino da jurisprudência, fazendo fomentar a preguiça, promover a distração, animar a ociosidade, diminuir a massa do estudo que é o único instrumento da aquisição das Ciências e apresenta resumidamente todos os estragos e impedimentos para adquirir o conhecimento dentro da Universidade de Coimbra:

Primo: O pouco tempo lectivo, e a larga interrupção das Lições públicas das Escolas, por causa da demaziada extensão das ferias Acadêmicas.

Secundo: O máo emprego, que desse pouco tempo lectivo fé fazia, consumindo-se grande parte delle na inútil escrita das cançadas Postillas, que dictavam os lentes.

Tertio: A falta de residencia dos Estudantes na Universidade; Por não terem provido a ella os mesmos estatutos; e não haverem sido bastantes para obrigarlos a residir a providencia das Matriculas incertas, e outras, que se deram depois para este necessario fim.

Quarto: A excessiva liberdade, de que abusam os estudantes na universidade; por faltar nella a regulação de huma boa Policia, que mais os obrigue a viverem com a applicação, e socego, de que depende inteiramente o seu aproveitamento nos estudos.

Quinto: A total izenção da Jurisdicção do reitor da Universidade, que os maquinadores dos mesmos estatutos haviam antecedentemente conseguido para as Escolas menores; por meio da qual ficaram Elles sendo árbitros dos exames, que nellas faziam os Estudantes para se metricularem nas Faculdades Jurídicas; approvando-os, e reprovando-os livremente, como Elles queriam, e sem appellação nem aggravo.

Sexto: A demaziada, e nociva indulgência, que se praticava nos Actos, e exames Públicos; e na Collação dos Grãos Acadêmicos, procedida

em grande parte de interesse, que havia em se multiplicarem os mesmos Actos, para se augmentarem, e crescerem os emolumentos das propinas, que nelles se pagavam.

Septimo: A inteira falta dos Actos, e exames Públicos nos primeiros quatro annos do Curso Jurídico; da qual tomavam occasião os estudantes para nelles se não applicarem ao estudo; resultando-lhes de tão longa ociosidade adquirirem o máo habito de não estudar, que depois lhes era muito difficultoso vencer.

Octavo: a total falta de exercícios Literários nas Aulas, em que mais se desembaraçassem, e estimulassem os mesmos Estudantes por meio da emulação, para serem mais applicados, e estudiosos. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 293-294).

Esses são alguns dos estragos que se foi possível expor no compêndio, que levou à decadência a jurisprudência na Universidade de Coimbra. Esta foi então a maneira como foram governadas as faculdades Jurídicas desde os anos de 1598 até 1772, data da Reforma Pombalina e da escrita do *Compêndio Histórico*.

Assim, estão presentes no *Compêndio Histórico* (1772: 294-296) as duas providências que se deve tomar para pôr fim a tão graves males.

A Primeira deve ser a total revogação, e inteira abolição dos ditos perniciosos estatutos. Providencia tanto mais necessaria, e tão manifestamente exclufiva de toda a hesitação em contrario, ainda levissima; quanto mais evidente, e notório he a todos, os que os lerem com alguma luz da Historia Literária, e da Doutrina do Methodo dos estudos Jurídicos, que ainda no caso, em que as nocivas disposições, que nelles fé acham escritas, não fossem conhecido aborto da malignidade jesuitica, como demonstrativamente temos provado haverem sido com factos os mais constantes, os mais decisivos, e os mais intergiversaveis: Sempre os ditos Estatutos deveriam ser da mesma sorte revogados, e abolidos; porque sempre as suas disposições seriam as mesmas; e como taes seriam sempre igualmente nocivas, e produziriam os mesmos idênticos Estragos. E ainda que se pudesse provar, que para ellas só havia influido a ignorância, ou a negligencia dos seus Authores, (o que não póde caber em júzo algum humano) nem por isso ellas poderiam sustentar-se; porque achando-se todo o veneno no Corpo, e na authoridade dellas; do mesmo modo fé faria preciso cortar-lhe os progressos, ou elle se propinasse com malicia, ou com ignorância.

A Segunda providencia consiste em fé formarem novos Estatutos, nos quaes se desterre das Aulas Jurídicas a bárbara Escol de Bartholo; assim como a sua Jurisprudencia se acha já desterrada do Foro destes Reinos. Em lugar della se deve estabelecer, e mandar seguir a Escola de Cujacio. Na conformidade desta se deve regular o Curso Jurídico; não se admittindo a Mocidade a matricular-se em Direito sem a necessaria instrução das Letras Humanas, e Disciplinas Filosoficas; introduzindo-se novamente no dito Curso Lições públicas das principaes Disciplinas Subsidiarias da Jurisprudencia; reformando-se as da Instituta de cânones; mandando-se, que destas Lições Subsidiarias, e Elementares se passe logo às Syntheticas, e

depois às Analyticas de huma, e outra Jurisprudencia; e ordenando-se também o ensino público do Direito pátrio por hum Professor privativo. E fé deve concluir, dando-se com muito cuidado todas as mais Providencias, que parecerem adequadas, e próprias para estabelecer na Universidade a boa ordem; emendar todos os vícios dos reprovados Estatutos; e acautelar, e impedir para o futuro todas as suas más consequencias.

Estes são os únicos meios, que podem restituir a Jurisprudencia destes reinos ao seu nativo esplendor; fazer florecentes os Estudos Jurídicos da Universidade de Coimbra; e formar Jurisconsultos hábeis para servirem dignamente à Igreja, e ao Estado. (COMPÊNDIO HISTÓRICO, 1772: 294-296).

Dito isso, só assim voltaria a Universidade de Coimbra a formar estudantes hábeis no uso da razão.

CAPÍTULO V
O JUSNATURALISMO PRESENTE NA OBRA
TRATADO DE DIREITO NATURAL

5.1 O SURGIMENTO DO DIREITO NATURAL EM PORTUGAL

Para compreender a questão jusnaturalista em Portugal deve-se observar primeiramente a importância dos estrangeirados para o avanço intelectual português. Estrangeirado era um nome pejorativo dado em Portugal aos intelectuais portugueses dos finais do século XVII e particularmente no século XVIII, o século do Iluminismo, que tinham vivido no norte da Europa ou que tinham tido contato com uma realidade estrangeira mais “moderna”; eram desprezados por setores influentes da sociedade portuguesa, católica, conservadora, autocrática, que ainda menosprezava as idéias da Europa.

Em Portugal, como em outros países católicos, o *Index Librorum Prohibitorum* ainda era corrente, mais de dois terços da população era ainda analfabeta e as Universidades Portuguesas ainda ensinavam matérias da escolástica da Idade Média. O principal aparelho repressivo era a Inquisição, visando os inimigos de Roma e a polícia política, combatendo as idéias da revolução Francesa. Os judeus continuavam a ser perseguidos, bem como os maçons, que atacavam a Igreja com o anti-clericalismo e com a filosofia do naturalismo, negando a existência do sobrenatural.

Nesse contexto de um país que permanecera em estagnação perante o norte da Europa, onde a Revolução Industrial lançava a humanidade em nova etapa de prosperidade material, os estrangeirados constituíam uma elite que permanecia marginal à sociedade portuguesa. Em alguns casos foram alvos de perseguição política e religiosa. A França, país católico e com cultura mais semelhante à nossa, com uma língua latina e menos distante geograficamente do que outras nações desenvolvidas, foi o principal ponto de referência para esta geração de pensadores portugueses.

Para verificar a influência do jusnaturalismo em Gonzaga, torna-se importante compreender, então, as idéias do iluminismo na Alemanha, onde o direito surgiu anteriormente à filosofia e à política, segundo as palavras de Paul (1994: 16) “O Direito

precede a filosofia e a política. [tradução minha]”⁵. Percebe-se que o direito dá condições para o surgimento das luzes, pois os teóricos do direito trazem o conhecimento e conseqüentemente a morte de Deus.

Segundo Paul (1994: 13), falar da morte de Deus na Alemanha, na França ou em outros países implica lidar com o tradicionalismo da religião cristã, ou encerrar, portanto, anos de crenças, milagres, orações.

A evocação das luzes trouxe um efeito transformador. As luzes e seus seguidores tanto ingleses, alemães e italianos negam as sombras do obscurantismo em que a igreja e a religião de Deus dominavam. Segundo as palavras de Paul (1994: 16), o iluminismo denuncia o infame, a igreja e dita o que é o bem e o que é o mal.⁶ Diferentemente do que acontece em termos de guerras, muitas terminam pelas retificações das fronteiras e, no caso do Iluminismo, o contrário vai acontecer; trata-se do afrontamento entre as luzes e as trevas, pois os precursores do Iluminismo vão delimitar o território de Deus, combatendo-o de forma pacífica.

Deus era considerado pelos jusnaturalistas o criador da natureza, mas não um interventor direto nas ações humanas. Assim, haveria a justificativa para o terremoto de 1755, que segundo os religiosos ocorreu por Portugal ter aceitado os ideais jusnaturalistas, surgidos na Alemanha, principalmente pelo fato de inferir que Deus não mais interferiria na vida humana.

D. José apelava então para a ação divina. O crédito dos jesuítas recuperava terreno. O susto geral, alimentado pela continuação de ligeiros tremores, dava ensejo ao recrudescimento do sentimento religioso, que a oposição aproveitou. Carvalho, que dizia que o terremoto era sucesso da natureza e não o explodir da cólera divina, falava como ímpio: “Seus atos desagradavam ao eterno, e o descalabro do Governo certamente pedia reforma, para se evitar o retorno do tremendo castigo” (AZEVEDO, 2004: 157). D. José não desprezava a “corte celestial”. Padres fanáticos e missionários freqüentavam o paço, exploravam a fácil credence da família real.

D. José dava ouvidos às homilias dos missionários e à suposta impiedade do seu ministro. Diogo de Mendonça queria então o cargo de ministro; para isso reunia-se com os amigos, lamentava os erros da administração, denegria o rival. Só que o ministro ficou sabendo e disse que este não tinha uma prova. Diogo de Mendonça foi então exilado, por criar

⁵ Droit précède la philosophie et le politique. (PAUL, 1994: 13).

⁶ Elle éclaire et dénonce l'infâme, l'Église qui dit le Bien et le Mal.

desordem e inquietação. Carvalho tinha um governo despótico e a indignação e o ódio contra ele aumentaram, após o desterro de Mendonça.

Quanto ao terremoto, a muitos medrosos parecia castigo divino. Malagrida veio para Portugal com a fama de santo e todos recorriam a ele para sua cura, porque ele teria pressentido o terremoto. Azevedo, então cita as palavras de Malagrida que escreveu então um folheto, *Juízo da Verdadeira Causa do Terremoto*, com o louvor do Santo Ofício dizendo:

“Sabe, Lisboa”, exclamava o jesuíta, “que os únicos destruidores de tantas casas e palácios, os assoladores de tantos templos e conventos, homicidas de tantos seus habitantes, os incêndios devoradores de tantos tesouros não são cometas, não são contingências ou causas naturais, mas são unicamente os nossos intoleráveis pecados”. Era geral a impenitência e o desprezo da salvação. As almas perdiam-se no tropel dos insanos prazeres. Não faltava concurso às touradas, às danças, aos teatros, às diversões de toda a espécie, e os templos ficavam desertos. Deus tinha revelado a sua ira a uma santa freira, falecida antes do terremoto, e também outras pessoas haviam tido pressentimento do castigo. Após isso, “haverá”, perguntava o inspirado, “não digo católico, mas herege, turco, ou judeu, que possa dizer que este tão grande açoite foi puro efeito das causas naturais, e não fulminado especialmente por Deus, pelos nossos pecados?” (AZEVEDO, 2004: 166)

Isso era demais para a tolerância do ministro. Para Carvalho, o jesuíta era um falso vidente, embusteiro e audaz. O escrito que o Santo Ofício aprovara era ofensivo à razão e ao Governo.

Presentes em Gonzaga, em sua obra *Tratado de Direito Natural*, as idéias de alguns jusnaturalistas, como Grócio, Heinécio e Pufendórfio, só puderam chegar até a Universidade de Coimbra por meio dos estrangeirados. A busca de novos ideais fez com que Gonzaga apoiasse a sua obra no Direito Natural, que deve ser entendido como um produto da razão humana e não de uma razão divina. Mas Gonzaga, com base na teoria do direito divino expõe a idéia de que o governante era o representante de Deus aliada à idéia de monarquia como a forma política mais natural e mais adequada à realização do bem comum. Percebe-se que a moralidade na prática é uma questão de cumprimento às regras ou leis e não a busca do bem comum: “aprovou Deus as sociedades humanas, dando aos sumos imperantes todo o poder necessário para semelhante fim” (GONZAGA, 1957: 16). As primeiras manifestações do jusnaturalismo podem ser localizadas um pouco antes de Gonzaga. Segundo Gauer: “O jusnaturalismo parece ter aparecido em Portugal antes de 1750 na obra do brasileiro Alexandre de Gusmão, que teria lido Pufendorf, Heineek e Barbeyrac” (2001: 114). A fundamentação histórica jurisdicista da monarquia influenciava todas as teses dos autores que

lá viviam nesse período; as influências eram as de que: “A razão humana e a razão divina deram lugar à própria razão humana como única; a vontade divina é a vontade do homem, portanto, só há a razão humana. Essa nova cosmovisão foi a base do jusnaturalismo ou, como muitos preferem, do jusracionalismo em Portugal” (GAUER, 2001: 115).

Para Gauer (2001), o pensamento escolástico colocava o homem fora do contexto social, enquanto que o pensamento moderno, introduzia o homem no mundo. O direito natural moderno foi um elemento que contribuiu para a criação do individualismo. Os teóricos desse período foram influenciados pelo estoicismo e pelo individualismo cristão. As concepções de Molina, Grócio, Hobbes, Pufendorf e Rousseau eram o de sociedade ideal a partir do isolamento do indivíduo natural e havia a idéias do contato político. Para explicar, o que foi o direito natural, torna-se importante verificar o pensamento imbutido no Compêndio Histórico de 1771, conforme relata Gauer (2001: 121):

Com a clara influência de PUFENDORF e THOMASEN, o direito natural passou a ser visto como um produto da razão e não de revelação divina ou vontade humana constituída em poder. Os compendiaristas utilizaram de tal forma o direito natural com base em PUFENDORF, WOLFF, HEINECK, BOHEMER, DARJES, BARBEIRAC, e THOMASEN, que esses autores são citados continuamente no “Compêndio Histórico”; parece-nos que os reformadores fizeram uma síntese de cada autor. Para eles, o direito natural era a regra de todo o direito; o autor afirma que MARETINI influenciou os compendiaristas na elaboração do “Compêndio Histórico” e dos “Estatutos”. MARETINI condimentou a teoria de WOLFF com elementos pedidos da escola de PUFENDORF, seguindo as exigências específicas da ilustração católica, sobretudo nas relações entre a Igreja e o Estado.

Nota-se, portanto, que o Estado é o que tem a função de manter a segurança pública. No século XVIII, houve uma substituição do jusnaturalismo católico por um jusnaturalismo deísta, com influência de Grócio e Pufendorf. Segundo Gauer (2001: 179):

O Marquês de Pombal, em carta enviada ao governador do Matto Grosso comunica a filosofia moral e ética-política de governo e comando a ser seguida no Brasil. Na carta, solicita que o governador não consinta que haja violência dos ricos contra os pobres, e que o governador seja o defensor dos pobres e miseráveis, invoca o princípio cristão de bom católico para a defesa dos menos privilegiados. Orienta também como se deve repreender os réus com moderação e que o tratamento aos súditos jamais poderá ser feito com palavras injuriosas e de afronta, “porque os homens, se são honrados, sentem menos os pesados grilhões e a privação da liberdade, do que as descomposturas de palavras ignominiosas”. O modelo de administração que as palavras da carta sugerem retrata a concepção moderna de administrar.

Ressalte-se que no Compêndio Histórico de 1772 estão registrados os pensamentos do jurista holandês Hugo Grócio ou Huig de Groot (1583-1645), que juntou todos os documentos pertencentes a disciplina de Direito Natural. Grócio somou todas as obras e formou um sistema amplo e completo. Seu discípulo, o jurista Samuel Von Pufendorf (1632-1694), em várias citações, resumiu o seu sistema em um Compêndio e levou-o para uso nas lições de escola, tornando-se o primeiro professor de Direito Natural e das Gentes. Muitos abraçaram o estudo de Pufendorf, como Cristiano, Tomásio, Wolff, Henrique e Samuel Cocceo e outros.

Importante salientar que um bom jurista à época devia trazer consigo sempre os Annaes da História e o Código das Leis Naturais, para servir de base para a interpretação de todas as leis positivas, Canônicas ou Civis que se conformavam com a razão natural; por isso a história nunca deveria se desvincular do seu momento, é preciso indagar-se a ocasião, o lugar, o tempo da lei, os costumes, o gênio, o caráter e a forma do Governo da Nação.

Vale salientar que Aristóteles, S. Tomás, Suárez, Molina, Soto, Mariana, Victória, Velasco e muitos outros constituíam os expoentes máximos do pensamento filosófico-jurídico português e suas doutrinas encontram-se desenvolvidas nas obras dos jurisconsultos e moralistas do século XVIII. Segundo Moncada (2003), o conceito de direito natural e lei natural, de lei eterna, de lei divina, de direito positivo e da sua subordinação às anteriores, de boa razão, a distinção entre direito natural primeiro e secundário, a idéia escolástica do bem comum, como fundamento das leis e do estado, eram ideais dos jurisconsultos romanos clássicos, dos Padres da Igreja e de alguns filósofos antigos e constituíam a perspectiva filosófica da cultura jurídica portuguesa. Muitos eram os países em que essa independência da Teologia não havia, principalmente nos países que tardaram o rompimento com os métodos escolásticos, adaptando a Filosofia Moderna.

Encontram-se alguns juristas e moralistas portugueses que expõem em suas obras um material abundante para confirmar o que foi dito. Entre eles: D. Fr. Amador Arrais (falecido em 1600) com a obra *Diálogo sobre as Condições do Bom Príncipe*; Duarte Ribeiro Macedo (1618-1680) com o seu *Breve Discurso das Partes dum Juiz Perfeito*; e Domingos Antunes Portugal (século XVII) com *Tract. de Donationibus Regiis* (1669). O estudo do Direito Filosófico independente da Teologia e seu ensino oficial só se introduziram em Portugal com a reforma dos estudos do reinado de D. José, contida nos Estatutos da Universidade, de 1772.

O estudo oficial do direito filosófico nasceu em Portugal sob o signo da Escola de Direito Natural e das Gentes, dos séculos XVII e XVIII, cujos representantes foram Grócio, Pufendorf, Tomásio e Wolff. Este teve larga influência, além da consagração dos Estatutos da Universidade; também houve a adoção do livro de Martini como compêndio para a cadeira de Direito Natural. O fato de Filosofia do Direito passar a ser Direito Natural aconteceu também nas outras Universidades européias. Frederico Ludovici na sua obra *Delineatio Hist. Juris Divini, Natur. et Positivi Universalis* (1714), referiu-se às Universidades em que havia lições públicas de Direito Natural como em Friburgo, Innsbruck, Praga e Viena em 1754 no reinado de Maria Teresa de Áustria.

Importante ressaltar também que, antes de 1768, havia sido traduzido para o português os *Elementos de Direito Natural* de Burlamaque, por José Caetano de Mesquita, professor do Colégio dos Nobres. Burlamaque (1691-1748) foi também discípulo de Wolff que pretendia conciliar as doutrinas deste com as de Grócio e Tomásio. O compêndio de Martini, mencionado anteriormente, intitulado *Positiones de lege naturali in usum auditorum* foi comentado e seguido nas aulas de Coimbra até 1843. Martini não se desvinculou da Teologia e expõe que os direitos dos indivíduos devem estar sempre associados às respectivas obrigações, que resultam de algum fato humano, como conservação, apropriação, segurança, defesa e o direito de guerra; direitos que são iguais e conformes em todos os homens. Dessa igualdade decorre o direito de liberdade. As idéias dos discípulos de Wolff dão a conhecer o espírito formado no ambiente iluminista dos fins do século XVIII e não é por acaso que a reforma de 1772 foi buscar as suas idéias para a educação nacional em matéria de direito filosófico.

Vale lembrar que os professores de Direito Natural que regeram o curso em Coimbra desde a publicação dos Estatutos foram: Manuel Pedroso de Lima, Manuel Luiz Soares, Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Xavier de Oliveira Matos, Simão de Cordes Brandão e Ataíde e Portalegre José Fernandes Álvares Fortuna. Não se pode deixar de mencionar novamente Luís António Verney que não foi propriamente um filósofo do direito, mas demonstrou uma concepção filosófica partidária da existência de um direito natural como parte da Ética, considerando uma ciência racional e independente da Teologia. Assim, Gonzaga, diante dos novos ideais jusnaturalistas que vislumbravam na Europa, escreveu *Tratado de Direito Natural* com o objetivo de expor o primeiro livro em português sobre as disposições recentes do Direito Natural, unindo-as a Teologia e demonstrando como deve viver uma sociedade organizada:

Ainda que não haja uma só causa, de que não se deduza a existência de Deus, Epicuro, Espinosa e outros ímpios que se compreendem no genérico nome de “ateus”, negaram detestavelmente esta incontrovertível verdade. Este erro é o mais nocivo à sociedade dos homens, pois os deixa despidos de qualquer obrigação, à semelhança dos brutos, a quem fez a Natureza destituídos do discurso e da razão. (GONZAGA, 1957: 18)

Em sua obra, Gonzaga comparou as concepções de Grócio e Pufendorf, fundadores da moderna escola de Direito Natural, com as de Heinécio que uniu as concepções de ambos com a Teologia: “Como pois a existência de Deus é a base principal de todo o Direito, será justo que a mostremos com razões físicas, metafísicas e morais” (GONZAGA, 1957: 18). Observa-se que com a fusão das concepções de Grócio e Pufendorf, Gonzaga vai demonstrando nos subitens do tratado toda a sua argumentação sobre a necessidade da existência divina:

Uma demonstração física da existência de Deus é a necessidade que temos de um Ente, em que tenham princípio tôdas as cousas que vemos, pois, como não podiam dar a si próprias o ser, havemos necessariamente confessar que há um princípio incriado, causa da existência de todas. (GONZAGA, 1957: 18-19)

Gonzaga vai justificando no decorrer de todo o texto a afirmação da necessidade da teologia. Nesse mesmo âmbito, destacou-se Antônio Ribeiro dos Santos que se formou como bacharel no curso de cânones em 1768 e foi convidado a integrar a Academia das Ciências e contribuiu para a reforma dos estudos de Coimbra, participando da elaboração do texto do *Compêndio Histórico* (1772). Ribeiro dos Santos partiu dos mesmos princípios jusnaturalistas de Gonzaga, mas chegou a conclusões diferentes, o que demonstra que nem todos tinham as mesmas idéias sobre o poder dos reis, o papel do poder legislativo e outros aspectos sociais.

Houve, então, diante das oposições, a criação dos Assentos da Casa de Suplicação que determinava a interpretação ideal da lei. Mas, para Ribeiro dos Santos não era o ideal, pois quem determina a lei era o governante. Gonzaga ao escrever o *Tratado de Direito Natural* seguiu as idéias vigentes na Europa e em Portugal em particular. Gonzaga iniciou o seu texto, então, a partir do princípio teológico, construindo o seu conceito de Direito Natural, relacionando suas idéias com os princípios de Grócio, Pufendorf, Tomásio, Heinécio e outros formuladores da moderna teoria do Direito Natural:

Não faltou também quem negasse a existência do Direito Natural. Este erro não é menos nocivo à sociedade humana que a péssima doutrina dos ateus. Que diverso efeito podemos considerar entre o não admitirmos um Deus, princípio de tudo, ou admiti-lo, negando a sujeição às suas importantes leis? (GONZAGA, 1957: 23)

Vale lembrar que, o único meio de impor pressão social era o de afirmar que quem cometesse alguma irregularidade o “castigo” estava no plano moral:

Por isso, para quem não existisse a possibilidade de os homens viverem apenas seguindo “seus apetites torpes e suas depravadas paixões”, Deus teria aprovado a criação das sociedades humanas. Daí que, ainda que todos fossem por natureza iguais, esta mesma natureza teria obrigado Deus a infundir diferenças entre os homens: uns seriam governantes, outros governados. Os governantes teriam o direito e o papel de fazer, desta vez através de castigos efetivos, cumprir os preceitos estipulados por Deus. Às leis derivadas deste direito, Gonzaga chamou de Direito Civil. (GRINBERG, 1997: 3)

O direito natural ficou circunscrito à esfera de atuação do civil. Gonzaga expõe sobre a hierarquia social, as divisões do poder, a importância da lei e do direito, discussões sobre o caráter das ações humanas, livre-arbítrio e a consciência. Dessa forma, Deus é quem organiza as relações sociais e fornece um fundamento para as ações humanas. Diante disso, nota-se constantemente por todo o *Tratado de Direito Natural* a presença da escolástica. Para deixar claro esta influência, Gonzaga usa do método silogístico, quando prova a existência de Deus, a existência do Direito Natural, e a origem natural da sociedade.

Segundo Campos (1970: 166), o pensamento escolástico faz-se sentir na própria doutrina versada. Só pelos autores citados percebe-se a formação humanística e seu gosto pelos estudos escolásticos como: Cícero, Sêneca, Tácito, Plínio o Jovem Suetônio, Juvenal, juntamente com Aristóteles, São Tomás de Aquino, São Boaventura e Ricardo de Mediávilla.

Campos deu destaque e preferência às citações de Aristóteles e de Santo Tomás autores preferidos da Escolástica Portuguesa: “Aristóteles é citado quatro vezes, Santo Tomás dezoito (quinze citações referem-se à Suma Teológica, uma às Sentenças, uma às questões Disputadas e uma ao da Verdade)” (1970: 166). Há ainda partes da Sagradas Letras, ao antigo e Novo Testamento que era a mentalidade reinante na Escolástica Portuguesa,

contra a Reforma Protestante. Mas, há também no *Tratado de Direito Natural* a influência não-escolástica, que é possível notar quando Gonzaga cita Grócio e Pufendorf.

Segundo Campos, Grócio admitiu que o direito se funda na natureza e que procede da livre vontade de Deus: “O direito natural é, porém, em seu entender, independente da vontade divina, enquanto que Deus não pode querer algo contrário a ele” (1970: 168); para Grócio, ainda que Deus não existisse, existiria direito natural. Já Pufendorf sofreu influência de Hobbes e de Grócio, mas equipara o direito natural à vontade divina. Neste ponto, segundo Campos (1970), Gonzaga recebe a influência de Pufendorf naquilo que este se refere à doutrina, colocando a vontade divina como origem do Direito Natural e à teoria da origem da sociedade.

Convém, portanto, discorrer sobre os representantes da escola moderna do direito natural para efetuar relações entre a obra gonzaguiana e suas teorias. A escola do Direito Natural iniciou-se nos Países Baixos e na Alemanha, no século XVII e teve como fundadores Hugo Grócio e Samuel von Pufendorf. Ela se caracteriza por referir-se à natureza do homem e da sociedade como bases para a noção de justiça.

5.2 GRÓCIO, O JUSNATURALISTA FUNDADOR

Hugo de Groot ou Grócio (1538-1645), natural de Delft, nas Províncias Unidas, na Holanda Meridional, nasceu durante as lutas travadas no seu país contra a Espanha de Felipe II e viveu no meio das lutas civis e religiosas sob a casa de Nassau. Apesar de filho de mãe católica, abraçou a religião do pai protestante e foi educado, desde cedo, num ambiente fortemente humanístico. Dedicou-se à jurisprudência, à teologia e à política e foi um dos espíritos mais eminentes da sua pátria e da sua época. A sua obra mais importante, que o imortalizou foi do *De Jure Belli et Pacis*, aparecida em Leipzig em 1623.

Estimulado por Bacon, Grócio foi o primeiro a destruir os preceitos da doutrina escolástica e iniciou uma linha de pensamento sobre a lei natural que prosseguiu, por meio de Pufendorf, até culminar na obra de Locke. Grócio é estudado hoje por estudiosos de direito internacional e historiadores do pensamento religioso e político. Ele elaborou um sistema da lei natural que não apelava para a religião, sofrendo muitas acusações que afirmam que ele havia se desviado da ortodoxia protestante. Suas discussões da lei natural tanto na obra *Law of War and Peace* (1625) quanto no *Commentary on the Law of Prize and Booty*

(1604) fazem um uso da tese de que a criação de Deus dá indicadores da sua vontade. Grócio escreveu ainda um tratado cristão, *The Truth of the Christian Religion* (1627), destinado a ajudar os marinheiros a manter sua própria fé e a converter os fiéis. Ele estava elaborando questões práticas, envolvendo relações entre os estados, todos os quais se professavam cristãos.

Quando Grócio escreveu seu livro *The Truth of the Christian Religion*, fala do cristianismo e mostra que Jesus realmente teria vivido e realizado milagres e que foi prometido aos judeus e ensinou sobre a imortalidade. No manual, Grócio não menciona a trindade, o pecado original, o pecado, a necessidade da redenção ou Cristo como o salvador. Grócio comenta que é errado cometer injustiça, mas também é errado suportá-la. Ser justo significa ter o hábito de seguir a razão honrada com respeito aos direitos dos outros.

Um direito para Grócio é uma qualidade moral de uma pessoa, possibilitando-lhe fazer algo legalmente. As leis dizem o que está ou não está de acordo com o tipo de sociedade de seres racionais. Ser injusto é violar os direitos. As injustiças fundamentais são tomar a propriedade de alguém, não devolver a propriedade de alguém, não manter a própria palavra, não punir um violador dos direitos. Esses atos propensos ao conflito seriam o suficiente para destruir a comunidade e ficar em desarmonia com a natureza humana. Por isso, para Grócio, a lei aponta o bem, mas não é definida em termos do bem, mas em termos da injustiça.

A concepção de Grócio a respeito da sociedade é profundamente moldada por sua teoria dos direitos. Eles são a parte da nossa natureza racional e sociável que Deus respeitaria ao ordenar ou proibir alguns tipos de conduta. O que se percebe é que as regras estão postas para o bem do governante e cabe às pessoas suportá-las. As pessoas devem obedecer, quer o rei governe ou não. A sugestão de Grócio é a de que o importante é ter uma sociedade e o indivíduo deve buscar o bem.

Trabalhando com a questão do jusnaturalismo, a obra de Grócio, traduzida por Ciro Mioranza em *O Direito da Guerra e da Paz* (2005), permite fazer uma análise da estrutura de sua obra, uma vez que ele foi muito citado no *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga. Grócio foi o pai do direito internacional público, deveu muito do seu conhecimento à São Tomás de Aquino e à literatura ibérica da segunda escolástica como Menchaca (1512-1569), Francisco de Vitória (1483-1546), Domingo de Soto (1495-1560) e a Francisco Suarez (1548-1617).

Assim, é necessário verificar seus registros para poder entender o pensamento gonzaguiano. Grócio escreveu evocando questões jurídicas que surgiram num

contexto europeu conturbado, era um período de constantes guerras, por motivos muitas vezes fúteis. Grócio dedicou-se à análise de temas ligados ao *Jus gentium* (Direito das Gentes). A característica principal da obra de Grócio foi o de conduzir o contexto internacional a um equilíbrio não conflituoso, resgatando a paz e sobre esta organizando as relações entre os estados.

Os autores dessa fase e deste assunto esforçavam-se para explicar a questão do instrumento técnico jurídico, como o *jus gentium*; a questão da elaboração de uma teoria que apoiasse o desenvolvimento da sociedade internacional como entidade composta por Estados e não mais por indivíduos; a dessacralização e a condenação do princípio da guerra e na sacralização dos tratados; a busca de meios para se manter ou reestabelecer a paz; e a limitação da guerra às partes em conflito, desenvolvendo a noção de neutralidade. A obra de Grócio atinge esses objetivos múltiplos mencionados, situando-se como o marco na história do Direito Internacional. Introduce, pois, a doutrina de valorizar a paz como bem fundamental da sociedade internacional.

Ressalta-se que para Grócio, assim como para Tomás de Aquino, por detrás dos acontecimentos mundiais estava a racionalidade divina. Não era possível conhecê-la direta e integralmente, mas podia-se ler tal racionalidade na ordem das coisas. Assim, trata-se mesmo de uma hipótese, a de que as causas segundas só poderiam se mover por si só, iniciadas pela causa primeira. Sua obra foi a fundadora de um novo meio de pensar o direito, embora não tão radical como o *Leviathan* (1660) de Thomas Hobbes ou a *Nova Methodus docendae discendaeque jurisprudentiae* (1684) de Leibniz.

A obra de Grócio (2005) apresenta uma estrutura muito semelhante a de Gonzaga, o que permite compreender que Gonzaga em seu *Tratado de Direito Natural* estabeleceu alguns itens expostos na obra de Grócio.⁷ Pode-se perceber, então, que a obra de Gonzaga não contém os mesmos itens da obra de Grócio, mas segue a mesma estrutura, levantando todos os itens necessários para o bom andamento da sociedade.

⁷ Grócio dividiu sua obra em dois volumes. No primeiro volume destacou O que é a guerra? O que é a Paz? E subdividiu vários itens. O segundo capítulo falou sobre: Se às vezes a guerra pode ser justa. O terceiro capítulo, Divisão da guerra em pública e privada. O quarto capítulo, Da guerra dos súditos contra os detentores do poder. O quinto capítulo trabalha com Quem faz a guerra de modo legítimo. O Livro II, capítulo I, Das causas da guerra e primeiramente da defesa de si mesmo e dos bens. O segundo capítulo deste livro fala sobre Das coisas que pertencem aos homens em comum. O terceiro capítulo fala Da aquisição original das coisas, onde se trata também do mar e dos rios. O quarto capítulo, Do abandono presumido e da ocupação subsequente que difere do uso capião e da prescrição. O quinto capítulo trata da aquisição original do direito sobre as pessoas. Depois no Volume II do livro de Grócio, há a continuidade do Livro II, com o capítulo vigésimo que se refere a, das penas. No livro III, inserido no Volume II, Grócio expõe sobre: I. Regras gerais do que é permitido na guerra, segundo o direito de natureza e na conclusão com exortações à boa-fé e à paz.

5.3 PUFENDORF, DISCÍPULO DE GRÓCIO

Samuel von Pufendorf ou Pufendórfio (1632-1694), natural de uma aldeia da Saxônia perto de Chemnitz, foi professor em Heidelberg onde regeu a primeira cátedra de direito natural que houve na Europa e mais tarde em Lund (Suécia). Foi autor de várias obras, entre as quais: *De statu rei publicae Germaniae* (sob o pseudônimo de Severinus Monzabano), em 1667; *De jure naturae et gentium*, aparecido em Londres em 1672; *De officius hominis et civis*, em 1673, de que há uma tradução francesa de Barbeirac; e *Einleitung zu der Historie der vornehmsten Reiche und Staaten* em 1683. Foi um notável filósofo jurista e pensador político, provindo do humanismo e em constante discussão com a escolástica. A tendência da época era um direito natural fundado na natureza humana. Juntamente com Grócio e Hobbes, Pufendórfio procura deduzir o princípio único de todo o sistema do direito natural. Este princípio é o de conservação do indivíduo, mas em pleno desenvolvimento e satisfação com a sociedade. Importante ressaltar que os países católicos romanos não aceitavam Pufendórfio, e, embora fosse conhecido na Inglaterra, ele não tinha muita influência naquele país.

Pufendórfio é tratado como uma figura importante nas histórias da lei natural do século XVIII. Sua teoria exerceu influência duradora e extensa sobre o pensamento europeu no que se refere à lei natural. Pufendórfio escreveu sobre teoria política, história, teologia e as relações entre a igreja e o estado e sobre a lei natural. Sobre essas questões ele foi muito criticado. Segundo Schnnewind, “Pufendorf (2001: 153) declara que as entidades morais só devem ser impostas quando resultarem em algum benefício para a humanidade, mas que elas são, às vezes, constituídas independente desses benefícios. Ele critica as entidades impostas dessa maneira, mas não sugere que isso seja impossível”.

Pufendórfio não desaprova o bem natural, mas diz que ele não é o determinante das entidades morais. O bem natural torna-se moralmente significativo quando é prescrito pela lei e realizado por causa da lei. Mas muitas coisas que são naturalmente boas não precisam ser moralmente boas: “Pufendórfio defende que as leis da natureza sempre têm alguma relação com o que ajuda ou prejudica os seres humanos, mas nem tudo que é naturalmente bom é objeto da lei natural” (SCHNEEWIND, 2001: 153-154). Pufendórfio acha que as pessoas comuns não são capazes de descobrir por si mesmas as leis da natureza, mas sim que precisam aprender com outras pessoas. Ela pode ser ensinada pelo poder da razão.

Para Pufendórfio, consciência é simplesmente a capacidade dos homens para julgar as ações em termos das leis. Por isso diz ele: “se alguém deseja atribuir ao julgamento prático ou à consciência algum poder particular para dirigir as ações, que não emanam nem são oriundas da lei, está imputando o poder das leis a qualquer idéia fantástica dos homens, e introduzindo a maior confusão nas questões humanas” (SCHNEEWIND, 2001: 156).

Pufendórfio rejeita também a reivindicação de que se pode investigar o conhecimento das leis da natureza, descobrindo o que serviria ao objetivo fundamental de Deus. Ele rejeita as maneiras de investigar as leis, a partir da consideração das conseqüências que não se baseiam em nenhum pensamento de que o bem e o mal naturais são irrelevantes para a moralidade. Muito pelo contrário. Pufendórfio está convencido de que devido à sabedoria do Criador, a lei natural adaptou-se tão bem à natureza do homem que sua observação está sempre relacionada ao lucro e à vantagem dos homens.

Um dos objetivos admitidos por Pufendórfio é mostrar que a moralidade, ou a lei natural, tem uma base firme que não se baseia em declarações religiosas controvertidas. Mas, esse objetivo para ele não requer que se descarte a religião da teoria da lei natural. Ele admite que há muito foi estabelecido, por homens de discernimento, que Deus é o construtor e controlador deste universo e que essa crença é uma posse comum da humanidade.

Segundo Schneewind (2001), a melhor maneira de aprender as leis da natureza é considerar a natureza, as condições e os desejos do homem, prestando atenção às circunstâncias e a coisas como o trabalho para sua vantagem ou desvantagem. O ser humano pode então ser ajudado ou prejudicado, as coisas podem ser boas ou más para ele. Os humanos são racionais e livres e isto indica que foram projetados para viver sob leis. Importante destacar que o ser humano tem uma característica: o amor próprio e que amar os filhos e amigos está na mente de cada pessoa. O ser humano tenta se proteger e conseguir o que precisa para evitar que algo ameace sua vida, mas ao mesmo tempo é malicioso, petulante e irritável; por isso não é fácil conviver um com o outro, mas necessita-se viver um com o outro, o que demonstra que o ser humano é muito mais frágil que os outros animais, pois sem ajuda o ser humano não consegue o seu próprio bem. Todo homem é feito para precisar de ajuda e para conseguir prestá-la.

Assim, verifica-se que é preciso viver socialmente em grupos de ajuda mútua. Desse aspecto, Pufendórfio deriva a primeira lei fundamental da natureza: “Todo homem na medida em que cuida de si, deve cultivar e preservar com relação aos outros uma atitude sociável, que seja o tempo todo pacífica e agradável à natureza e ao objetivo da raça

humana” (SCHNEEWIND, 2001: 159). Nesse sentido, percebe-se que o que ajuda muito à sociabilidade é tratar-se um ao outro como iguais, a menos que se tenha concordado em considerar algumas pessoas como superiores. Não se deve nunca querer prejudicar os outros, o que é uma atitude sociável. Precisam-se também conferir benefícios positivos e por isso é uma lei natural.

A elaboração paciente de leis detalhadas referentes a contratos, casamento, transações comerciais e relações internacionais mostram que o método de Pufendórfio não requer que se calculem as quantidades de bem e de mal que seriam gerados pelas diferentes leis possíveis. Ele diz que seguir as leis da natureza é conveniente, pois Deus vê isso; “mas ao se dar razão a uma lei ou estimular a atitude sociável, não se está recorrendo à vantagem dela resultante, mas à natureza comum de todos os homens” (SCHNEEWIND, 2001:159).

Percebe-se, portanto, que a diferença mais notável entre o ser humano e os outros seres criados é que o homem é capaz de conhecer e obedecer às leis. Logo, fazer isso é o que Deus quer que se faça. Quando se obedece à lei, determina-se o caráter para a satisfação das necessidades e compreende-se o bem complexo que Deus fez saber que é o seu objetivo para os homens. Sempre, então, quer-se agradar a Deus. Pufendórfio diz que o amor-próprio leva a desejar ter um tipo de caráter que faz com que os outros queiram ajudar. Por isso, sempre se tenta evitar ser malevolentes, perversos, ingratos e desumanos. Para Pufendórfio, a lei natural está preocupada em arrumar as ações externas dos homens e lança como a base da lei natural o amor ao próximo.

Pufendórfio tem uma mentalidade mais teórica que Grócio, seu mestre, que aceita a distinção grotiana entre direitos e deveres perfeitos e imperfeitos e comenta que os homens têm muitas necessidades que precisam de ajuda, mas nem todos estão dispostos a ajudar por simples humanidade e amor. Quanto à lei e à obrigação, Pufendórfio diz que a lei é uma obrigação e que é fundamental para a moralidade, como por exemplo:

Quando um superior diz a um sujeito para fazer algo e reforça a sua ordem ameaçando punição caso não seja obedecido, ele cria uma lei (I.vi, 4, p. 89). Assim fazendo, impõe uma obrigação ao indivíduo. A obrigação “é o que se requer que alguém faça pela necessidade moral de fazer, ou admitir, ou sofrer algo.” (SCHNEEWIND, 2001: 163)

Obrigar alguém é dirigir a ação do outro de uma maneira especial. É diferente de aconselhar ou recomendar e também de ameaçar ou coagir. Nesse sentido, o

superior deve ter razões justas para poder impor a sua vontade, obrigando as pessoas a fazer o que ele estabelece.

Pufendórfio acha que não se conhecem as razões de Deus para ter feito o homem, de maneira que a lei da natureza tenha o conteúdo que tem; não se conhece o seu objetivo ao criar os seres humanos, deve haver alguma razão que justifique Deus requerer a obediência. Será que não é a ação do próprio homem dominante? Esta questão leva a repensar as ações dos homens na criação ou real existência de Deus. Será que não foi uma invenção só para viver socialmente melhor? O que se percebe é que Pufendórfio estabelece que muitos homens não prestam atenção às ordens de Deus, mesmo sabendo que deve ser obedecido. Observa-se que deve haver algo a mais para fazer com que as pessoas obedeçam e isso requer o medo que move as pessoas a obedecerem.

5.4 HEINÉCIO, O QUE CRÊ EM DEUS

Johann Gottlieb Heineccius – Heinecke ou Heinécio (1681-1741), jurista alemão, autor de *Elementos de Filosofia Moral*, é próximo de Pufendórfio. Foi um dos mais destacados jusracionalistas, com profunda influência no ensino do Direito em Portugal. Heinécio é conhecido no campo do Direito Natural por ser organizado e também refutador de certos aspectos da obra de Grócio. Ele considera o Direito Natural como o conjunto das leis que Deus promulgou ao gênero humano por meio da razão.

Este autor acredita que a lei é a expressão da vontade de Deus e neste ponto afasta-se das premissas básicas de Grócio e Pufendórfio. A lei é uma necessidade social, ditada pela consciência humana, mas esta consciência, a razão, é determinada pelos desígnios divinos. Ela não faz mais do que permitir o conhecimento das leis de Deus.

Seus estudos são impregnados pelo espírito do Direito Romano. Sua obra como comentarista do Direito Natural é bem menor do que aquela dedicada ao Direito Romano e ao Direito Alemão. Machado expõe que Heinécio não poupa palavras e diz “[Em primeiro lugar, sou da opinião de que o ateísmo é abominável, 1. porque é uma doutrina extremamente nociva, que tolhe toda fé e justiça; 2. porque é indemonstrável, pois que é uma proposição negativa; 3. porque perturba a mente]” (MACHADO, 2002: 61).

5.5 TOMÁS CRISTIANO, FUNDADOR DO ILUMINISMO ALEMÃO

Christian Thomasius ou Tomás Cristiano (1655-1728) é considerado pelos intelectuais alemães como fundador do iluminismo alemão. Ele se opôs a bruxaria e as superstições. Seu último tratado latino, *Fundamenta Juris Naturae et Gentium*, ou *Foundation of the Law of Nature and of nations*, datado de 1705 incorporou suas mudanças de opinião. Tomás Cristiano trabalhou com o pensamento moral e terapêutico centrado no amor, um fenômeno humano, não requerendo ser explicado pela graça divina. Aceitou a problemática grotiana quando rejeitou Pufendórfio. Como diretor da nova Universidade de Halle, Tomás Cristiano ocupava uma posição de comando na vida intelectual da Alemanha. O fato de desertar Pufendórfio era uma resposta altamente significativa para a obra dominante sobre a lei natural.

Tomás Cristiano acrescenta que se pensar em Deus como um déspota, que obriga os homens através da punição, deve-se pensar então que nenhuma ação é honrada ou vergonhosa, independente da vontade de Deus. Tomás Cristiano abandona a tese de que Deus impõe a sua vontade por ameaças de punição. Para ele, Deus é um sábio e o homem só aprende quando tem uma mente pacífica e não com temores. Deus ensina pela razão e a razão não pode mostrar que se deve pensar nele utilizando-se de punições.

Para Tomás Cristiano cabe aos homens acatar ou rejeitar as orientações de Deus. Para ele, a obediência não é uma relação primária. Ele rompe com a doutrina do livre-arbítrio de Pufendórfio e defende que os homens são movidos por esperanças e temores. No início dos *Fundamenta*, Tomás Cristiano anuncia que em seu tratado anterior ele cometeu um erro profundo aceitando a doutrina do livre-arbítrio.

Segundo Tomás Cristiano, um homem sábio é governado pelo conselho e do tolo pela regra. Seu objetivo é descrever de uma nova maneira sua relação com a moralidade. Para Tomás Cristiano, a justiça está preocupada em evitar que uma pessoa prejudique a outra. A justiça existe, porque existem pessoas más que perturbam a paz e devem ser controladas. A pessoa honrada não faz nada vergonhoso. Ele acredita que não se pode sentir na obrigação de ter amor, gratidão ou piedade, isso deve vir naturalmente. O comportamento adequado desperta a bondade dos outros. Ele quer estabelecer a capacidade moral do indivíduo, um interesse em ter uma teoria da lei e da moralidade que substitua a obediência ao outro pelo autocontrole e a autolegislação.

5.6 FRANCISCO SUAREZ, UM JURISCONSULTO PORTUGUÊS E SUAS IDÉIAS

Dentro da Filosofia do Direito e do Estado, um nome que merece ser mencionado é o de Francisco Suarez (1548-1617), mesmo não sendo mencionado por Gonzaga na sua obra *Tratado de Direito Natural*, mas, sim, por ser o mais alto expoente do pensamento filosófico-político e jurídico, do lado católico, no final do século XVI. Trata-se de um homem que deixou ver a escola do seu tempo, a escolástica. Gonzaga foi opositor à doutrina suareziana em seu *Tratado de Direito Natural*.

Natural de Granada, onde nasceu em 1548, exerceu a sua atividade docente em Segóvia, Salamanca, Valladolid e Roma; doutorou-se em Teologia em Évora, e finalmente ensinou em Coimbra, desde os fins do século, tendo publicado em 1612 o seu célebre *Tractatus de Legibus ac de Deo legislatore*. Suarez via e abraçava todas as grandes soluções desta escola, mas como um homem do seu tempo, repensando-as com extraordinária coerência e rigor lógico, à luz da sua contemporaneidade, sob a pressão dos novos interesses espirituais e políticos do catolicismo. O seu pensamento teórico assumia, como poucos na sua época, um forte caráter existencial.

As concepções filosóficas mais gerais do professor de Coimbra eram as da escolástica. As duas obras fundamentais de Suarez que interessam a filosofia jurídica e política são o já mencionado *Tractatus de Legibus*, redigido e publicado em Coimbra, em 1612, e a *Defensio fidei catholicae et apostolicae*, também editada em Coimbra em 1613. Esta última é uma obra polêmica, redigida por solicitação do Papa Paulo V, para responder ao rei de Inglaterra, Tiago I, por sua vez autor e promotor de escritos sustentando o direito divino dos reis e o valor do juramento de fidelidade dos súditos católicos com total independência de pontífice romano.

Suarez via a essência do direito muito mais na lei do que numa ordem universal de que a lei fosse já uma manifestação. Enquanto S. Tomás partia do direito para a lei, o filósofo-jurista da Companhia de Jesus parte da lei para o direito. Deus é para ele, antes de tudo, um legislador. O seu tratado é sobretudo um estudo atento dessa fonte de direito, a lei: sua essência, suas características e requisitos, suas formas e modalidades, desde a lei eterna até a lei humana positiva. Para Suarez, a lei passa a ser vista no seu momento voluntário. A lei positiva é também, antes de tudo, um ato voluntário do legislador em face do legislado. O que imediatamente faz que a lei seja lei é o elemento vontade daquele que a

emite. Suarez era um teólogo e para ele a lei natural nas suas determinações racionais era eterna e imutável, com a essência de Deus.

Suarez foi conhecido, inclusive nos países protestantes, onde por muito tempo passou por paradigma do tipo de soluções teológico-políticas dadas do lado católico aos problemas do direito e do estado. Grócio, Descartes e Leibniz conheceram-no e respeitaram-no; o primeiro, inclusive, cita-o numa larga medida. Mas, Suarez era um escolástico-tomista e contra a escolástica tomista ia agora justamente travar-se uma das maiores lutas dos tempos modernos.

5.7 A POSIÇÃO PARTICULAR DE GONZAGA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faz-se importante conhecer as referências sobre Grócio, Pufendórfio e Heinécio para entender a posição de Gonzaga que foi o de ir contra a teoria grociana, que colocava o direito natural como independente da existência de Deus. Tratava-se, pois, de referências errôneas, pois se percebe que, Gonzaga sabia muito bem o que estava fazendo, pois tinha o auxílio de Cocceo, que explicava os sentidos emprestados por Grócio à lei, ou seja, explicava o conceito de direito natural. No livro primeiro, parte I “Dos princípios necessários para o direito natural e Civil”, Gonzaga cita Heinécio:

Concedido que todos os entes que existem são contingentes, havemos de confessar que eles em algum tempo não existiram, pois que, se dissermos que não tiveram princípio, passávamos a fazê-los, de contingente, necessários. Isto é uma verdade que qualquer alcança. Como poderemos dizer que um ente pode existir, ou não existir, que é a natureza do contingente, sem que o consideremos em algum tempo não existindo? (GONZAGA, 1957: 19)

Verifica-se nessa citação que Gonzaga argumenta que se os homens não existiram é certo que hoje não poderiam existir, pois ninguém nasce do nada, por isso se deve admitir o princípio necessário de sua existência:

Logo, se houve tempo em que eles não existiram, é bem certo que nem hoje poderiam existir; pois que nem se poderiam tirar a si próprios do nada, nem podemos fazer a todos necessários, estando nós vendo o princípio e o fim de muitos. Eles na verdade existem, logo havemos e admitir um princípio necessário, causa da sua existência. (GONZAGA, 1957: 19)

Gonzaga cita Heinécio por este acreditar em Deus e este fala muito em Pufendórfio, discípulo de Grócio. A primeira proposição teórica para Heinécio é a de que Deus existe, indo contra o pensamento de Pufendórfio. Gonzaga, no entanto, não nega a existência de Deus, apesar das leituras que teve na sua formação, pois tem um objetivo a seguir, que foi o de conseguir uma cadeira de professor na Universidade de Coimbra, que era regida por questões religiosas.

Mas, assim que cita Heinécio, na quarta argumentação já cita Grócio, expondo uma idéia mais racional: “Além de que o ente físico só pode ter princípio em outro ente que fisicamente exista. Daí vem que os entes físicos não podem receber de si próprios o primeiro ser; pois antes que o recebessem, inda não eram entes que o pudessem dar” (GONZAGA, 1957: 20). Entretanto, no parágrafo abaixo diz:

Epicuro, imaginando que a matéria não se podia tirar do nada, a fêz eterna, e a formação do mundo procedia de um acaso. Esta doutrina é na verdade indigna de um animal dotado de razão. Se a matéria fosse eterna, tinha as propriedades de Deus; e como as poderemos dar a um ente corpóreo? Este, por sua natureza, é composto, mudável e corruptível, propriedades que totalmente repugnam à essência perfeitíssima de Deus. Além do que, se o acaso não é ente algum que tenha ser, como poderia receber dele o mundo a sua formação? (GONZAGA, 1957: 20)

Nessa citação, Gonzaga recorre novamente a Heinécio e às idéias expostas seguidas por Platão, que admitia a existência de dois princípios eternos, um Deus e outro a matéria, independentes um do outro, pelos estóicos que admitiam os mesmos princípios, e por Aristóteles que seguiu o mesmo sistema dualístico. Gonzaga vai usando autores para apoiar seus argumentos. No mesmo capítulo ainda, Gonzaga cita Cocceo: “Ora se um corpo, a não ser animado de um princípio espiritual, não pode mover sem que haja uma causa externa que o agite, como se poderão mover o sol, a lua e todos os mais planetas, sem concedermos um princípio externo, causa do movimento de todos” (GONZAGA, 1957: 21)

Ele quer dar uma justificativa mais apropriada para a existência, recorrendo então novamente a Cocceo. Assim, utiliza-se do tema persuasão, para dizer que em todos os tempos o homem foi persuadido pela existência de Deus: “Logo, se em todos os tempos foi constante a persuasão que os homens tiveram da existência de Deus, não podemos deixar de confessar que há uma causa universal que assim o mostra, pois que a devemos conceder todas as vezes que os homens convêm geralmente em uma só cousa” (GONZAGA, 1957: 21-22).

Assim, termina o capítulo I, afirmando que a existência de Deus é certa com base nas palavras de Heinécio:

É bem patente a todos que nós temos um princípio espiritual, que nos anima, pois conhecemos infinitas cousas; e êste conhecimento não pode provir da matéria, como julgaram alguns filósofos antigos; porque, se as afeições de um corpo não podem provir senão da diversa configuração e movimento das partes, não podemos conceber movimento e configuração alguma, de que possa resultar a propriedade de conhecer; logo, se temos um princípio espiritual que nos anima, bem certo fica que este não há de proceder senão de outro espiritual. (GONZAGA, 1957: 22)

No capítulo II, “*Da existência do Direito Natural*”, Gonzaga cita Pufendórfio: “Ao homem de nenhuma sorte convém o viver sem lei” (1957: 24), dizendo que deve haver uma regra certa para dirigir o homem. Para isso, Gonzaga retoma Heinécio: “É o homem o mais feroz de todos os animais . O seu juízo o fêz mais apto para ofender aos seus inimigos e semelhantes” (1957: 24), afirmando que se o homem não tivesse algo que domasse, praticaria a morte. Para aformar sobre a superioridade de Deus, Gonzaga cita novamente Heinécio: “Se pois a nossa conservação está totalmente dependente da vontade de Deus, é bem certo que ele nos é superior; e que, como tal, nos pode prescrever leis, a que tenhamos, como inferiores e dependentes, a obrigação de nos sujeitarmos” (GONZAGA, 1957: 24).

Para Gonzaga, Deus impõe as leis e os homens devem cumpri-las, mostrando-se, pois, um homem inteligente que saberá distinguir o bem do mal na sociedade em que vive. Para que essas idéias se conservem, Gonzaga busca a necessidade de que o pai deve passar ao filho todas as explicações divinas para que não haja conseqüências. Nesse aspecto novamente busca Heinécio: “Daí vem que Deus quer que o pai alimente ao filho, e temos vontade de Deus e por conseqüência lei” (GONZAGA, 1957: 25). Alimentar o filho significa repassar todos os ensinamentos corretos para se viver bem nesta sociedade.

No item número oito do segundo capítulo, Gonzaga cita Grócio: “Grócio faz outra prova de Direito Natural, tirada do apetite que temos de uma sociedade tranqüila.” (GONZAGA, 1957: 26). Mas, para explicá-lo busca Heinécio:

A sociedade tranqüila se compõe de uma união de vontades. A união das vontades por um pacto; o pacto não tem vigor, a não haver lei e direito, que exija a sua execução; logo, os homens têm direito, pois tendo apetite de uma sociedade tranqüila, não os havemos considerar despidos do que é necessário para a execução da mesma sociedade. (GONZAGA, 1957: 26)

Contudo, o próprio Gonzaga explica que para se ter sociedade tranqüila é necessário que os homens sejam sociáveis com os seus semelhantes em qualquer parte que se encontrem.

Ainda no mesmo capítulo, Gonzaga (1957: 27) diz: “Grócio torna a provar a existência do Direito Natural pela condição da consciência humana”. Grócio expõe sobre uma questão racional; porém, Gonzaga utiliza-se do pensador holandês para explicar o remorso, ou seja, um sentimento que recorre ao temor de um castigo, logo uma visão mais religiosa do que realmente uma consciência humana lógica: “Não há pessoa que não tenha remorsos, quando executa coisa contra o dictame da sua razão.” (1957: 27-28). Para explicar, pois, esta questão, Gonzaga (1957: 28) argumenta: “Heinécio responde que a liberdade é uma faculdade para fazermos o que nos for nocivo”.

Gonzaga para explicar a existência do Direito Natural recorre aos jusnaturalistas, mas termina pois sua exposição dizendo que Deus deu a liberdade para agirmos, mas isso depende de cada ser humano, se ele é ou não merecedor. O homem deve seguir a Deus, pois este quer os homens felizes e só poderia conceder a felicidade, ou seja, abraçar ao bem e aversar o mal, criando o homem para merecer o prêmio de sua glória.

Gonzaga cita Cocceo para explicar Grócio, depois cita Grócio; em outros momentos cita Pufendórfio e Heinécio. Percebe-se, assim, que, Gonzaga serve-se de autores em proveito de suas próprias intenções. Gonzaga faz tudo residir na adequação da vontade do homem, que se criou livre, à vontade de Deus, que se exprime em lei. Nota-se que Gonzaga recusa as conquistas mais recentes da ciência que cultivava, buscando uma posição que com toda clareza contrastava com a de seus contemporâneos e predecessores imediatos. Segundo Machado (2002), Gonzaga adota o princípio “de ser do direito natural, Deus” e o princípio “de conhecer” o amor, o que entra em contradição com a corrente jusnaturalista dominante e não será exagero supor que tal contradição se faz com dupla ou tripla intenção ideológica. Em primeiro lugar, o amor transplanta para o subjetivismo individual. Em segundo, contradiz os traços do racionalismo no seio do direito natural, para colocar a paixão. E por fim de que o amor é uma norma moral. Essas três intenções vão contra a razão que era a entidade toda poderosa no século de Gonzaga: “O Direito Natural tem dois princípios: o primeiro a que chamamos “de ser”, o segundo, “de conhecer”. O primeiro, “de ser”, nada é mais do que a origem da obrigação. O princípio “de conhecer” é uma proposição tal que, posta ela, conheceremos quanto é de Direito Natural” (1957: 61). Ainda cita Heinécio dizendo: “O princípio “de ser” de qualquer lei não pode ser senão a vontade de seu legislador, e não tendo o Direito Natural outro legislador senão Deus, é certo que há de ser o princípio da sua

obrigação a vontade do mesmo Deus” (GONZAGA, 1957: 61). Observa-se que nesta citação, Gonzaga reafirma sua idéia de que o Direito Natural não pode ter outro princípio senão a vontade de Deus e que as ações humanas devem ser retas, certas e permanentes. Para comprovar a necessidade divina, Gonzaga (1957: 62) diz:

Sendo pois o princípio do Direito Natural a vontade de Deus, não podemos subscrever a opinião de Grócio, em quanto afirma que, se não houvesse Deus, ou ele não cuidasse das cousas humanas, sempre haveria Direito Natural. Esta doutrina repugna à piedade, pois é supor que além de Deus há outro ente, a quem tenhamos obrigação de obedecer, e com quem Deus tivesse a necessidade de se conformar. Heinécio mostra a falsidade desta doutrina do modo seguinte: Para haver obrigação, deve haver antecedentemente lei. Para haver lei há de haver legislador, e não o há, tirado Deus. Logo, tirado Deus, não pode haver lei natural; e por conseqüência, nem obrigação.

Verifica-se, pois, que Gonzaga repudia o Direito Natural exposto por Grócio e se apóia em Heinécio, para concluir a sua tese da idéia da existência de Deus que escolhe um imperante para determinar as regras que Deus o mandou estabelecer. Gonzaga cita ainda Burlamaque em seu *Tratado de Direito Natural*, ao tratar dos autores que escreveram sobre o Direito Natural como Grócio, Pufendórfio e Heinécio (1957: 63):

Burlamaque diz que não é perfeição do sistema do Direito Natural o deduzir-se todo de um princípio somente; e não só julga por impossível semelhante redução, mas passa a dizer que ainda que se possa fazer, será um trabalho inútil do entendimento o cansar-se nisso.

Gonzaga, pois, cita algo que merece atenção quando diz que Heinécio julga que deve haver um só princípio. Gonzaga, então, renega as idéias de Burlamaque e segue Heinécio:

Como esta opinião me parece a mais acertada, não abraçaremos a de Burlamaque, nem os seus três princípios, aliás excelentes, quais foram: religião – princípio das obrigações que temos para com Deus; amor-próprio – princípio das que têm por objeto a nós mesmos; sociedade – princípio das que dizem respeito aos nossos semelhantes. Vamos pois a ver se descobrimos algum, que seja claro, certo e adequado. (GONZAGA, 1957: 63)

Por meio dessa atitude, percebe-se que Gonzaga não temia enfrentar a escola jusnaturalista do seu século, talvez queria ser uma variante. Verificando as influências particulares, encontra-se que o regime pombalino incrementou o cultivo do direito natural, daí o desejo de ser consagrado pela cultura européia de seu tempo para conseguir um cargo no âmbito universitário. Gonzaga propõe então deixar claro que Deus é a base de todo Direito Natural, demonstrando que a existência começa pelas razões físicas, metafísicas e morais e que as doutrinas transcritas conciliam os princípios do direito com os postulados do catolicismo.

Gonzaga assumiu posição diferente da escola de Direito Natural da Europa e optou pela versão dominante na Universidade de Coimbra, expondo sua posição particular, preocupando-se com a situação da tradição jusnaturalista e das concepções pombalinas para estabelecer as linhas do sistema. Segundo Cunha (2000), Gonzaga tentou com um servilismo talvez aparente e com um pouco de ecletismo conciliar a tradição jusnaturalista escolástica com os iluministas imperantes, partindo primeiro dos princípios, de Deus, pois para ter o louvor eterno, o homem deveria se guiar na Terra por normas certas, com conduta perfeita. O Direito Natural assume em toda a Europa nos séculos XVII e XVIII uma função renovadora e revolucionária, mas em Portugal de fins do século XVIII ele é utilizado por Gonzaga como elemento de conservação do poder real.

O Iluminismo português direcionado por Marquês de Pombal propiciou transformações políticas, sociais e pedagógicas, provocando a satisfação nos intelectuais que adentravam na Universidade de Coimbra, e possibilitou a Gonzaga escrever uma tese com ideais iluministas, mas com encaminhamentos teológicos. Esse ideário, por sua vez, já estava ultrapassado em Portugal, uma vez que o próprio Primeiro Ministro era um estrangeirado e trazia iniciativas intelectuais de outros países para Portugal e especialmente para a Universidade de Coimbra, indo contra a visão imposta pela Igreja até o momento.

Diante do exposto, é possível supor, então, que Gonzaga não foi aceito como professor da Universidade de Coimbra por demonstrar em sua tese *Tratado de Direito Natural* uma explicação para o Estado Moderno português, voltado para questões divinas, perante o mundo europeu que vislumbrava os ideários iluministas. Estava Gonzaga errado? O que se pode observar na tese é que Gonzaga, ao mesmo tempo que expõe questões divinas nos seus argumentos, tem como referência autores consagrados como verdadeiros transformadores da situação teológica como a única verdade universal.

Pombal, portanto, não tinha a visão teocêntrica do soberano D. José I, principalmente a partir do terremoto de 1755; segundo alguns jesuítas, este episódio natural

foi devido ao fato de haverem entrado em Portugal as idéias iluministas, que traziam a razão, a ciência, deixando de lado a questão divina, representado pela expulsão da Companhia de Jesus, comandada por Pombal.

Importante ressaltar que a nação portuguesa era conduzida em sua maior parte pela fé. Livros que versavam contra a religião eram queimados em praça pública pela Real Mesa Censória. Talvez resida aí o caso de Gonzaga escrever o *Tratado de Direito Natural* e tentar uma cadeira de professor na Universidade.

O ideário apresentado por Gonzaga em sua tese só demonstra que ele não colocaria em seu texto as idéias de autores que foram queimados em praça pública. Por outro lado, permite avaliar qual realmente era seu pensamento, uma vez que as idéias iluministas estavam sendo postas e Pombal era a favor delas.

Percebe-se, portanto, que Gonzaga se contradiz em sua tese, ora defendendo as questões divinas, ora afirmando que o direito deve ser igual a todos. Torna-se visível também a questão dos jusnaturalistas que são mencionados a todo instante na tese de Gonzaga e que gerou críticas em Coimbra. O que se percebe é que Gonzaga age de forma idêntica ao Marquês, ou seja, Pombal recebeu a intervenção iluminista, mas vive em um país de sistema absolutista. O mesmo fez Gonzaga – alinha-se à política pombalina, com suas transformações, mas escreve direcionando-se para o absolutismo. Ressalte-se que Gonzaga expõe sobre o Direito Natural vinculado a visão teológica, mesclando as idéias iluministas, pois, talvez, poderia muito bem perceber que a transformação de um sistema monárquico não seria possível.

Com todo o iluminismo aflorando nos diversos países, Pombal não perdeu o posto de déspota esclarecido enquanto esteve no poder. Pode-se pensar então que Gonzaga estava à frente da reforma exposta por Pombal. Gonzaga talvez conhecesse a intenção pombalina e o rumo que a história de Portugal tomaria.

CAPÍTULO VI

A IMPORTÂNCIA DA TRADUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA INTELECTUALIDADE CONIMBRENSE

6.1 A TRADUÇÃO LITERÁRIA

Não se declara notadamente, mas o século XVIII foi o século da possibilidade de se instaurar uma “indústria da tradução”, pois obras de muitos intelectuais estrangeiros estavam sendo lidas, como Voltaire, Euclides, Cervantes, Newton, D’Alembert, Cícero, Ovídio, Virgílio, Homero, Lucrécio, Terêncio, Plínio, Horácio e outros.

Fica claro e evidente que essa “indústria de tradução” de certa forma existia, pois como Gonzaga teria tido acesso às leituras dos jusnaturalistas, dos filósofos gregos, dos estoícos e de Epicuro? Outra hipótese, menos provável, é que ele teria um profundo conhecimento do grego e de outras línguas européias, especialmente o alemão e o inglês, além de ler em latim. Como poderia argumentar se não tivesse acesso a esses ideais já elaborados? Sem dúvida alguma, as fontes que Gonzaga utilizou para escrever o *Tratado de Direito Natural* são essenciais para a sua expressão ideológica, as suas argumentações, as suas reflexões, as suas aplicações em Portugal.

Vale salientar que vários foram os tradutores portugueses e entre eles estão os estrangeirados, que trouxeram as doutrinas de grandes filósofos, como exemplo: Jacob de Castro Sarmiento que traduziu o *Novum Organum Scientiarum* de Bacon. Sabe-se que existiu uma Oficina tipográfica que traduziu algumas obras de Voltaire.

Assim, para abordar o estudo filosófico do direito e do estado, deve-se destacar que Gonzaga precisou entrar em contato com obras escritas pelos primeiros filósofos, mas esse contato tão largo talvez só tenha sido possível graças aos tradutores. O fato das traduções abundantes só confirma mais a existência dos estrangeirados que percorre toda a tese. Muitos intelectuais buscaram as idéias em outros países e traduziram para a nação portuguesa os novos acontecimentos, fatos e ideários que estavam sendo divulgados para outras nações. Segundo Barzotto (2007: 41), a tradução contribuiu para o desenvolvimento de literaturas e línguas de vários países e encaminha para uma identidade nacional, desenvolvendo e conquistando o âmbito intelectual.

Vale salientar que a tradução literária ou não significa aumentar a cultura de um povo, não traduzindo somente textos escritos ou ditos em outras línguas, mas também colocando culturas em contato. Desta forma, pode servir como uma estratégia de denúncia e de combate às mais diversas formas de opressão, deixando vir à tona a função social e humanizadora da literatura. A tradução é, assim, de suma importância para a propagação do conhecimento, fazendo unir nacionalidades e saberes.

Diante dessa concepção, procura-se, neste capítulo, deixar claro a importância da tradução para os intelectuais que freqüentaram a Universidade de Coimbra no século XVIII, pois por meio da leitura e do conhecimento dos saberes registrados por outros países é possível estabelecer concepções de uma nova nação. Ler os escritos consagrados é uma possibilidade de obter ideários nacionais, concordando ou discordando dos registros feitos pelos intelectuais de outras culturas e nações.

Para exemplificar o que foi mencionado e expor como é importante o papel da tradução literária, destaco o que Gonzaga em seu *Tratado de Direito Natural* apresenta de leitura de registros consagrados. Como muitos textos dessa época, Gonzaga cita Sócrates, Platão e Aristóteles. Esses filósofos gregos deixaram um importante legado para a teoria do conhecimento, que exerceu grande influência na construção posterior do pensamento ocidental. Estabeleceram a diferença entre conhecimento sensível e conhecimento intelectual, entre aparência e essência e também entre opinião e saber; ainda, deram as regras da lógica, ou seja, de como passar de um juízo para outro de forma coerente e correta para se chegar à verdade.

Gonzaga cita também Sêneca e Cícero, estóicos que postularam que a Natureza é permeada de racionalidade: o mundo é um todo orgânico, solidário e dirigido por uma razão universal, que é Deus. Tudo se submete a essa ordem universal: na filosofia estóica, não há lugar para o acaso, a desordem e a imperfeição. Para os estóicos: “A racionalidade do mundo não se funda mais num modelo estático e imutável (como a idéia platônica, ou a substância aristotélica) que confere realidade às suas cópias imperfeitas, mas na atividade de uma inteligência que permeia todas as coisas” (SÊNECA, 1993: 14).

Epicuro também é mencionado por Gonzaga, principalmente por falar de um além vida, ou seja, de uma vida-além-da-morte eterna e feliz. Uma vida onde não haja preocupação. Ou seja, o cristianismo foi beber nas fontes do epicurismo com relação à consciência tranqüila para morrer, amor ao inimigo e união de todos numa mesma classe social, sem distinção de nenhum ser humano. Registre-se também que Epicuro é o primeiro filósofo a falar sobre a *ataraxia*, o equilíbrio entre o corpo e a alma para atingir a plenitude, o

que antes em Platão, Sócrates e Aristóteles era impossível, pois para o grego a morte era um fim.

Gonzaga cita também Espinosa cuja ética evita oferecer um quadro de valores ou de vícios e virtudes, distanciando-se de Aristóteles e da moral cristã, para buscar na idéia moderna de indivíduo livre o núcleo da ação moral. Espinosa em sua obra *Ética* jamais fala em pecado e em dever, mas sim em fraqueza e em força para ser, pensar e agir.

Mas, devido à visão teológica de Gonzaga, Santo Agostinho e Tomás de Aquino não poderiam deixar de ser citados. Se os filósofos gregos se preocuparam em resolver os problemas do ser e do não-ser, da permanência e do movimento, da unidade da idéias e da multiplicidade das coisas, para o pensador medieval o problema principal era a conciliação entre fé e razão. Embora o cristianismo não seja uma filosofia, ele afeta de forma profunda o pensamento filosófico da época, uma vez que o filósofo cristão se depara com o problema da sua realidade diante da de Deus. Há de se lembrar que a filosofia cristã desenvolveu-se durante a Idade Média e seu principal objetivo era reconciliar a fé, a verdade revelada por Deus, com a razão humana; ou seja, a reflexão filosófica era alimentada pelos problemas teológicos. Na linha teocêntrica, Gonzaga não deixa de citar Lutero e Calvino.

De toda sorte, predomina na obra *Tratado de Direito Natural* a presença dos ideais de alguns filósofos. Na introdução da obra estão Epicuro, já apontado acima, e Santo Agostinho, sendo que Gonzaga os expõe em nota de rodapé (pelo menos na edição preparada por Rodrigues Lapa), pois está falando sobre o tema da felicidade, questionando qual realmente é aquela verdadeira e responde dizendo que a felicidade única é a eterna. Para tanto, lembra de Epicuro que usou deste tema em suas cartas, também já predizendo uma vida feliz após a morte, além de mencionar Santo Agostinho, que em sua obra *De Civit Dei* apresentou duzentas e oitenta e oito opiniões de filósofos antigos acerca da verdadeira felicidade do homem.

Quando inicia seu livro primeiro sobre *Da existência de Deus*, Gonzaga expõe o pensamento de Epicuro e Espinosa, que negam a existência da verdade do soberano da verdade de Deus. Gonzaga critica o utilitarismo normativo de Eufemo e de Epicuro, o positivismo de Aristipo de Cirene, bem como o individualismo de Hobbes e de Carnéades. Percebe-se que nega as opiniões de Epicuro, deixando-a exposta em discordância com seu próprio pensamento de forma muito clara. Cita Platão e Aristóteles como os que estabeleceram Deus como criador, mas que admitiam o princípio eterno, um Deus e outro a Matéria.

Quando menciona Lutero e Calvino, Gonzaga os chama de “monstros da impiedade” pois não acreditavam na verdade universal estabelecida pelos católicos, o que demonstra a visão católica de Gonzaga.

Ao expor sobre São Paulo Apóstolo, lembra da questão da consciência, pois muitos são os homens que se acostumam com um sentimento e cometendo o pecado acostuma-se com ele, parecendo estar dormindo, não usando a razão sobre as ações.

Gonzaga quando fala *Da necessidade da Religião Revelada* expõe o filósofo Santo Tomás de Aquino, que direciona que além das doutrinas filosóficas, é preciso outras, terminando por dizer que sem dúvida alguma é necessário uma revelação divina.

Assim, Gonzaga expõe que é preciso uma sabedoria divina que mostre os caminhos da virtude, da justiça e da verdade, verificando isso, percebe-se que cada escola filosófica expõe suas idéias e Gonzaga cita neste momento em seu *Tratado de Direito Natural* a respeito dos estóicos, dos epicuristas e dos cristãos.

Verifica-se, portanto, que Gonzaga muito sabia acerca da filosofia para poder argumentar tão bem como o fez, mas, ao mesmo tempo, que tem um pensamento, cita filósofos que pensam o contrário. Mas essa exposição acerca dos filósofos só foi possível graças à tradução literária. Sem ela não haveria a possibilidade de ter acesso à leitura e o conhecimento estaria até hoje restrito a poucos. Nota-se que a tradução literária exposta para os intelectuais que iam estudar na Universidade de Coimbra possibilitou a criação de uma *intelligentsia*. A produção de escritos sobre o Brasil como também no Brasil nos mais diversos assuntos, por exemplo, foi feita com base em leituras de diferentes textos e de diversas idéias registradas por homens da cultura ocidental, dando a possibilidade aos brasileiros de escrever sobre suas situações sociais e culturais.

6.2 O PAPEL DA TRADUÇÃO

Destaco, aqui, a opinião de escritor Milton (1993: 11), que diz que “o tradutor é um cirurgião que realiza transplantes”, demonstrando claramente o que expusemos anteriormente, ou seja, o tradutor traz para uma outra nação o pensamento e o conhecimento de um outro povo. Mas, o tradutor deve ter um cuidado, que está expresso nas palavras de Cícero acerca da tradução:

O que homens como vós . . . chamam de fidelidade em tradução os eruditos chamam de minuciosidade pestilenta . . . é duro preservar em uma tradução o encanto de expressões felizes em outra língua . . . Se traduzo palavra por palavra, o resultado soará inculto, e, se forçado por necessidade, altero algo na ordem ou nas palavras, parecerá que eu me distanciei da função do tradutor. (MILTON, 1993: 12)

Em outros termos, o papel da tradução é tão importante, ao divulgar idéias “estrangeiras”, que devo lembrar aqui o fato ocorrido com Etienne Dolet (1509-1546), que foi queimado devido à tradução que fez de Platão, julgada herética, por não mencionar e aceitar a imortalidade da alma.

A tradução em Portugal tornou-se um foco essencial para o bom desenvolvimento iluminista do país. Quanto à tradução, lembro que não basta que o tradutor conheça profundamente o idioma de origem; é preciso que haja uma sensibilidade estética e cada época traduz, refaz o trabalho de tradução anterior. É por isso que há uma tradução de Horácio do século XVI e outro no século XVIII. Destaca-se que no Arcadismo, o gosto pela *Arte Poética* de Horácio, traduzido pela Marquesa de Alorna, se sobressaía. Desta forma, várias versões surgiram como as feitas por Miguel do Couto Guerreiro (Lisboa, 1772), Rita Clara Freire de Andrade (Coimbra, 1781), Pedro José da Fonseca (Lisboa, 1790), Pe. Tomás de Aquino (Lisboa, 1793) e Joaquim José da Costa e Sá (Lisboa, 1794). Mas, a melhor tradução deste período foi a de 1758, do padre oratoriano Francisco José Freire, o Cândido Lusitano, e reeditada em 1784 e 1883 e reproduzida por V. Buescu em *Hespéria – Antologia de Cultura greco-Latina*, Lisboa, 1964. Cândido Lusitano destacou-se e traduziu: “as tragédias *Édipo* de Sófocles e Sêneca; *Medeia* de Eurípedes e Sêneca. De Eurípedes traduziu ainda *Hecúba*, *Fenícias*, *Hércules Furioso*, *Ifigênia em Áulide* e *Ifigênia em Táuride*”(COELHO, 1993: 1099).

Houve no século XVIII, uma veneração pela *Epístola aos Pisões*, traduzida por António José de Lima Leitão (1787-1856) e pelo jurista António Luís de Seabra, que a incluiu nas suas *Sátiras e Epístolas de Horácio* (Porto, 1864). Sobre as *Odes* de Horácio, Filinto Elísio, José Agostinho de Macedo e a Marquesa de Alorna traduziram algumas. Bocage também traduziu a quinta *Bucólica* de Virgílio e o primeiro livro das *Metamorfoses* de Ovídio. Aparecem também o *Compêndio das Metamorfoses* (1772), traduzido por José António da Silva Rego e as *Cartas chamadas Heróides* (1789), por Miguel do Couto Guerreiro.

Com essas traduções dos mestres antigos, estava quase que praticamente suprida a pouca latinidade já denunciada por Verney. O século XVIII foi o século do início das grandes traduções que demonstrou o interesse pelos escritos italianos, franceses, ingleses e alemães. Pode-se citar o *Art Poétique* de Bouleau traduzido pelo Conde da Ericeira no fim do século XVII. Destacam-se no teatro os comediógrafos: Goldoni, Metastasio, Francisco José Freire que põe em vernáculo Sannazzaro, Maffei e *Athalie* de Racine. Tomé Joaquim Gonzaga traduz *Pastor Fido* de Guarini; Filinto Elísio, versões de Racine, das *Lettres d'une Religieuse Portugaise* de Voltaire, D'Alembert e Metastasio, do *Oberon* de Wieland, de *Les Martyrs* de Chateaubriand. José Anastácio da Cunha traduz e rebela a confluência entre o Classicismo e o pré-romantismo, destacando Pope, Milton, Otway, Racine, Voltaire. A Marquesa de Alorna interessa-se mais pelas letras anglo-germânicas como: Pope, Thomson, Macpherson, Gray, Goldsmith, Wieland. Bocage traduziu Tasso, La Fontaine, Le Sage, Bernardin de Saint-Pierre e outros. Surgiram também tradutores menos influentes como: Manuel de Sousa (o *Telémaque* de Fénelon, comédias de Molière) ou o Pe. José Amaro da Silva (o *Paradise Lost*, de Milton).

6.3 A SELEÇÃO DE ALGUNS TRADUTORES PORTUGUESES

Vale ressaltar que os escritos sempre foram selecionados e havia uma predileção pelos escritos de uma determinada classe intelectual. Segundo Darnton, “até os livros portavam privilégios concedidos pelas graças do rei” (1987: 31). Comprova-se assim que havia corporações privilegiadas na produção cultural do fim do século XVIII na França. O que não diverge das ações em Portugal, uma vez que os estrangeirados portugueses foram em encontro das idéias européias, principalmente as francesas.

Importante salientar os tradutores portugueses nesta tese, para deixar claro que a tradução literária também se fez importante em Portugal. Padre Francisco Manuel do Nascimento nasceu em 1727, conhecido pelo nome árcade de Filinto Elísio, ordenou-se frade e no sossego conventual aprendeu os clássicos, principalmente Horácio. Filiou-se ao grupo *Ribeira das naus* que tinha por lema imitar os quinhentistas e cujos participantes eram José Basílio da Gama e Silva Alvarenga. Frequentou também o Mosteiro de Chelas como professor de latim de D. Leonor, a Marquesa de Alorna e de sua irmã, D. Maria, que são referenciados por ele em sua poesia Alcipe e Márcia. Após a morte de Pombal, viu-se

envolvido na Inquisição, sendo acusado de heresia. Suas *Obras Completas* tiveram duas edições: 1817-1819, em Paris e 1836-1840 em Lisboa. Morreu em Paris em 25/02/1819.

Filinto Elísio defendeu a Língua Portuguesa e o apuro formal, sendo considerado o mais horaciano dos árcades. Suas obras exprimem os cânones neoclássicos em detrimento da liberdade de inspiração. Abusou de hipérbatos e anacolutos e de mitologia. Dedicou-se à tradução e imitação dos antigos e esteve atento aos contemporâneos.

Outro intelectual presente neste século e que merece destaque é a figura feminina de Marquesa de Alorna. D. Leonor de Almeida de Portugal Lorena e Lencastre, com o nome de Alcipe, nasceu em 31/10/1750. Aos oito anos foi para o convento de Chelas, junto com sua mãe e irmã, de onde saiu com vinte e sete anos. Em 1779, casou-se com o Conde Oeynhausen, ministro português de Viena, para onde o casal segue em 1801. Ficou viúva com cinco filhos e foi exilada em Londres (1804-1814), devido a atividades políticas antinapoleônicas. Quando retornou a Portugal, ficou empossada no marquesado de Alorna, abriu salões à intelectualidade portuguesa e dedicou-se a proteção das artes. Morreu em Lisboa em 11/10/1839.

A obra de Marquesa de Alorna, reunida em seis volumes, foi bastante fiel aos cânones neoclássicos. No convento, recebeu formação clássica de Aristóteles, Horácio e Pope. Na Europa, seus conhecimentos de inglês, francês e alemão abriram-lhe caminhos para a cultura moderna, entrando em contato com Uong, Metastásio, Wieland e outros.

Manuel Maria Barbosa du Bocage nasceu em Setúbal, em 15/09/1765. Em 1783, freqüentou a escola da Marinha, entregando-se a vida boêmia e namorando Gertrudes, a Gertrúria de sua poesia, que infelizmente o abandona e se casa com seu irmão. Em 1790, introduz-se na Nova Arcádia com o pseudônimo de Elmano Sadino, cultivando hábitos desregrados. Em 1797, desentende-se com os confrades e é denunciado sob a acusação de comportamento irregular. Libertado, regenera-se, reconciliando-se com os amigos e vive de traduzir e poetar. Morreu em 21/12/1805.

José Anastácio da Cunha nasceu em Lisboa em 11/05/1744, mesmo ano de Gonzaga. Estudou humanidades na Congregação do Oratório, além de Física e Matemática. Pombal, devido a sua vasta cultura científica o nomeia em 1773 (mesmo ano que Gonzaga tenta ser professor), lente de Geometria da Universidade de Coimbra. Foi denunciado à Inquisição por ler Hobbes e Voltaire, acabando em reclusão no convento oratoriano das Necessidades. Em 1781, conseguiu ser professor da real Casa Pia do Castelo de São Jorge, em

Lisboa. Faleceu em 1/1/1787. Fez a tradução do Mafoma de Mr. de Voltaire, na Oficina da Academia Real das Ciências em 1785.⁸

Joaquim José da Costa e Sá, natural de Lisboa, nasceu em 1740 ou pouco depois. Dedicou-se ao magistério, foi professor régio de gramática e Língua latina em que teve por professor o P. Antônio Pereira de Figueiredo. Dirigiu um colégio de educação, de onde caíram muitos alunos. Nos últimos anos de sua vida, por volta de 1798, foi nomeado Oficial da Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar. Morreu em 1803. Seu filho Manuel José Maria da Costa e Sá apresentou à Academia Real das Ciências em 1814 um catálogo com todas as publicações de seu falecido pai, destinado a servir de esclarecimento à informação que a mesma Academia tinha de prestar ao governo, sendo mandada ouvir acerca de um requerimento em que as filhas de Costa e Sá pediam como remuneração dos serviços prestados pelo seu progenitor, uma pensão que foi conferida. Costa e Sá como acadêmico demonstrou algumas memórias sobre as antiguidades romanas e outros assuntos pertencentes à história e literatura portuguesa; como escritor, deixou edições de clássicos latinos, que publicou para uso das escolas:

Tradução em portuguez dos tractados de Cícero sobre a Amisade, Catão maior, paradoxos, etc. . . . Tradução portugueza de uma elegia latina, feita por um italiano à morte da Princeza de Carignan, escrita em 1797. . . . tradução em verso de um drama composto em italiano, ao nascimento do sr. D. Antonio, príncipe da Beira. – Com uma dedicatória em latim ao príncipe Regente. . . . Tradução de dous logares importantes extrahidos do tomo XIII das Obras do chanceller D'Aguesseau, offerecida ao príncipe Regente . . . tradução latina das Constituições dos Padres Carmelitas descalços, depois que esta congregação se separou da província de Hespanha.- Consta que sahira impressa com o original latino (sic) em 1784, 4º gr. (SILVA, 1859: 101-102)

Joaquim José da Costa e Sá além destas traduções escreveu outras obras, mas que não foram traduções.

⁸ A obra não traz o seu nome, mas supõe-se que foi ele pelo prólogo, em 1774 ou 1775, e que então se representou em um teatro particular.

6.4 O TRADUTOR CÂNDIDO LUSITANO

Um homem que merece maior destaque por suas produções e por ter dado muita importância para a tradução literária, provavelmente influenciando muitos intelectuais conimbrenses, é Francisco José Freire, o Cândido Lusitano. Ele possibilitou a muitos intelectuais brasileiros o acesso aos registros consagrados e clássicos enquanto estudavam fora do país, mais precisamente como alunos da Universidade de Coimbra. Cândido Lusitano ficou conhecido por suas eruditas produções. Entre elas, aponte-se a tradução da obra *Arte Poética* de Horácio (publicada em 1758), considerada o código da razão para todas as outras Artes. Cândido Lusitano quis mostrar, aos jovens intelectuais, teólogos, historiadores portugueses, os sólidos e verdadeiros preceitos que Horácio expõe sobre as qualidades dos escritos tanto em prosa como em verso, com ordem, gosto e método e as razões de sua utilidade.

Segundo Mons De la Motte, em seu livro *Discurso sobre a Poesia em geral*, Horácio teve um grande espírito, nasceu para a sátira e para o elogio, era exato e rico em suas descrições. Quanto à moral, instruiu de maneira suave, censurou os vícios dos Romanos e era extremamente criativo, sabia tratar de qualquer assunto. Tanto foi correto em seus preceitos que Cândido Lusitano em seu discurso preliminar do tradutor menciona que quem praticar todos os escritos de Horácio será poeta. Segundo Cândido Lusitano, infelizmente muitos intérpretes desfiguraram o escrito de Horácio, muitos traduziram Horácio no sentido mais gramatical, mitológico e histórico do que poético. E não foi só Horácio o prejudicado por intérpretes antigos. Cândido procurou então não usar de prolixidade.

Segundo Cândido Lusitano (1758), vários foram os tradutores de Horácio entre eles: Pedro Nanio Alcmariano, Pedro Gualter Chabot, Dionyfio Lambino, Guilherme Xilandro, Jacob Cruquio Meffenio, Francifco Luifino, Jafon de Nores, Jacob Grifolo, Chriftovão Landino, Henrique Glareano, Theodoro Marfilio, Achilles Eftaço, Thomé Correa, André Dacier, Ricardo Bentley, P. Juveney da Companhia de Jefus, Monf. Du-Hamel, Luiz Defpreaux, Francifco Sanches Brocenfe. O mais utilizado para a leitura de Cândido Lusitano foi André Dacier, por ser segundo ele, o de maior juízo, com erudição na poética.

Cândido Lusitano expõe que uma tradução para ser boa precisa conservar com fidelidade todo o caráter e índole do texto:

Nós por fidelidade não entendemos o traduzir literalmente; mas fim o exprimir (quanto for possível) sentença por sentença, e figura por figura, não acrescentando cousa, que não se lêa no original, e não menos tirando, ou mudando cousas que nelle estejam. Este requisito se acha em hum grande numero de Traducçoens. (LUSITANO, 1758: XX)

O caráter e a índole consistem em saber conservar na tradução a mesma gala, o mesmo ar e nobreza com que se exprimiu o texto. Assim, percebe-se que para haver fidelidade é preciso ciência e eloquência. A esses requisitos, Cândido Lusitano (1758: XXI) buscou os fazer:

Parece-nos que exprimimos à Portugueza todo o sentido de Horacio, e por aquelle modo, que he proprio do seu estylo, exceptuando aquella precisão, e brevidade, com que elle se costuma explicar; porque isto em qualquer das linguas vivas julgamolo por impossivel, traduzindo-se em verso. (LUSITANO, 1758: XXI)

Cândido Lusitano (1758: XXIV) utilizou-se de toda a sua habilidade para traduzir os pensamentos de Horácio com clareza e para isso usou do verso solto, mostrando como a rima foi perniciososa à liberdade da poesia, principalmente quanto às traduções.

Que se a rima he tão fatal à liberdade do Poeta, quando inventa, muito mais o he, quando traduz; porque está ligado a penfamentos, e exprefoens alheas. Por iffo todas as traducçoens, que correm com credito no mundo dos Sabios, fe fão de poetas, fão em verfo folto, como bem prova hum infinito numero delles, que há, efpecialmente em Italia, e Inglaterra.(LUSITANO, 1758: XXIV).

Somente com a libertação da rima é que Cândido Lusitano poderia exprimir os pensamentos de Horácio com termos fiéis. Cândido Lusitano expõe em seu discurso preliminar que procurou acrescentar suas idéias acerca dos comentários já existentes.

A tradução literária feita por Cândido Lusitano apresenta notas explicativas que deram indícios para entender o que realmente Horácio tentou relatar em sua *Arte Poética*. Expôs que Horácio sem preâmbulo entra em seu assunto, falando da boa poesia e que esta deve ter simplicidade, unidade no assunto, disposição, ornato e estilo e comenta que se Horácio pudesse ler sua tradução, certamente encontraria todos esses requisitos. Verifica-se,

devido à possibilidade da tradução literária, que Horácio escreveu sua *Arte Poética* para os necessitados de instrução.

Cândido Lusitano afirma que Horácio disse que os poetas principalmente fazem as suas descrições como se fosse um ensaio, comparando com os pintores que fazem a descrição de uma árvore. Na obra *Arte Poética*, Horácio aponta a razão geral dos defeitos, dizendo que nas obras de arte costuma-se haver engano, mostrando o mau com aparência de bom. E isto, segundo Cândido Lusitano, é um perigo, pois quando não se quer encontrá-lo depara-se com outro: “Co’ apparencia do bom nos enganamos” (LUSITANO, 1758: 15).

Horácio recomenda clareza e palavras úteis, sem termos ociosos e exuberantes, mas somente os mais precisos. São exemplos desse segmento: César, Cícero e Virgílio e a esse modo de escrever muitos os seguiram:

A estes mestres seguirão na prosa, e no verso o nosso Jacinto Freire, e Fr. Bernardo de Brito; Vieira nas *Cartas*, quanto soffre a materia: Fr. Luiz de Sousa na prosa, e sobre todos Diogo Bernardes em suas Poesias, e Duarte Ribeiro na Vida da Imperatriz Theodora, obra neste genero de summo merecimento. (LUSITANO, 1758: 16-17)

Segundo Cândido Lusitano, Horácio após falar da locução conveniente passa a falar das partes do Poema e que estas devem se unir, formando um todo perfeito. Cândido Lusitano explica que Horácio faz a comparação com o rosto de uma pessoa (1758: 23). Não adianta os olhos serem lindos, se não houver uma bela composição do todo. O mesmo acontece com o poema, é preciso, por mais belas que sejam suas partes, uma proporção perfeita.

Sei de escultor, que explica bem no bronze
Leves cabellos, delicadas unhas,
Mas a estatua no todo não val nada.
Se eu cuidara em compor, tanto quizera
Parecer-me com elle, quanto ousara
Jactar-me de cabellos, e olhos negros,
Se a cara me affeasse hum nariz torpe.(CANDIDO, 1758: 23).

Acrescenta ainda que cada um só pode escrever sobre o assunto que tiver talento e estudo: “Vos outros, que escreveis, buscais matéria / Igual a vossas forças: longo tempo” (LUSITANO, 1758: 23-24).

Cândido Lusitano (1758: 25) continua explicando e salienta que nos versos: “Que não soffrem demora em referir-se”, Horácio descobre o maior segredo da poesia, ou

seja, que a ordem do poeta épico para expor seus argumentos deve ser diversa da do historiador. Percebe-se que o historiador geralmente se utiliza da cronologia direta e o poeta inicia sua história muitas vezes pelo meio ou pelo fim, invertendo falas, apresentando ações que já deveriam ter sido ditas no início, para melhor compreensão, mas que não interferem no entendimento da leitura da obra. Na *Arte Poética* de Horácio há a explicação dos conceitos de Comédia, Tragédia, Écloga, Teatro, expondo que todas as poesias são imitações das ações humanas e devem ser belas e agradáveis, não usando demais a eloquência.

Salienta-se que Cândido Lusitano comenta que, na *Arte Poética* de Horácio, o melhor é o indivíduo não tratar de um assunto de forma mal, para depois não ficar pedindo desculpas pelos erros. Há também na obra o comentário acerca do uso da razão. Esta é buscada nos discursos pelos mais velhos. Percebe-se que na obra *Arte Poética*, Horácio dá conceitos em geral, depois vai detalhando. Cândido Lusitano, juntamente com a *Arte Poética* de Horácio, expôs as *Regras da Versificação Portuguesa*, para que os jovens intelectuais de Portugal encontrem no mesmo livro ambas e escrevessem melhor e com mais harmonia.

Cândido Lusitano participou da Arcádia Lusitana, fundada em 1756, que contava com a participação de Pedro Antônio Correia Garção, Domingos dos Reis Quita e outros, que tinham por objetivo renascer o cultivo das doutrinas literárias clássicas. Importante ressaltar que Cândido Lusitano, principal teorizador do movimento, deixou obras que tratam da defesa da língua nacional e ainda as doutrinas de pensadores como Longino, Horácio, Quintiliano, Boileau, Mutatori, Castelvetro, Pope e outros. As obras foram *Arte Poética*, 1748; *Dicionário poético*, 1765; *Reflexões sobre a língua portuguesa*, 1842.

Segundo Cândido Lusitano, a excelência da obra literária está na dependência direta da universalidade dos conhecimentos do autor. Pode-se verificar que a finalidade da poesia arcádica era a de moralizar, baseada nos pressupostos horacianos de divertir, mas ao mesmo tempo instruir. E esse dado não se difere da poesia satírica tão praticada pelos árcades, pois acabam divertindo e instruindo ao mesmo tempo, através de sua crítica. Essa poesia acusa a consciência do movimento, o atraso das instituições e a necessidade de mudança, além de zombar dos homens e de suas vaidades.

Esse aspecto será demonstrado no final desta tese, ou seja, na repercussão dos aprendizados obtidos na Universidade de Coimbra e depois escritos por intelectuais brasileiros. Seus escritos foram e são até hoje muito importante para a propagação de conhecimentos e possibilidade de criação e estabelecimento de conceitos, o que confirma, sem dúvida, que a tradução literária é de suma importância para os escritos dos intelectuais conimbrenses.

CAPÍTULO VII

O *TRATADO DE DIREITO NATURAL* E A INFLUÊNCIA PORTUGUESA NO BRASIL

7.1 O *TRATADO DE DIREITO NATURAL* E SUAS DISPOSIÇÕES

A obra *Tratado de Direito Natural* só foi publicada pela primeira vez em 1942, em uma edição organizada e prefaciada por Rodrigues Lapa.⁹ O texto estava presente, até aquele momento, na Seção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa. O manuscrito foi copiado pelo pai de Gonzaga, o desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, João Bernardo Gonzaga e assinado pelo próprio autor.

Segundo Campos: “O jovem opositor fazia nele a política do poderoso Ministro, punha o poder real acima do eclesiástico, defendia o cesarismo, a tirania ilustrada” (1970: 162). O próprio pai apresentou ao Marquês a tese do filho: “Aquelle herói, que amante da verdadeira sciencia”. (MAXWELL, 2005: 117).

O objetivo do *Tratado de Direito Natural* é o bem e o melhoramento da sociedade humana e a felicidade de todos os vassalos. Para que a ação política fosse eficaz e a harmonia da comunidade dos súditos fosse garantida, era preciso que a Igreja fosse submetida às leis dos monarcas temporais.

Gonzaga afirma, na introdução de seu *Tratado de Direito Natural*, que a verdadeira felicidade do homem está na sua felicidade eterna, colocando no homem as leis pelas quais se deve guiar na vida para merecer tal felicidade:

1. Para conduzir o homem a este fim, infundiu no seu coração as leis pelas quais se devia guiar. Deu-lhe a liberdade, para conformar ou não com elas as suas acções. Enfim, fez tudo o que era necessário para que o homem se fizesse merecedor de uma glória eterna ou de um eterno castigo. (GONZAGA, 1957: 15-16)

Se as ações humanas fossem boas, o homem mereceria a glória; se más, um castigo eterno. Gonzaga abre seus argumentos sobre como viver bem e em decência,

⁹ Salienta-se que a obra em análise é a Edição crítica de M. Rodrigues Lapa, do Ministério da Educação e Cultura, do Instituto Nacional do Livro, no Rio de Janeiro de 1957

buscando uma vida eterna, expondo sobre as leis divinas que são um Direito Natural e que são impostas pelo uso do discurso e da razão. Para ele, Deus impôs então, nessa sociedade humana, um imperante, um rei, dando-lhe todo poder necessário, regido pelo que chamamos modernamente de Direito Civil.

Segundo Campos (1970: 163), o *Tratado de Direito Natural* apresenta em sua introdução a noção de Direito Natural, que é a coleção de leis, “que Deus infundiu no homem para o conduzir ao fim que se propôs na sua criação”, leis estas “naturalmente intimadas ao homem, por meio do discurso e da razão. Acerca do Direito Natural, Gonzaga (1957: 23) pergunta que pessoa em si não recorre naturalmente a Deus nos momentos de perigo. Alguns chegam a julgar se Deus existe ou não, mas isso os levaria à destruição, à morte:

Se ainda hoje não basta a certeza e o temor da pena para desterrar a execução dos insultos, que fariam os homens, se se considerassem livres de semelhante jugo? Os poderosos, os iracundos, se armariam de ferro; tingiriam a todo o instante a terra com sangue dos inocentes e fracos; os pactos não teriam vigor; os estupros e os adultérios seriam contínuos; enfim, não se regeriam os homens senão pelos estímulos dos apetites do ódio e da ambição. (GONZAGA, 1957: 23)

Vale ressaltar as palavras de São João quando diz que: “Porque todo aquele que faz o mal, aborrece a luz e não se chega para a luz, a fim de que não sejam argüidas as suas obras” e acrescenta a essa atitude má, uma contradição “mas aquele que pratica a verdade, chega-se para a luz, a fim de que as suas obras sejam manifestas, porque são feitas segundo Deus.” (SÃO JOÃO, 3, 20 e 21). Quanto ao Direito Civil, Gonzaga descreve, pois, que todo homem deve viver com lei: “1. Ao homem de nenhũa sorte convém o viver sem lei. [...] e a não ter um jugo que o domasse, praticaria com eles à maneira dos peixes no mar, donde o maior devora as mais pequeno” (GONZAGA, 1957: 24).

Gonzaga escreveu este livro por dois motivos: o primeiro foi o de ver que não havia na nossa língua um só tratado desta matéria. O segundo, por ser uma obra que poderia ser lida por principiantes, sem que bebessem os erros dos naturalistas, como os que diziam que casamento não é matrimônio. Principiantes que lerem esses erros, dificilmente conseguem deixá-los, pelo menos esse é o seu objetivo que deixa claro na introdução do *Tratado de Direito Natural*. Gonzaga discute que Deus criou o mundo e precisava de um homem inteligente para poder valorizar a si, a Deus e ter a glória eterna. Infundiu, então, nos

homens as leis pelas quais se devia guiar. Deu-lhe liberdade para conformar ou não com elas as suas ações. Fez de tudo para que o homem se sentisse merecedor da glória eterna ou de um castigo.

A coleção dessas leis que infundiu no homem chama-se Direito Natural ou Lei da Natureza. Elas são intimadas no ser humano pelo discurso e pela razão. Mas, o homem perdeu a justiça e a inocência. O remédio seria que se estimulassem os bons e atemorizasse aos maus, haveria, então, um concílio entre todos, uma união e paz: “A coleção pois destas leis, que Deus infundiu no homem para o conduzir ao fim que se propôs as sua criação, é ao que vulgarmente se chama Direito Natural, ou Lei da Natureza, porque elas nos são naturalmente intimadas por meio do discurso e da razão” (GONZAGA, 1957: 16).

Procurou discutir que a natureza não deu a uns o poder de mandarem. Deus deu aos imperantes todo o poder. A coleção das leis é o Direito Civil, que não provêm da Natureza, mas da sociedade: “aprovou Deus as sociedades humanas, dando aos sumos imperantes todo o poder necessário pra semelhante fim” (GONZAGA, 1957: 16). Para ele, os homens vivem sujeitos às leis de um superior, logo não podem fazer todas as ações que seriam concedidas no estado de Natureza. Deve-se ensinar como se pode e se deve cumprir.

No primeiro livro, Parte I, *Dos princípios necessários para o Direito Natural e Civil*, Primeiro Capítulo, *Da existência de Deus*, Gonzaga cita Epicuro, Espinosa e outros que negaram a verdade da existência de Deus: “Ainda que haja uma só causa, de que não se deduza a existência de Deus, Epicuro, Espinosa e outros ímpios que se compreendam no genérico nome de ‘ateus’, negaram detestavelmente esta incontrovertível verdade” (GONZAGA, 1957: 18).

Esse erro deixa os homens sem qualquer obrigação, à semelhança dos que não têm razão. Há a necessidade, para a honestidade da vida, da presença de um juiz, caso contrário, seria uma confusão e desordem. Imaginar fazer só o que o homem tem vontade, seria terrível. Assim, para Gonzaga a existência de Deus é a base de todo o Direito, o que contraria os precursores jusnaturalistas que disseram que o Direito precede a filosofia e a política, logo é a pura razão. O autor demonstrará, então, as razões físicas, metafísicas e morais: “Como pois a existência de Deus é a base principal de todo o Direito, será justo que a mostremos com razões físicas, metafísicas e morais” (GONZAGA, 1957: 18).

A Física seria a necessidade de um Ente, em que tenham princípio todas as coisas que são vistas. Os entes existem e deve-se admitir um princípio necessário, causa da sua existência. Nenhum ente pode ser causa de sua própria existência. Um ente físico só pode

existir se houver um outro ente físico. Os entes físicos não podem receber de si próprios o primeiro ser, pois antes que o recebesse, ainda não eram entes que pudessem dar.

Epicuro acreditava que a formação do mundo procedia do acaso. Essa doutrina é indigna de um animal dotado de razão. Se um relógio é observado, vê-se que alguém o fabricou, isso não é por acaso. O mundo foi criado em tempo. Quanto aos princípios da cidade, origens das ciências e das artes, como não verificar a verdade:

Se admitimos um princípio necessário, confessamos a Deus; se dizemos que todos são contingentes, então havemos conceder que eles puderam em algum tempo não existir. E que absurdo se segue de semelhante consequência! Nada menos se segue do que pormos todos os entes que actualmente existem impossíveis de existirem. Façamos palpável esta verdade. (GONZAGA, 1957: 19)

Para Gonzaga a persuasão da existência de Deus sempre foi importante. A pessoa nos momentos de perigos recorre a Deus. Para ele, todos têm um princípio espiritual: “Quem haverá que nos perigos não recorra naturalmente a Deus?” (GONZAGA, 1957: 22).

No segundo capítulo, *Da existência do Direito Natural*, Gonzaga (1957: 25) relata que nenhum homem pode viver sem lei. O homem tem a paixão por riquezas onde o maior devora ao menor. Se não houver lei, ou os homens são perfeitos ou suas ações não diferenciam das ações dos brutos. Deve-se admitir que há um Deus, logo, deve-se reconhecer a obediência às suas disposições. “Depois de admitirmos o princípio certo de que há um Deus, autor de todas as cousas, havemos reconhecer uma total obediência às suas disposições” (GONZAGA, 1957: 24). Devem-se cumprir as leis, pois Deus não quer que os homens concorram para a sua própria infelicidade. Deus quer que o homem concorra para a sua conservação: “Daí vem que Deus quer que o pai alimente ao filho, e temos vontade de Deus e por consequência lei” (GONZAGA, 1957: 25).

Gonzaga confirma que Deus quis que o homem se juntasse a uma mulher e não a outro homem, porque ele criou um sexo diferente. Toda vez que o ser humano usar o sexo para outro fim, que não seja a propagação, estará indo contra a vontade de Deus: “Criou Deus ao homem e à mulher. Daqui se segue que Deus quis que eles se ajuntassem; e que não quis que ele se ajuntasse com outro homem, porque lhe criou companheiro de diverso sexo” (GONZAGA, 1957: 26).

Discute também que os homens têm direito a uma sociedade tranqüila. Todo animal apetitoso deseja tudo para ser feliz. Se não o tem, não é feliz. O homem não pode viver

feliz sem a sociedade de seus semelhantes, essa é a prova da fragilidade da sua natureza. O homem é o mais fraco de todos os animais; não tem armas naturais, como as feras, para destas se defender. Sabendo que o homem não viveria fora da sociedade, deve-se observar que é necessário então o reconhecimento da lei:

Deus quer que eu viva sociável com o meu semelhante, para poder ser feliz; há de também querer que o meu semelhante me faça feliz. Vivo com os homens, para fugir às iras de uma fera, que me ofende, sem me conhecer o meu direito; e os homens que eu busco para defesa há de quebrá-lo, quando têm dele um perfeito conhecimento? (GONZAGA, 1957: 27)

Deus quer tudo o que for necessário para a felicidade humana. Deus quer que os homens vivam sociáveis com o semelhante e o semelhante deve fazer o outro feliz. Deus não quer que se ofendam uns com os outros, para viverem temerosos nessa sociedade. Deus não quer que os homens se ofendam, mas sim que se ajudem.

Quando Gonzaga fala de Grócio, ele menciona que este torna a provar a existência do Direito Natural pela condição da consciência humana. Não há pessoa que não tenha remorso quando executa algo que vai contra a sua razão. Remorso seria o temor de um castigo. A mesma natureza que ensina a temer, ensina que há lei, por cuja transgressão julgam merecedores do castigo: “A mesma natureza que nos ensina a temer, nos ensina que há lei, por cuja transgressão nos julgamos merecedores do castigo” (GONZAGA, 1957: 28). Gonzaga diz que Deus deu a liberdade e não sujeitou o homem à lei. Já Heinécio responde que a liberdade é uma faculdade para fazer o que for conveniente e não para fazer o que é nocivo. Deus deu liberdade para que o homem possa ser merecedor ou desmerecedor: “Nós diremos que Deus não nos deu liberdade para podermos obrar tudo de jure, mas sim de facto, para podermos assim merecer ou desmerecer, como se verá do contexto do seguinte capítulo” (GONZAGA, 1957: 28).

No terceiro capítulo, *Do livre arbítrio*, Gonzaga afirma que Deus não havia de imputar ao pecador em culpa o que ele fizesse forçado. Como, pois, todo Direito Natural e Civil se firma na certeza do livre arbítrio: “Sendo Deus um ente sumamente justo, não havia de imputar ao pecador em culpa o que ele fizesse forçado; nem julgar por justo a quem não se pudesse desviar do caminho da rectidão. Por este mesmo princípio ficariam as sociedades civis totalmente inúteis” (GONZAGA, 1957: 29).

No quarto capítulo, *Das ações Humanas*, Gonzaga discute que existem ações boas e más. As boas são as que seguem a lei e as más as que divergem do caminho da

lei e que toda ação é decorrência de um princípio interno que o anime, ou de um externo que o violente. Algumas coisas são feitas no corpo humano, sem que o homem seja sabedor delas como a circulação do sangue, o movimento do coração e outras como andar e falar. As primeiras são ações físicas e naturais. Andar e falar são livres ou morais. As livres são humanas e as físicas não humanas: “Pois não as faz como homem, isto é, como animal dotado de liberdade e de razão” (GONZAGA, 1957: 35). As ações humanas dividem-se em internas e externas. Internas são as que a alma faz (amar, sentir) e externas a que a alma faz e passam a exercitarem-se pelas forças do corpo, como são andar e ferir. Quais seriam então a bondade e a maldade dessas ações?

No quinto capítulo, *Da imputação das ações*, o autor procura explicar o que é imputação. Imputar é julgar que o agente dela está nos termos de receber o prêmio, ou de suportar o castigo, pela lei destinado contra os executores de semelhante ação. Para fazer a imputação é preciso que a pessoa tenha claro conhecimento de todas as circunstâncias da ação e da lei com que se deve confrontar semelhante ação: “Posto que é regra geral que todas as acções que se executam ou contra a consciência ou contra a lei, são em si más, não é contudo regra universal que todas as acções más senos podem imputar; porque há muitas, das quais posto que fisicamente as fazemos, não somos moralmente autores” (GONZAGA, 1957: 54).

No sexto capítulo, *Do princípio do Direito Natural*, Gonzaga afirma que Direito Natural tem dois princípios, o de ser e o de conhecer. De ser é a origem da obrigação. De conhecer é uma proposição tal que, posta ela, o homem conhecerá quanto é de Direito Natural. Direito de ser, então, é a vontade de Deus. De ser é a vontade de seu legislador. De ser é a norma das ações. A norma deve ser reta, certa e permanente. Dentro do homem ela não está, porque o entendimento, a consciência e a vontade é que estão dentro do ser humano: “Se o princípio “de ser” não é outra coisa mais do que a origem da obrigação, quem poderá duvidar que o Direito Natural não pode ter outro princípio senão a vontade de Deus?” (GONZAGA, 1957: 61).

Logo, a norma vem junto com a obrigação externa. O princípio do Direito Natural é a vontade de Deus. Para ter obrigação, deve haver lei. Para haver lei, há de haver legislador, e não o há tirado Deus. Assim, tirado Deus, não pode haver lei natural, e, por consequência, nem obrigação. Faltando Deus, falta sim a execução do direito, mas não a obrigação. O princípio de conhecer é uma regra, logo se pode conhecer o que é proibido ou mandado por direito da Natureza. O princípio do conhecer do Direito Natural deve ser certo, claro e adequado.

Na segunda parte, *Dos princípios para os direitos que provêm da sociedade cristã e civil*, Gonzaga trata dos princípios em que se deve instruir quem quiser aprender as que constituem os santos direitos que provêm da sociedade. O autor diz que escreve entre um povo que vive numa sociedade civil, mas no meio de uma sociedade cristã: “Eu escrevo entre um povo, que não só vive entre ua sociedade civil, mas nomeio de uma sociedade cristã” (GONZAGA, 1957: 67).

No primeiro capítulo, *Da necessidade da religião revelada*, Gonzaga expõe que é uma doutrina totalmente errônea. São Tomás diz que para se conhecer as verdades que são naturais e sobrenaturais é preciso que se tenha conhecimento de umas e outras e que é totalmente necessário à luz de uma revelação divina e que esta mostre o que não se pode alcançar naturalmente, como também que guie nos seres humanos os passos pelo caminho da virtude, da justiça e da verdade.

Ele pergunta se além das doutrinas filosóficas nos são necessárias outras, para podermos conhecer por meio delas não só as verdades que fogem da nossa compreensão, mas também as que cabem nos limites dela. Para responder a esta pergunta, distingue duas qualidades de verdades: umas que contêm cousas naturais, e outras as sobrenaturais; concluindo que, para têmos um perfeito conhecimento de umas e outras, nos é totalmente necessária a luz de uma revelação divina. (GONZAGA, 1957: 68)

No segundo capítulo, *Da verdade da Religião Cristã*, Gonzaga argumenta que a única religião verdadeira é a que Jesus Cristo ensinou à humanidade. Primeiramente, o autor pretende demonstrar quem foi este homem denominado Jesus Cristo. O autor solicita que se olhe para todo o mundo onde se segue o cristianismo para ver como foi propagado: “Para conseguirmos pois êste fim que nos propomos, devemos primeiramente mostrar que houve este homem Deus, a quem denominamos Jesus Cristo” (GONZAGA, 1957: 70).

No terceiro capítulo, *Da Igreja Cristã e das suas propriedades*, o autor estabelece que se deve ter uma sociedade religiosa, ou uma igreja, onde se possa propagar a religião cristã: “Esta igreja se pode definir: ua congregação de fiéis, que seguem a religião de Cristo, debaixo do regímen do seu legítimo pastor” (GONZAGA, 1957: 78). No quarto capítulo, *Do poder da Igreja*, Gonzaga menciona que todos os fiéis reconhecem obediência e sujeição à igreja cristã. Há na igreja um imperante sumo, que dirige essa sociedade ao fim da felicidade eterna.

Depois de admitirmos ua igreja ou sociedade cristã, não podemos deixar de confessar que há nela precisão de um imperante sumo, a quem todos fiéis reconheçam uma total obediência e sujeição; pois assim como na sociedade civil deve haver uma cabeça, que dirija as partes dela ao fim da felicidade temporal, assim também na república cristã, há de haver um imperante sumo, que dirija as partes dela ao fim da felicidade eterna. (GONZAGA, 1957: 80)

No quinto capítulo, *Do que é cidade ou sociedade civil. Da causa eficiente e necessidade dela*, Gonzaga questiona quais são os princípios necessários para se estabelecerem os que nascem da sociedade civil: “No estado da sociedade civil que os homens constituíram, eles se vêm despojados da natural igualdade, expostos às iras de um rei tirano, sujeitos a pesados tributos, a castigos injustos, aos perigos e outras infinitas calamidades” (GONZAGA, 1957: 92).

No sexto capítulo, *Das divisões das cidades, do modo porque se formam e de qual seja a melhor forma delas*, Gonzaga relata que as cidades se dividem em regulares e irregulares. Regulares são as governadas por uma só pessoa. As irregulares são governadas por diversos sujeitos. Gonzaga deixa claro que ninguém duvidará que a democracia é a pior de todas as formas de cidade e a monarquia é a melhor forma de governo: “Creio que ninguém duvidará que a Democracia é a pior de todas” (GONZAGA, 1957: 99).

No sétimo capítulo, *Do poder civil e das propriedades do Sumo Império*, Gonzaga (1957: 101) verificará donde provém o poder civil e das propriedades do supremo poder e império. Será que todo o poder dos monarcas vem de Deus? “Uns dizem que eles o recebem imediatamente de Deus e imediatamente do povo” (GONZAGA, 1957: 101). O povo só tem a faculdade da eleição. Deus dá o poder a quem pode exercitar.

No oitavo capítulo, *Das divisões do Império dos Modos por que ele se adquire*, Gonzaga diz que Império “ou é absoluto ou é limitado” (GONZAGA, 1957: 107). Absoluto, quando os direitos da majestade estão todos unidos. Limitado, quando a pessoa que o tem não pode exercitar todos os direitos da majestade. No nono capítulo, *Dos direitos do Sumo Imperante*, Gonzaga diz que são os direitos que conservam a felicidade para a sociedade: “Os direitos do sumo imperante é tudo o que é necessário para se conservar a felicidade assim interna como externa da sociedade” (GONZAGA, 1957: 113).

Na terceira parte, *Do direito, da justiça e das leis*, no primeiro capítulo, *Do Direito e da Justiça*, Gonzaga demonstra que Direito é a faculdade natural que cada um tem

em obrar ou não. Também significa uma coleção de leis homogêneas. Direito Natural é a que provém da natureza civil. Nesse item, Gonzaga define o que Direito Natural:

Nós não nos cansamos com tão inúteis e tão supérfluas divisões. Todo o direito ou é natural ou é positivo. O direito, como produz obrigação, há de provir de um superior. As gentes são todas iguais, e o que umas constituíram não pode fazer direito para as outras. Daqui deduzo que ou o que as gentes seguem é conforme à natureza racional e exigido pelas necessidades humanas, e então é direito da Natureza, ou que são disposições arbitrárias dos primeiros homens, e então não são outra cousa mais do que um direito civil, seguido e abraçado igualmente por diversos povos. (GONZAGA, 1957: 121).

No segundo capítulo, *Das Leis em geral*, Gonzaga refere-se ao conceito de lei de Heinécio como uma das melhores, não descartando a de Pufendórfio. Heinécio diz: “a lei é uma regra dos actos morais prescrita pelo superior aos súbditos para os obrigar a comporem conforme ela as suas acções” (GONZAGA, 1957: 129). No terceiro capítulo, *Das leis em particular*, Gonzaga expõe que a lei eterna é a razão com que Deus governa tudo:

Lei eterna, tomada no sentido lato, é a suma razão com que deus governa tudo; tomada no seu sentido estrito, é uma ordenação da vontade de Deus, pela qual ele *ab aeterno* determinou que haviam obrar as criaturas racionais as cousas necessárias para viverem conforme a natureza racional. (GONZAGA, 1957: 135)

No quarto capítulo, *Da interpretação das leis*, deve-se entender a lei, conforme o costume recebido. Heinécio diz que a interpretação deve ser feita mais a favor de quem sente o dano do que a favor de quem recebe o lucro, a não ser que “as palavras da lei devem-se impropriar todas as vêzes que, de se entenderem no seu significado próprio, se seguir absurdo, injustiça ou inutilidade da mesma lei. (GONZAGA, 1957: 145).

No quinto capítulo, *Do privilégio e do Costume*, o privilégio é algo feito pelo monarca para além da lei: “é uma faculdade constante concedida pelo monarca para se fazer alguma cousa já contra, já além da lei.”(GONZAGA, 1957: 148). No sexto capítulo, *Da dispensa, ab-rogação e revogação da lei*, Gonzaga fala que nem nas leis naturais nem nas leis divinas pode-se dispensar pessoa alguma: “A dispensa é ua relaxação da lei para certo caso. Esta só pode ser dada por aquêle que tiver poder ordinário, como é o mesmo que teve o poder

de a pôr, ou por aquêles que o tiver delegado, que é o que recebe dêle a necessária jurisdição” (GONZAGA, 1957: 150).

Com essa seqüência, o *Tratado de Direito Natural* é essencial para entender as estruturas de pensamentos ou uma história de idéias a matizar, pelo menos em tese, o pensamento brasileiro, isto é, dos intelectuais que estudaram na Universidade de Coimbra. A obra apresenta acerca de outras instituições políticas como a família, a cidade, uma vez que este *Tratado de Direito Natural* expõe como deveria agir o homem do século XVIII com suas regras e limites para o bem-estar de toda a comunidade. Gonzaga demonstra em sua obra quais os princípios necessários para o Direito Natural e Civil; quais os princípios para os direitos que provêm da sociedade cristã e civil; e do direito, da justiça e das leis que imperavam no século XVIII. Vale salientar que o *Tratado de Direito Natural* foi escrito em 1768, quando Gonzaga tinha 24 anos e que naquela época era a sua tese universitária, para ocupar a tão almejada cadeira de professor na Universidade de Coimbra. Foi uma obra dedicada ao Marquês de Pombal, que expõe muito sobre Direito Natural, dando destaque aos jusnaturalistas do século XVIII, como Grócio, Pufendórfio, Heinécio e Cocceo, apresentando um enfoque escolástico, como pudemos verificar no capítulo mencionado anteriormente sobre os jusnaturalistas.

7.2 AS LEITURAS DE GONZAGA

Tomás Antônio Gonzaga estudou nos colégios jesuítas e estes estabelecimentos seguiam normas padronizadas, que vieram a ser sistematizadas na *Ratio Studiorum*, promulgada em 1599. Apesar de ter estudado na Companhia de Jesus e de ter freqüentado a Universidade de Coimbra antes da Reforma feita por Pombal, a formação de Gonzaga foi iluminista:

Gonzaga foi um típico produto daquela época em que as instituições culturais portuguesas (a Universidade de Coimbra no centro) formavam um caldeirão inquieto de idéias revolucionárias, políticas, sociais e culturais. Tivera como mestres em Coimbra dos mais notáveis expoentes do Iluminismo europeu, tais como Vandelli (provável iniciador da Maçonaria em Portugal), o mesmo que influenciaria tão diretamente a José Álvares Maciel. (JARDIM, 1989: 96)

Deve-se observar que o *Tratado de Direito Natural* de Gonzaga reflete o espírito culto, adaptado às idéias inovadoras da época, demonstrando com bastante habilidade a destinação intelectual, como poeta de gênio universal e como político, que não se preocupava em expor suas idéias. O julgamento das atitudes de Gonzaga em sua época não deve ser feito com o olhar do presente, pois o poeta no momento que escreve demonstra o período em que viveu e expõe as idéias conforme o seu pensamento perante a sociedade e suas leis estabelecidas. Pode-se comprovar por meio da obra *Tratado de Direito Natural* que Gonzaga leu: Grócio, Pufendórfio, Heinécio, Cocceo, Tomás Cristiano, Epicuro, Sêneca, Cícero, Santo Agostinho, Burlamaque, Platão, Aristóteles, Espinosa, Sócrates, Eufemo, Aristipo Cirenaico, Tomás Obésio, Carnéado, Zenon, Lutero, Calvino, Demócrito, Bajo, Bucero, Jansênio, Zoroastro, Apóstolo Paulo, S. Gregório Nazianzeno, S. João Crisóstomo, Tício, Vasques, Salas, Bodino, Seldeno, Boehmero, Santo Tomás, Suetônio, Celso, Juliano, Constantino, São Pedro, S. Marcos, S. Lucas, Duarendo, Pedro de Marcha, Felipe Feroso e Guálter. Todos esses homens influenciaram o pensamento gonzaguiano que vinculou todas as leituras para a defesa dos ideais teológicos.

7.3 A INFLUÊNCIA DAS LUZES E TREVAS NAS MINAS GERAIS DO SÉCULO XVIII

O Iluminismo foi um movimento cultural e intelectual cujo centro irradiador desse movimento foi a França, embora tenha nascido na Inglaterra. Havia neste período o desprezo pelas instituições humanas existentes, consideradas como produto da ignorância e barbárie e crença de que a razão poderia reformulá-las. Todas as atividades intelectuais discutiam temas reformistas, como a literatura, a vida acadêmica, o teatro, a imprensa. Havia a crítica violenta aos poderes do clero, da nobreza e do soberano.

Minas Gerais também não evitava essas manifestações trazidas pelos intelectuais que iam estudar na Universidade de Coimbra. Estes estudantes entraram em contato com obras consideradas pecaminosas e que iam contra a ideologia do poder dominante da época. Os estudantes da Universidade de Coimbra tinham acesso a Locke, escritor que destruiu as idéias filosóficas que sustentavam a teoria do Direito Divino dos Reis, demolindo a teoria de que o direito dos monarcas à autoridade absoluta deriva de um poder além dos limites do homem.

As idéias de Locke foram o arcabouço de todas as teses revolucionárias do século XVIII. A obra de Locke estava presente na estante do inconfidente Luís Vieira da Silva (1735-1809) e na mente de todos os outros revolucionários mineiros. As idéias iluministas de Locke vinham de confronto às idéias fundamentais da teoria do Absolutismo.

A Igreja também participava desse momento intelectual e a Universidade de Coimbra tinha importância decisiva na divulgação dessas idéias e os intelectuais mineiros em Coimbra participaram do movimento revolucionário de 1789.

Entre 1772 e 1785, trezentos estudantes brasileiros haviam-se matriculado ali; parte deles estudara também na França, em Montpellier, onde havia quinze brasileiros entre 1767 e 1793. Em 1786, em Montpellier estavam três estudantes diretamente envolvidos na Inconfidência: Domingos Vidal de Barbosa Laje, José Mariano Leal (do Rio de Janeiro) e José Joaquim da Maia e Barbalho (do Rio de Janeiro). (JARDIM, 1989: 43)

Ressalta-se que os estudantes brasileiros que absorveram as reformas iluministas da Universidade de Coimbra, promovidas pelo Marquês de Pombal, foram os mesmos que participaram do movimento inconfidente de 1789. Para tanto, faz-se necessário observar que muitos aspectos influenciaram o pensamento desses homens, principalmente, as idéias de Tomás Antônio Gonzaga. Um outro item que se considera importante demonstrar é o de que houve outras influências como o livro de Thomas Guillaume François (1713-1796), conhecido como Abade Raynal:

Influência decisiva no movimento mineiro de 1789 teve também o livro do francês Thomas Guillaume François (1713-1796), conhecido como Abade Raynal: *Historie philosophique et politique des établissements e du commerce des Européens dans les deux Indes*, de 1770 (Amsterdan). É o mais citado nos Autos da Devassa. Seu livro era uma denúncia dos crimes do colonialismo europeu; denunciava o Tratado de Methuen e a dependência de Portugal à Inglaterra, o tráfico negreiro, a política fiscal abusiva e os excessos do clero. Dedicava 136 páginas ao Brasil, para o qual defendia a liberdade de comércio. Fora, praticamente, o único livro com grandes informações de ordem econômica, demográfica e político-administrativo sobre o Brasil do século XVIII a que tiveram acesso os estudantes brasileiros; o livro de Antonil (“Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas”) tinha sido recolhido após sua impressão, em 1711. Não obstante a influência de Mably e Rousseau, Raynal punha em questão o próprio direito de colonizar; seu livro cristalizava todas as linhas de pensamento iluminista que visavam a revolta dos colonizadores; aparece nos Autos da Devassa como o “motor da ação revolucionária”. Domingos Vidal de Barbosa Laje sabia de cor várias de sua passagens. (JARDIM, 1989: 43-44)

Verifica-se, então, que as idéias iluministas eram absorvidas em Minas Gerais de forma rápida, pois existiam pessoas aptas a receberem-na como: doutores, filósofos, artistas, poetas, historiadores, padres esclarecidos.

7.4 OS ÁRCADES INCONFIDENTES E SUAS LIGAÇÕES POLÍTICAS

Muitos inconfidentes tiveram contato com as novas idéias que estavam se propagando em toda a Europa. Diante de todo esse novo contexto, encontram-se vários letrados receptivos às idéias e medidas de modernidade político-econômicas e cultural das Reformas Pombalinas, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos. Pode-se observar que estava surgindo uma nova tendência, uma nova forma de ver o mundo e os homens começaram a perceber isto. Vários letrados aderiram às novas mudanças. Entre eles, pode-se citar Basílio da Gama, que não participou da Inconfidência, mas expressou um ambiente receptivo às transformações das Reformas. Gama escreveu *O Uruguai*, emitindo uma crítica aos jesuítas e uma exaltação ao governador. Percebe-se no poeta os ideais da nova sociedade que estava surgindo, modernos, iluministas. Muitos autores escreveram obras que expressavam as idéias do período. Quase todos os inconfidentes exaltaram as Reformas Pombalinas por dinamizar o comércio e a produção manufatureira e, de através da ciência, transformar as relações do homem com a natureza, incentivando uma nova forma de trabalho.

Resta, então, conhecer a vida de alguns inconfidentes e das obras que produziram, para que seja possível analisar como foi a repercussão dessas novas idéias no Brasil. Entre eles destaca-se: Cláudio Manuel da Costa, Basílio da Gama, Alvarenga Peixoto e Silva Alvarenga.

Cláudio Manuel da Costa (1726-1789), filho de portugueses ligados à mineração. Estudou com os jesuítas do Rio de Janeiro e cursou Direito em Coimbra. Voltando para Vila Rica, exerceu a advocacia e geriu os bens fundiários que herdou. Era ardente pombalino e certamente foi lateral o seu papel na Inconfidência: preso e interrogado uma só vez, foi encontrado morto no cárcere, o que não se atribui a suicídio. Foi o primeiro e mais acabado poeta neoclássico, assumia o pseudônimo árcade de Glauceste Satúrnio. Tinha uma sobriedade de caráter, a sólida cultura humanística, a formação literária portuguesa e italiana e o talento de versejar. Conheceu Coimbra ainda quando era adolescente e partiu para Minas, em 1753, antes da fundação da Arcádia Lusitana.

Interessante ressaltar que, segundo Bosi (1997: 68), datam desse período o *Minúsculo Métrico*, romance heróico, o *Epicédio* em memória de Frei Gaspar da Encarnação, o *Labirinto do Amor*, o *Culto Métrico* e os *Números harmônicos*, todos escritos entre 1751 e 1753.

Cláudio Manuel da Costa elaborou suas obras em Coimbra, escreveu poesias narrativas como a *Fábula do Ribeirão do Carmo* e o poemeto épico *Vila Rica*; ambos retratam a oscilação em que vivia o escritor entre prestigiar a Arcádia e as suas montanhas mineiras, algo presente no prólogo de suas obras, apresentado por Bosi: “Não são estas as venturosas praias da Arcádia, onde o som das águas inspirava a harmonia dos versos. Turva e feia a corrente destes ribeiros primeiro que arrebate as idéias de um Poeta, deixa ponderar a ambiciosa fadiga de minerar a terra que lhes tem pervertido as cores” (BOSI, 1997: 71). Cláudio Manuel da Costa era bastante admirador das idéias pombalinas e dentre os poetas mineiros era aquele que mais preso ficou às emoções e valores da terra.

Basílio da Gama (1740-1795) foi outro poeta mineiro, estudante jesuíta quando o decreto da expulsão dos padres o atingiu. Viajou para a Itália e Portugal, buscando obter a proteção do Marquês de Pombal. Pode-se verificar em *O Uruguai* (1769), um poemeto épico, que Basílio da Gama tentou conciliar a louvação de Pombal e o heroísmo do indígena. Com versos decassílabos brancos, parecendo mais um lírico-narrativo do que épico, não nos lembrando em nada da estrutura épica tradicional, demonstra o moderno e os motivos mais importantes da época como o antijesuitismo, a ação de Pombal, os litígios de fronteiras, a altivez guerreira do índio entre outros fatos. Há no *O Uruguai* de Basílio da Gama, um episódio que vai ao encontro do mesmo tema exposto por Silva Alvarenga em *O Deserto*. Trata-se do episódio em que, após a morte de Cacambo, a índia Lindóia procura a morte, mas, antes disso, uma feiticeira conduz a jovem Lindóia a uma gruta, permitindo-lhe ter uma visão de Lisboa, reconstruída pelo Marquês de Pombal, mostrando-lhe as grandes reformas por ele produzidas. Neste caso, a expulsão dos jesuítas é apresentada como um evento através do qual Lindóia sentir-se-ia vingada pela morte de Cacambo, seu amado: “vê destruída / a república infame e bem vingada / a morte de Cacambo” (GAMA, 1769). Basílio da Gama em *O Uruguai* foi quem deixou marcas arcádicas que valem retomar para poder estudar os árcades. Ele foi o motor que deu força a outros poetas. O sentimento mediado pelo bucólico e rococó foi comum a todos, como também todos estão de acordo com o Iluminismo.

Alvarenga Peixoto (1744-1793) também se doutorou na Universidade de Coimbra em 1767. Comprou lavras no sul de Minas e como proprietário descontente com a

derrama, participou na Inconfidência. Também foi um poeta que começou a escrever com um sincero entusiasmo a Pombal. Ao Marquês dedicou uma trabalhada ode:

Grande Marquês, os Sátiros saltando
 Por entre verdes parra,
 Defendidas por ti de estranhas garras;
 Os trigos ondeando
 Nas fecundas searas;
 Os incensos fumando sobre as aras,
 À nascente a verdadeira heroicidade. (BOSI, 1997: 84)

Segundo Bosi, ao quadro da guerra, o horror, o estrago, o surto, o poeta contrapõe o universo do labor e da ordem, tendo como fundo a paisagem arcádica.

7.5 TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA, UM ÁRCADÉ QUE VIVENCIA OU NÃO A INCONFIDÊNCIA MINEIRA?

Será que um homem que se dedicou tão abertamente à monarquia, que exaltou Pombal traz uma ideologia em si de alguém que buscou uma transformação social? Diante dessa indagação, faz-se necessário analisar como estava o contexto social mineiro no século XVIII. Segundo Maxwell (2005), havia um conflito em Minas que era o resultado das divergências sócio-econômicas entre Minas Gerais e Portugal e da clássica contradição de grupos de interesses coloniais e metropolitanos. O episódio foi crítico, pois deu um impacto sobre a elite no Brasil e na política imperial do governo metropolitano. O tema leva a considerar que ocorriam reuniões secretas, relatórios confidenciais de encontros furtivos, interrogatórios, traições e assassinato.

É possível perceber que a Inglaterra exercia um controle sobre Portugal, não só em função das dificuldades econômicas e sociais de sua pátria como pelo rápido progresso da economia britânica. O ouro brasileiro para a Inglaterra proporcionava meios para criar as indústrias. Percebeu-se que a Inglaterra estava interessada era na má situação de Portugal. A prosperidade de Portugal metropolitano, em meados do século XVIII, dependia da economia colonial. Porém, essa situação estava chegando aos limites. Os homens que estavam no Brasil e que tinham conhecimento do contexto colonial, não mais suportavam querendo a tão

almejada Independência. Para se implantar a revolução recorreram, então, a Thomas Jefferson.

Vendek era José Joaquim Maia e Barbalho, natural do Rio de Janeiro e estudante em 1783 da Universidade de Coimbra. Maia e outros estudantes brasileiros estavam dispostos a independência de sua terra natal, por isso precisavam de ajuda internacional. Só que os Estados Unidos queriam cultivar a amizade com Portugal, com quem mantinham lucrativo comércio.

Maia e Vidal Barbosa não eram os únicos entusiasmados pela política. Entre 1772 e 1785, trezentos estudantes brasileiros tinham-se matriculados na Universidade de Coimbra. O grupo de Vila Rica não era o único, em São João d'El Rei reuniam-se homens inteligentes e de pensamentos afins para discutir poesia, filosofia e acontecimentos da Europa e das Américas.

Quanto aos diamantes, o próprio Gonzaga tinha em sua casa uma provisão de pedras preciosas. Gonzaga em seu Tratado sobre a lei natural acusava a democracia de ser o pior sistema de governo e elogiava a monarquia que se constitui de um Rei como mandatário, daí o fato de ir contra ao mandante Cunha Meneses que ditava as leis por sua vontade. Assim, verifica-se que Gonzaga considerava o representante de Minas Gerais um homem que ignorava o bem-estar do povo e as leis. Por esse fato teria escrito as *Cartas Chilenas* entre 1786 e 1787, atacando o governador.

Quanto à devassa, tudo indica que Gonzaga era um deles, pois tinha íntimas relações com Alvarenga Peixoto e Carlos Correia. Freire de Andrade se refere a Gonzaga como o homem que elaborava as leis e a constituição do novo estado, articulando a justificativa ideológica do rompimento com Portugal. Era homem bem informado e tinha boa biblioteca, assim como Cláudio Manuel da Costa e o Cônego Luís Vieira. Vale ressaltar que as bibliotecas desses intelectuais traziam livros que demonstravam como se devia seguir um país com suas próprias leis.

A biblioteca do Cônego Vieira contava com a *Histoire de l'Amérique* de Robertson, a *Encyclopédie* e as obras de Bielfeld, Voltaire e Condillac. Cláudio Manuel da Costa era tido por tradutor da *Riqueza das Nações* de Adam Smith. Entre os inconfidentes circulava o *Recueil de Loix Constitutives des États-Unis de l'Amérique*, publicado em Filadélfia, em 1778, e que incluía os artigos da Confederação e das constituições de Pensilvânia, Nova Jersey, Delaware, Maryland, Virgínia, Carolinas e Massachusetts. Continham, também, os comentários à constituição, de Raynal e Mably e a ampla discussão de Raynal sobre a história do Brasil – em sua *Histoire philosophique et politique* – era muito apreciada. (MAXWELL, 2005: 147)

Pode-se notar que há muito Gonzaga se interessava por jurisprudência, desde o seu tratado sobre a lei natural. Segundo Maxwell (2005: 148), quanto aos planos, previstos pelos inconfidentes, Gonzaga iria governar durante os primeiros três anos, depois haveria eleições anuais.

Os inconfidentes também faziam surgir um sentimento nativista: “O sentimento indianista era mais um reflexo da emoção literária e nacionalista do que de qualquer pretensão a tipo de grandiosa sociedade miscigenada, como a antevista por Pombal e pelo Duque Silva-Tarouca 25 anos antes” (MAXWELL, 2005: 153). Queriam os inconfidentes uma total revogação das leis e regulamentos anteriores. Queriam chegar a uma constituição escrita. Pelo meio da década de 1790, tornou-se claro que dentro e fora do governo português, as relações entre a colônia e metrópole haviam chegado a um impasse. A Inconfidência Mineira foi um desastre, mas a política de Portugal para as colônias também tinham sido. Ambas foram influenciadas pelas coações econômica e social locais.

Destaca-se que com Alvarenga Peixoto, em 1776, para ouvidor na Comarca do Rio das Mortes e com a chegada de Tomás Antônio Gonzaga a Vila Rica, como ouvidor, em 1782, constituiu-se em Minas o grupo que viria a realizar no Brasil o que de mais expressivo se criou dentro do lirismo arcádico e que testemunha a mudança política da época. Observa-se, então, que Gonzaga assim como qualquer outro indivíduo daquela ou dessa época sempre tomará partido sobre um assunto, dependendo da situação em que se vê incluso.

Gonzaga teve atitudes divergentes em diferentes fases de sua vida, é claro que seguiu caminhos que para ele eram os melhores. Escreveu o *Tratado de Direito Natural* por um objetivo, valorizou a monarquia, pensando no seu futuro. Foi um homem inteligente, que sabia muito bem como agir, era crítico, político, mas ficou apenas registrado pelas historiografias literárias como o homem de quarenta anos que se apaixonou por uma menina de dezesseis, escrevendo o poema lírico mais conhecido *Marília de Dirceu*.

Verifica-se que Gonzaga com sua obra *Tratado de Direito Natural* pode expressar com toda certeza um ideário português que veiculava pelos corredores da Universidade de Coimbra. Ideário que poderia incriminar alguém, absolver outros, castigar alguns e punir com rigidez quem não seguisse o que o imperante determinava como correto, certo e eficiente. Os ideais de bem viver e da boa sociedade civil, enquanto síntese do pensamento jusnaturalista daquele momento, ficaram expostos com toda clareza nesta obra de Gonzaga, buscando ressaltar uma vertente monárquica.

Isso leva a pensar que não há registro definitivo do envolvimento de Gonzaga na Inconfidência Mineira. Quanto ao seu ideário enquanto aluno da Universidade de

Coimbra e o fato de dedicar sua tese de doutorado ao Marquês, tudo isso deixa claro que Gonzaga jamais discordaria da posição do Primeiro Ministro; na verdade alia-se à política pombalina, mas essa inclusão não foi bem vista em Coimbra, pelo modo de expor seu ideário. A tese de Gonzaga, que num âmbito geral, se apresenta teológica, demonstra nas entrelinhas que a questão do direito é o foco principal da Reforma da Universidade de Coimbra, como se pôde ver nos escritos preparatórios para a Reforma da Universidade no texto de Verney.

Gonzaga, portanto, tinha uma visão do que deveria ser a tônica da nova reforma: o direito, que dominaria toda a sociedade portuguesa, podendo-se então questionar se o próprio Gonzaga não estaria à frente da reforma.

CONCLUSÃO

Tornou-se necessário verificar nesta tese a existência de um ideário dos estudantes da Universidade de Coimbra da segunda metade do século XVIII, cujos textos escritos tinham uma influência da literatura do Classicismo de inspiração francesa e do Arcadismo Italiano. Surgia a época das Luzes, marcada pelo despotismo de Pombal, onde há importantes obras como *Uraguai* de Basílio da Gama, justificando a luta contra os jesuítas; *O Desertor* de Silva Alvarenga, celebrando a Reforma da Universidade de Coimbra; *O Reino da Estupidez*, de Francisco de Melo Franco, atacando a reação do tempo de D. Maria I; e os poemas de Cláudio Manuel da Costa e Alvarenga Peixoto louvando o governante Pombal, Gomes Freire de Andrade e Luís Diogo Lobo da Silva. Naquele período, a vida intelectual relacionava-se com as preocupações político-sociais, o que pode ser visto no poema heróico-cômico *O Desertor* de Silva Alvarenga que apoiou a Reforma da Universidade de Coimbra:

Já o invicto Márquez com regia pompa
 Da risonha cidade avista os muros.
 Já toca a larga ponte em áureo coche.
 Alli junta a brilhante infantria;
 Ao rouco som de música guerreira
 Troveja por espaços: A justiça
 Fecunda mãe da paz e da abundancia
 Vem a seu lado: as filhas da memória
 Digna immortal coroa lhe oferecem,
 Premio de seus trabalhos: as sciencias
 Tornão com elle aos ares do Mondego;
 E a verdade entre júbilos e o aclama
 Restaurador do seu império antigo.
 Brilhante luz, paterna liberdade,
 Vós, que fostes n'um dia sepultadas
 Co' o bravo rei nos campos de Marrocos,
 Quando traidoras, ímpias mãos o armarão
 Victima illustre de ambição alhea,
 Tomae, tornaes a nós. Da regia stirpe
 Resnace o vingador da antiga affronta
 Assim o novo Scipião crescia
 Para terror da bárbara Carthago
 Possão meus olhos ver o ismaelita
 Nadar em sangue, e pálido de susto
 Fugir da morte e mendigar cadeas;
 E amontoadno luas sobre alfanges
 Formar degraos ao throno lusitano.

(SILVA ALVARENGA, 1867: 13)

A narração de *O Desertor* inicia-se no Canto I, com a figura do “invisto márquez”, o ilustríssimo e excelentíssimo senhor Marquês de Pombal que entrou em Coimbra no lugar tenente de sua Majestade Fidelíssima para a criação da Universidade em 22 de setembro de 1772. Marquês de Pombal junta a infantaria e impõe a justiça, que é a mãe da paz e da abundância, todos a ele se juntam, a coroa lhe é dada pelo prêmio de seus trabalhos. A ciência é estabelecida, restaurando todo o império, principalmente, após o terremoto em Portugal, não só no aspecto físico como também intelectual, buscando novamente a autonomia portuguesa vivida no período governado pelo senhor rei D. Sebastião.

Depois do período helenístico clássico e do Cristianismo do Renascimento do século XVI, nenhum outro período na história do espírito europeu foi, até hoje, mais agitado de idéias, mais rico de tendências contrárias e mais revolucionário do que o século XVIII. Geralmente, dão-se-lhe também os nomes de Iluminismo, de século das Luzes, de época da Ilustração, ou, na forte expressão dos historiadores alemães o de *Aufklärung* (iluminação). Esse século definiu também uma nova fórmula do Direito Natural e do Estado. Até então, o Direito Natural consistia numa ordem universal, de fundamentação mais ou menos metafísica e religiosa, dentro da qual as coisas eram o que eram, sem que os homens ousassem reclamar contra elas. O novo edifício do Direito Natural passa a levantar-se sobre a base dos direitos originários e naturais do indivíduo. O individualismo mais extremo é o que passa, então, a dar o tom àquelas teorias. A idéia do estado e da liberdade individual fundem-se uma na outra e esta fusão opera-se justamente dentro de uma nova idéia de lei e de direito. Tal idéia, bem como a idéia de estado, exigem e postulam, precisamente, como reivindicação máxima, a liberdade do indivíduo, só assim se atingindo a verdadeira expressão do clássico conceito do Direito Natural. Outra convicção do século é a de que já não é o rei que está acima da lei, mas sim está acima de todos, reis e súditos, como expressão da verdadeira soberania da razão e como mais alta função do estado e do poder político, nascendo assim a clássica e célebre teoria dos chamados direitos individuais naturais e originários.

Nota-se essa explicação facilmente em Gonzaga (1957: 113) quando diz:

Os direitos do sumo imperante é tudo o que é necessário se conservar a felicidade assim interna como externa da sociedade. Tomamos a felicidade interna por todo aquele bem que deve gozar a sociedade provindo da união e harmonia dela. Chamamos felicidade externa à isenção de todo o mal que lhe possa maquinar qualquer potência estranha.

Essa transformação nas concepções do Direito Natural deu-se devido a fatos ideológicos e políticos. Ao ideológico, pertence o espírito individualista da recente tradição jusnaturalista que se vinha desenrolando desde o Renascimento e o barroco. À política, estava o sentimento de liberdade de consciência; a Revolução Inglesa de 1688; a expulsão dos Stuarts e também as causas econômicas como a Revolução Industrial e o desenvolvimento do capitalismo moderno.

Deve-se dar atenção para o tipo de construção literária que surgiu após esse período da época das luzes, pois não existe época obscura que não haja alguém para denunciá-la. A sátira começou a ficar presente para denunciar a estupidez ou a ignorância de uma época. Estupidez na sátira *O Reino da Estupidez* e a ignorância em *O Desertor* de Silva Alvarenga. Verifica-se que após Gonzaga, tudo que se pretendeu fazer em termos de literatura utilizou-se da sátira. Para explicar melhor observe o conceito de sátira exposto por Hansen (1989: 226):

Como o sátiro, em que duas naturezas formam o terceiro, ela não tem a unidade prescrita de outros gêneros: é mista, como mescla de alto e baixo, grave e livre, trágico e cômico, sério e burlesco. Basicamente inclusiva – “dependente” ou “polifônica” – a sátira mistura tópicos variadas da invenção retórico-poética, amplificando formas e procedimentos de elocução. Ressalta, na sua voz fantástica, o hibridismo, na medida mesmo em que é construída de citações eruditas, de sentenças irônicas, de descrições hiperbólicas, de agudezas e vilezas de estilo baixo e sórdido, de paródias dos gêneros elevados etc. . . . pode assumir qualquer forma.

Pode-se citar a sátira *O Reino da Estupidez* que aborda um período significativo da história do pensamento em Portugal, por tratar-se de um momento no qual velhos princípios norteadores da atividade intelectual passam a enfrentar o embate das propostas de uma racionalidade e um racionalismo moderno, cujas vicissitudes se estendem até o presente momento. Evidenciou-se o choque entre dois sistemas simbólicos que foram tomados como mutuamente excludentes. Obviamente, uma situação como a descrita presta-se ao tratamento literário satírico, por tratar-se de uma situação e de um processo no qual a ambigüidade constitui-se em um aspecto central. Assim, para além do tema da racionalidade, impõe-se o discurso moralista e a crítica dos costumes, uma crítica mordaz à sociedade portuguesa do século XVIII. Esta sátira revela um profundo conhecimento da Ciência Ocidental de sua época, quando apresenta uma noção de tempo influenciada pelo determinismo da física newtoniana. Verifica-se no poema uma preocupação com o ensino

jurídico. No texto de *O Reino da estupidez* está: “os intelectuais enfarinhados unicamente em quatro petas de Direito Romano, não sabem nem Direito Pátrio, nem Público, nem o das Gentes, nem Política, nem Comércio, finalmente, nada de útil”(GAUER, 2006: 9-10). Nessa sátira, verifica-se dois termos muito unidos, o tradicional e o moderno.

No Brasil, houve o desenvolvimento das Academias, entre elas: Academia dos Felizes (1736), Academia dos Seletos (1752), Sociedade Literária (1772). Houve na Bahia, a tentativa de fundar a Academia Acadêmicos Renascidos e a Arcádia Ultramarina fundada no Rio de Janeiro pelos poetas Silva Alvarenga e José Basílio da Gama, ambos formados em Coimbra.

Na Arcádia Ultramarina reuniram-se outros acadêmicos de Coimbra, como Bartolomeu Antônio Cordovil, Domingos Vidal Barbosa, João Pereira da Silva, Baltazar da Silva Lisboa, Inácio de Andrade Souto Maior Redon, Manuel de Arruda Câmara, José Pereira Cardoso, José Mariano da Conceição Veloso e Domingos Caldas Barbosa. Em Minas Gerais, juntaram-se para participar da Academia Ultramarina José Santa Rita Durão, Cláudio Manuel da Costa, Alvarenga Peixoto e Tomás Antônio Gonzaga. Essas academias serviam como encontros para resolver problemas políticos, sociais, econômicos e ideológicos.

São todos escritores que se fundamentaram na ideologia da Universidade de Coimbra no século XVIII. Os intelectuais desta universidade difundiram o pensamento iluminista, através de suas poesias satíricas. Cita-se como exemplo *O Desertor* (1774) de Silva Alvarenga, mencionado anteriormente, e *Cartas Chilenas* (1788-1789) de Gonzaga. Percebe-se que o que se tinha era uma confiança nas idéias iluministas, no valor humano do ensino. Esses escritos demonstram a ligação que os brasileiros tiveram com a Reforma da Universidade em 1772. Essa tese demonstrou as idéias iluministas em Coimbra nas últimas décadas do século XVIII no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, de 1771, em que Pombal argumenta sua crítica à Universidade indicando autores iluministas.

Importante ressaltar os que participaram da comissão de elaboração das obras do iluminismo, como D. Francisco de Lemos que tinha em sua biblioteca particular autores como Voltaire, Boerhaeve, Monstequieu e Martini. Outro item que se observa é o de que as sátiras não eram apenas uma crítica à Universidade, mas sim, à sociedade como um todo e não só à sociedade portuguesa, como à francesa, à inglesa e muitas outras. Cita-se, assim, um belo exemplo de como a sátira criticava o ensino dado na Universidade:

os canonistas saem daqui com o cérebro entumecido com tanto Direito de Graciano, sem crítica, sem método, engolindo, com alguns verdadeiros, imensos Cânones apócrifos, dando ao papa, a torto e a direito, poderes que lhe não competem por título nenhum e desbulhando os Reis dos que por Direito da Monarquia lhes são devidos. Com estes não te abras mais, e acrescenta só eu é melhor morar em uma casa vazia do que em uma cheia de trastes velhos e desconcertados, onde reina a desordem, a confusão e a imundície.

Deves porém confessar que a reforma trouxe à Universidade as Ciências Naturais, que na verdade tiveram e têm ainda alguns mestres dignos de tal nome, mas que estes ficam tão submergidos pela materialidade dos companheiros, que fazem a maior porção, que para os distinguir é preciso ter vista bem perspicaz. Tanto reina ainda aqui mesmo a Estupidez. (FRANCO, 1995:49)

Esse trecho pertence à sátira *Reino da Estupidez*. Para o autor, os reis estavam impregnados de uma concepção de direito que refletia a forma medieval de pensar o estado e a igreja. Na visão de quem escreveu deveria haver a separação entre razão e fé. A sátira demonstra também que quando o velho é combatido, convivem sempre juntos o novo e o velho, pois a reforma não elimina por completo as estruturas antigas.

O autor de *Reino da Estupidez*, Francisco de Melo Franco, freqüentava como homem de letras os melhores meios, convivendo então com Tomás Antônio Gonzaga, Manuel Maria Barbosa du Bocage e outros representantes do iluminismo luso-brasileiro, como Basílio da Gama, Cruz e Silva, Santa Rita Durão e Souza Caldas. Outros poemas heróico-cômicos, foram escritos neste período como *O Foguetário* publicado por Mendes dos Remédios, *Agostinheida*, de cujo autor não se encontram referências e o mais conhecido *O Hissope*, de Cruz e Silva, companheiro de Francisco de Melo Franco. Nota-se, portanto, que a sátira é um texto que se opõe à escolástica, como se esse ensino não garantisse a entrada de alunos da Companhia na Universidade de Coimbra. Não eram só as sátiras que criticavam as deficiências do Estado, os documentos oficiais também o faziam, como o *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra* (1771) e *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772); só que nesses documentos não havia crítica pois eram documentos encomendados pelo Rei.

Para analisar esse período, julga-se nada mais indicador que chamar atenção para a pessoa de Cabral de Moncada, citado por Gauer, que demonstrou muito o caráter nacional português:

Em Portugal, com efeito, muito mais do que se passa com outros países, as idéias filosóficas e particularmente as filosófico-jurídicas, em lugar de comandarem e dirigirem a realidade, foram, as mais das vezes, quase sempre, ditadas pelas necessidades de acção, impostas pela vida e pelas exigências da emoção sobretudo religiosa. Nós os portugueses, em geral, de preferência a amarmos as idéias na sua pureza, amamos sempre primeiro a vida e só utilizamos as idéias como instrumento para uma posterior acção sobre ela. Nunca somos, por via de regra, puros intelectuais, mas homens de mais forte instinto realista que manobramos as idéias com mais ou menos facilidade, ao sabor da conveniência de outros fins espirituais ou materiais que temos em vista.

Além disso, nunca abraçamos, geralmente, as idéias até ao fim e sem reservas, mesmo quando nos deixamos apaixonar por elas. Um sólido sentido de equilíbrio e de espírito conservador (poderia dizer, tradicionalista) faz que sejamos sempre sistematicamente desconfiados, por temperamento, perante todas as idéias novas, salvo talvez o caso de certas ideologias políticas. Daí o carácter fortemente eclético, sempre mais facilmente inclinado a compromissos, que tem tido até hoje todas as manifestações do nosso espírito filosófico e que entre nós, espiritualmente, se costuma definir por... 'escola da filosofia intermédia'. (GAUER, 2006: 81)

Diante desse relato, pode-se perceber o carácter de Gonzaga, ou seja, um homem que não abraça uma única causa, que sempre tem suas reservas, mesmo apaixonado. Um homem desconfiado das idéias novas, mas muito envolvido com a ideologia política. Um homem com influência filosófica, jusnaturalista, considerado talvez eclético, porém que sabia muito bem o deveria fazer.

Pode-se concluir, então, que a literatura do século XVIII reelaborou o conceito de mimese à luz do espírito moderno, destacando a razão, a natureza e o verossímil. Isso foi comprovado na obra *Tratado de Direito Natural*, em que o autor estabeleceu nexos entre a literatura e as manifestações sociais, apresentando como deveria ser uma sociedade justa. Quanto a Pombal, o que se percebe foi que este homem atacou tudo o que significava ameaça ao poder absolutista, seja o Santo Ofício, seja a Companhia de Jesus. Não houve predileções ou preferências; o que interessava era o fortalecimento do estado, tanto que, ao estilo maquiavélico, Pombal pretendeu acabar com tudo e todos, colocando fim a contra-reforma em seu país.

Deve-se salientar que a imposição das autoridades por todo o território era tanta que não obedeciam nem mais às ordens do próprio ouvidor geral e corregedor da comarca de Vila Rica que na época da Inconfidência era Gonzaga. Sua tese em Coimbra apoiava o poder absoluto do Estado e o princípio do direito divino dos monarcas. Com 24 anos expôs um raciocínio anteposto pela Teologia e demonstrou uma personalidade avançada

que introduz idéias, que se podem considerar subversivas, pois apóia o direito do monarca, mas admite que o sistema de governo deve ser o que indicar a pluralidade dos votos, decorrendo total obediência dos que lá se estabeleciam, o mesmo princípio estabelecido por Locke e Rousseau, chegando a conclusão de que a monarquia era a melhor forma de governo. Locke (1632-1704) em sua obra *Segundo Tratado sobre o Governo* (1690), havia destruído as idéias filosóficas que substanciavam a teoria do Direito divino dos reis, demolindo a teoria de que o direito dos monarcas à autoridade absoluta, deriva de um poder além dos limites do homem, o que permite verificar que as idéias de Locke estavam presentes nas teses revolucionárias do século XVIII.

Essa pesquisa permitiu tocar em uma riqueza de documentos, procurando manter a acuidade e a consistência nas interpretações, gerando, a partir da sua leitura inúmeras reflexões. No momento de finalizar, voltam à mente inúmeras inquietações, ainda que se estabeleçam considerações conclusivas, como aquelas em relação aos poemas heróico-cômicos.

O propósito dessa tese, portanto, foi o de verificar por meio da vida de Tomás Antônio Gonzaga, sua formação intelectual e, pela obra *Tratado de Direito Natural*, levantar a sua provável influência nas ações de outros homens intelectuais que viveram no Brasil naquele período, formados pela Universidade de Coimbra.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Manuel Inácio da Silva. *O Desertor na Arcádia Ultramarina: produção reunida por Alcindo Palmireno*. Coimbra: Editora da Universidade, 1774.

AMORA, Antônio Soares. *Introdução à teoria Literária*. São Paulo: Cultrix, 1971.

ANASTÁCIA, Carla. *Inconfidência Mineira*. 2. ed. São Paulo: Ática, Coleção Guerras e Revoluções Brasileiras, 1997.

AUTO DA DEVASSA da Inconfidência Mineira, v. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. Brasília, DF, 1976.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.

BARZOTTO, Leoné Astride. *A tradução literária tecendo sua própria história*. Maringá: Acta Sci. Human Soc. Sci. Vol. 29, nº 1, p. 41-50, 2007.

BRAGA, Teófilo. *História da Literatura Portuguesa (recapitulação)*. Vol. IV – Os árcades. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.

_____. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações*. Tomo II 1595 a 1700. Lisboa: Instrução Pública Portuguesa, 1895.

BOSI, Alfredo. *História Concisa da Literatura Brasileira*. 3. ed. 18ª tiragem. São Paulo: Editora Cultrix, 1997.

CAMPOS, Fernando Arruda. *A Influência da Escolástica no Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga*. Revista Brasileira de Filosofia, nº 78, 1970.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária*. 7. ed. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1985.

_____. *Formação da Literatura Brasileira*. 4. ed. 1 Vol (1750-1836). Belo Horizonte: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

CARVALHO, Ronald de. *Pequena história da Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro: Briguet, 1919.

CHAVES, Vânia Pinheiro. *O Uruguai e a Fundação da Literatura Brasileira*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

CIDADE, Hernani. *Ensaio sobre a crise mental do século XVIII*. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1968.

COELHO, Jacinto do Prado. *Dicionário das Literaturas Portuguesa, brasileira e Galega*. Livraria Figueirinha. Porto: Biblioteca Luso-Brasileira ita, [s.d].

COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra. (1771) Coimbra: Ed. da Universidade, 1972.

COSTA, Cláudio Manuel da. *A poesia dos inconfidentes: poesia Completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.

COUTINHO, Afrânio. *Introdução à Literatura no Brasil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand S.A., 1988.

CUNHA, Luis da . *Testamento político*. São Paulo: Alfa ômega de Ciências Sociais, 1976.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Temas e perfis da Filosofia do Direito Luso-Brasileira*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000.

DARNTON, Robert. *Boemia Literária e revolução. O submundo das Letras no Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Enciclopédia Universal Ilustrada –Europeo –Americana Espasa-Calpe, S.A. Madrid: Rios Rosas 26, 1924.

FIGUEIREDO, Fidelino de. *História literária de Portugal*. (séculos XII –XX). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1960.

FRANCO, Francisco de Mello. *Reino da Estupidez seguido do O Novo Reino da Estupidez*. São Paulo: Editora Giordano, 1995.

FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. 2. ed. São Paulo: Ed. Itatiaia, 1981.

GAMA, Basílio. *O Uruguai*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1976.

GARCIA BERRIO, Antônio e FERNÁNDEZ, Teresa Hernández. *Poética: tradição e modernidade*. 1. ed. São Paulo: Littera Mundi, 1999.

GARCIA BERRIO, Antonio e HUERTA CALVO, Javier. *Los gêneros literarios: sistema e história (Uma introducción)*. 2. ed. Madrid: Cátedra, 1995.

GAUER, Ruth M. Chittó. *O Reino da Estupidez e o Reino da Razão*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2006.

GONÇALVES, Adeldo. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GONZAGA, Tomás Antônio. *Cartas Chilenas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Marília de Dirceu*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1982.

_____. *Tratado de Direito Natural*. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. Ministério da Educação e Cultura. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.

GRINBERG, Keila. *Análise do Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga*. Revista de História Regional. Vol. 2, nº 1 – verão 1997. Disponível no site: <http://www.rhr.uepg.br/v2n1/keila.htm>. Acesso no dia: 28/12/2007.

GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Tradução de Ciro Mioranza. 2. ed. São Paulo: Ed. Unijuí, 2005.

HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o engenho. Gregório de Matos e a Bahia do Século XVII*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1989.

HELENA, Lúcia. Tomás Antônio Gonzaga, um árcade entre a Lira e a Lei. In: LAPA, M. Rodrigues. Prefácio. In: *A poesia dos inconfidentes. Poesia Completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Volume único. Biblioteca Luso-Brasileira. Org. Domício Proença Filho. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.

JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira. Uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Tradução Bernardo Leitão. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

LOPES, Oscar. E SARAIVA, Antônio José. *História da Literatura Portuguesa*. 5. ed. corrigida e aumentada. Porto: Tipografia e Enciclopédia Alberto de Oliveira, s/d.

LUSITANO, C. (1758). *Arte Poética de Q. Horacio Flacco*. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno.

MACHADO, Lourival Gomes. *Tomás Antônio Gonzaga e o Direito Natural*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

MARTINS, Wilson. *História da Inteligência Brasileira*. Vol. I (1550-1794). 4. ed. T. A. São Paulo: Queroz Editor, 1992.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. *A Devassa da devassa: a Inconfidência Mineira. Brasil – Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. 6. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O Marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

_____. *O Erário Régio no Brasil*. Do Instituto histórico e geográfico brasileiro. Ministério da Justiça Serviço de Documentação, 1968.

MENEZES, Sezinando Luiz. *Alexandre de Gusmão (1695-1753): uma reiteração dos impasses da história portuguesa*. Tese de Doutorado. São Paulo, 1998.

MILTON, John. *O Poder da Tradução*. São Paulo: Ars Poética, 1993.

MOISÉS, Massaud. *A literatura portuguesa*. 25. ed., revista e aumentada. São Paulo: Ed. Cultrix, 1994.

MONGELLI, L. M. de M. *Poesia Arcádia – Literatura Portuguesa*. São Paulo: Global Editora, 1986.

MONCADA, Luís Cabral de. *Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal*. Apresentação de António Braz Teixeira. Lisboa: Imprensa nacional-Casa da Moeda. Departamento Editorial da INCM, 2003.

NORBERTO DE SOUZA, S. Joaquim. *Obras Poéticas de Manoel Ignácio da Silva Alvarenga (Alcindo Palmireno)*. Tomo Segundo. Rio de Janeiro: Livraria de B. L. Garnier, 1864.

PAIM, Antônio. *História das idéias Filosóficas no Brasil*. 5. ed. Londrina: Ed. da UEL, 1997.

PAUL, Jean-Marie. *Dieu est mort em Allemagne. Dès Lumières à Nietzsche*. Publié avec le concours du Centre National du livre. Paris: Éditions Payot & Rivages, 106, bd saint-Germain, 1994.

PICCHIO, Luciana Stegagno. *A literatura Brasileira. Das origens a 1945*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

PINHEIRO, Cônego Fernandes. *Curso de Literatura Nacional*. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978.

PROENÇA, Cavalcanti. *Estudos Literários*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, s/d.

PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: poesia completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1966.

ROMERO, Sílvio. *História da Literatura brasileira*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1980

SARAIVA, Antônio José. *História da Literatura Portuguesa*. 12. ed. Apartada do 8, Mira Sintra, Mem Matins. Portugal: Publicações Europa-América, 1974.

_____. *Obras de Antônio José Saraiva. História da Literatura Portuguesa*. 1. ed. Portugal: Publicações Europa-América, 1949.

SCHNEEWIND, J. B. *A invenção da autonomia. Uma história d filosofia Moral Moderna*. Tradução de Magda França Lopes. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2001.

SERGIO, Antônio. *Antologia dos economistas portugueses (Século XVII)*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1974.

_____. *Breve Interpretação da História de Portugal*. 11. ed. Obras Completas. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983.

SILVA, I. F. da. *Dicionário Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional. Tomo Segundo, 1859.

SILVA, José de Seabra da. *Collecção das Provas que forão citadas na Parte primeira e segunda da Deducção Chronológica e Analytica e nas duas Petições de recurso do Doutor Joseph de Seabra da Sylva de S. Magestade*. Vol. 1 e Vol. 2. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa de Ordem de sua Magestade, 1768.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Literatura Brasileira. Seus fundamentos econômicos*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1969.

TEIXEIRA, Ivan. *Mecenato pombalino e poesia neoclássica*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

VERÍSSIMO, José. *História da Literatura Brasileira*. Brasília: UnB, 1963.

VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. Coleção de Clássicos Sá da Costa. Vol. 1 e 3; estudos Lingüísticos e Filosóficos. Edição organizada pelo professor Antônio Salgado Júnior. Lisboa: Editora Lisboa, 1949/1950.

WHITE, H. *Trópicos do discurso: Ensaio sobre a Crítica da Cultura*. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. São Paulo: EDUSP, 1994.